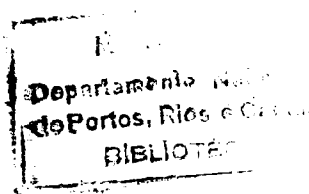




B



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 267

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Cobrança judicial de taxa de consumo de água no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A cobrança judicial das taxas de consumo de água no Distrito Federal, correspondente aos exercícios em que esses serviços eram executados pelo Governo Federal, continuará a se processar pelos Primeiros Ofícios das Varas da Fazenda Pública, onde funcionarão para esse fim os representantes da Fazenda Municipal.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.179 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1945

Acrescenta dois parágrafos ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.097, de 16 de outubro de 1945.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

São acrescentados dois parágrafos ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.097, de 16 de outubro de 1945.

§ 1.º Este artigo, só entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

§ 2.º Para fins do disposto neste artigo, no cômputo da arrematação, contar-se-á como serviço arrematado o tempo decorrente entre a exclusão e inclusão na nova unidade em que o oficial subalterno tenha sido classificado ou transferido por necessidade do serviço.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Góes Monteiro.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 8.191 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Disposições relativas ao curso comercial básico e a seus atuais alunos da terceira e quarta séries.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao aluno que concluir o curso de contabilidade previsto pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, será conferido o diploma de técnico em contabilidade, em substituição ao diploma de guarda-livros e com direito às prerrogativas asseguradas por lei a este título.

Art. 2.º O diploma de técnico em contabilidade conferido aos alunos presentemente matriculados na terceira e na quarta séries do curso comercial básico, será apostilado, no ato do registro de que trata o § 2.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, com a declaração explícita de que o seu titular gozará, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores.

Art. 3.º O diplomado pelo curso comercial básico, satisfeitas as demais exigências de ordem geral, terá preferência no provimento de função ou cargo de auxiliar de escritório e de dactilógrafo das empresas particulares que recebam favores do governo, das instituições autárquicas e dos serviços públicos.

Art. 4.º Aos portadores do diploma de auxiliar de escritório será permitida, sem a observância do limite mínimo de idade, a obtenção do certificado de licença ginásial, de acordo com o regime estabelecido no título VII do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão de Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.203 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Torna extensivo aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal o abono de emergência concedido aos servidores civis e militares da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal o abono de emergência a que se refere o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, na forma do seu artigo 1.º e parágrafo único.

Art. 2.º Para a execução do presente Decreto-lei fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir os créditos especiais necessários e a baixar instruções.

Art. 3.º Os créditos especiais que forem abertos serão considerados automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.204 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica feita no Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191 de 23 de dezembro de 1944), a seguinte alteração:

VERBA 2 — MATERIAL

Conservação III — Diversas Despesas S-C41 — Passagens, transporte de Pessoal e de suas bagagens

14 — Justiça dos Territórios	
01 — Comarcas do Território do Acre	15.000
02 — Comarcas do Território do Amapá	9.000
03 — Comarcas do Território do Guaporé	6.000
04 — Comarcas do Território do Iguacu	12.000

05 — Comarcas do Território de Ponta Porã	15.000
06 — Comarcas do Território do Rio Branco	3.000
Total	60.000

Passa para
14 — Justiça dos Territórios.. 60.000

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.207 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a redação dos artigos 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26 de dezembro de 1939, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.594 do Código Civil:

Art. 1.594. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Estado, ou ao do Distrito Federal, se o de cujus tiver sido domiciliado nas respectivas circunscrições, ou se incorporarão ao domínio da União, se o domicílio tiver sido em território ainda não constituído em Estado.

Parágrafo único. Se não forem notoriamente conhecidos, os colaterais ficarão excluídos da sucessão legítima após a declaração de vacância."

Art. 2.º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.612 do Código Civil:

"Art. 1.612. Se não houver cônjuge sobrevivente, ou ele incorrer na incapacidade do artigo 1.611, serão chamados a suceder, os colaterais até o terceiro grau."

Art. 3.º Adquirindo o domínio dos bens arrecadados, a União, o Estado

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Exterior:		Semestre	Cr\$ 28,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito, à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendqs — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :	Págs.	MINISTÉRIO DA FAZENDA —	Págs.	MINISTÉRIO DA MARINHA —	Págs.
N.º 8.174, de 14-11-45	17933	Decreto de 24 e 26-11-45	17937	Expediente da Diretoria do Pessoal	17954
N.º 8.179, de 19-11-45	17935	PRESIDENCIA DA REPUBLICA —		MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-	
N.º 8.191, de 20-11-45	17933	Departamento Administrativo do		TERIORES — Expediente da Se-	
N.º 8.203, de 22-11-45	17933	Serviço Público — Exposições de		cretaria de Estado e do Depar-	
N.º 8.204, de 22-11-45	17933	motivos — Despachos do Senhor		tamento de Administração: Di-	
N.º 8.207, de 22-11-45	17933	Presidente da República — Expe-		visão do Pessoal	17959
N.º 8.209, de 23-11-45	17934	pediente da Divisão de Aperfei-		MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-	
N.º 8.210, de 23-11-45	17934	çoamento, Divisão de Seleção		DÚSTRIA E COMÉRCIO — Expe-	
N.º 8.211, de 23-11-45	17935	e do Serviço de Administração	17939	diente do Gabinete do Sr. Mi-	
N.º 8.212, de 23-11-45	17935	CONSELHO FEDERAL DE CO-		nistro, do Departamento Nacio-	
		MERÇIO EXTERIOR — Expe-		nal de Imigração e do Departa-	
		diente	17942	mento Nacional de Seguros Pri-	
		CONSELHO DE SEGURANÇA NA-		vados e Capitalização e do De-	
		CIONAL — Resoluções	17942	partamento Nacional do Traba-	
		COMISSÃO CENTRAL DE REQU-		lho: Divisão de Higiene e Segur-	
		SIÇÕES — Ata da 116.ª sessão	17942	rança do Trabalho	17959
		MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E	
		— Expediente da Diretoria de		OBRA PUBLICAS — Expediente	
		Aeronáutica Civil	17943	do Departamento dos Correios	
		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		e Telégrafos	17960
		— Expediente do Gabinete do		TÉRMINOS DE CONTRATO	17960
		Sr. Ministro, do Departamento		RENDAS PÚBLICAS	17961
		de Administração: Divisão do		EDITAIS E AVISOS	17962
		Material, do Departamento Na-		PARTE COMERCIAL	17963
		cional da Produção Animal e		SOCIEDADES	17971
		da Divisão de Defesa Sanitá-		ANÚNCIOS	17979
		ria Animal	17943		
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E			
		SAÚDE — Expediente do Ga-			
		binete do Sr. Ministro, do De-			
		partamento de Administração:			
		Divisão do Pessoal, Serviço de			
		Comunicações e do Departamen-			
		to Nacional de Educação: Divi-			
		são do Ensino Secundário ...	17944		
		MINISTÉRIO DA FAZENDA —			
		Expediente da Direção Geral da			
		Fazenda Nacional: Diretoria da			
		Despesa Pública, Recebedoria do			
		Distrito Federal, Serviço do Pa-			
		trimônio da União, Alfândega do			
		Rio de Janeiro, Caixa de Amor-			
		tização	17945		
		MINISTÉRIO DA GUERRA —			
		Expediente do Gabinete do Se-			
		nhor Ministro	17953		
		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-			
		GÓCIOS INTERIORES — Expe-			
		diente do Departamento de Ad-			
		ministração: Divisão de Obras			
		e da Imprensa Nacional	17954		

(Continuação da página anterior)

a aplicá-los em fundações destinadas ou o Distrito Federal ficam obrigados ao desenvolvimento do ensino universitário, e o Ministério Público respectivo velará por essa aplicação.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto no art. 25 do Código Civil, quando os bens forem insuficientes para a criação de institutos universitários.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos-leis n.º 1.907, de 26 de dezembro de 1939; n.º 2.254, de 30 de maio de 1940; n.º 2.859, de 12 de dezembro de 1940; n.º 6.609, de 21 de junho de 1944, e o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.590, de 17 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.209, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Estende aos servidores que menciona da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens do Decreto n.º 17.905, de 27 de fevereiro de 1945.

O Presidente da República, considerando que os Oficiais e Fiscais de Vigilância, Vigilantes-Chefes, Vigilantes-Ajudantes e Vigilantes do Departamento de Vigilância da Secretaria Geral do Interior e Segurança, em razão das funções que exercem, estão sujeitos aos mesmos riscos que os seus colegas do Departamento Federal de Segurança Pública;

Considerando que os funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública — Guardas-Civis, Inspetores do Tráfego e Investigadores da Polícia Civil — ex-vi do artigo 220 do Decreto n.º 17.905, de 27 de fevereiro de 1945, não são recolhidos como criminosos comuns, ao Presídio do Distrito Federal, quando presos preventivamente; e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição e nos termos do artigo 31, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de novembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Os Oficiais e Fiscais de Vigilância, Vigilantes-Chefes, Vigilantes-Ajudantes e os Vigilantes, quando se acharem em funções estritamente policiais, serão recolhidos a quartéis ou à prisão especial, à disposição da autoridade competente, uma vez sujeitos à prisão antes da condenação definitiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.210, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito Suplementar de Cr\$ 89.215,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de oitenta e nove mil, duzentos e quinze cruzeiros (Cr\$

89.215,00), em reforço da seguinte dotação do vigente orçamento (anexo n.º 22, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem; carros, estivas e capatazias; transporte de encomendas, carga e animais, alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

12 — Estrada de Ferro São Luis-Tezina — Cr\$ 89.215,00.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para ocorrer o pagamento de gratificação pela execução de serviço técnico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para, nos termos do art. 123, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º letra p, do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, acorrer a despesa (Pessoal) com o paga-

mento de gratificação pela execução de trabalho técnico por Eugênio Lapedes, Perito, padrão I, do Q. S., do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º O crédito referido será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Tesouraria do mencionado Departamento.

Art. 3.º Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.212 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" para 1945, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo n.º 12 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do orçamento "Plano de Obras e Equipamentos" para o corrente ano (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), alterado pelos Decretos-leis ns. 7.635 e 7.678, de 12 e 26 de junho de 1945, respectivamente, fica introduzida a seguinte modificação, sem aumento de despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

- 01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização
- 02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização
- 32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 - a) — Início da construção da Estrada Bagé-Aceguá e da ponte sobre o Rio Ibicuí, no Estado do Rio Grande do Sul
 - Passa de Cr\$ 5.000.000,00
 - Para Cr\$ 2.000.000,00
- 02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhagem e equipamento
- 01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização
- 31 — Departamento Nacional de Estrada de Ferro
- 01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro
 - d) — Prolongamento da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, de Apucarana a Guaíra
 - Passa de Cr\$ 15.000.000,00
 - Para Cr\$ 8.000.000,00
 - e) — Prosseguimento da construção do trecho ferroviário Contendas — Brumado-Monte Azul
 - Passa de Cr\$ 40.000.000,00
 - Para Cr\$ 42.750.000,00
 - f) — Prosseguimento da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral
 - Passa de Cr\$ 5.000.000,00
 - Para Cr\$ 4.250.000,00
- 32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 - a) — Conclusão do revestimento a asfalto da rodovia União e Indústria, até Juiz de Fora
 - Passa de Cr\$ 5.000.000,00
 - Para Cr\$ 5.800.000,00
 - b) — Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Bahia
 - Passa de Cr\$ 20.000.000,00
 - Para Cr\$ 23.500.000,00
 - c) — Conclusão da rodovia Engenheiro Passos-Rezende-Barra Mansa
 - Passa de Cr\$ 5.000.000,00
 - Para Cr\$ 5.500.000,00
 - d) — Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Pôrto Alegre
 - Passa de Cr\$ 12.000.000,00
 - Para Cr\$ 14.000.000,00
 - e) — Prosseguimento da construção da rodovia Rio-São Paulo
 - Passa de Cr\$ 10.000.000,00
 - Para Cr\$ 11.100.000,00
 - g) — Prosseguimento da construção da variante na rodovia Rio-Petrópolis, para ligação com a Avenida Brasil (DF)
 - Passa de Cr\$ 5.000.000,00
 - Para Cr\$ 5.500.000,00
 - h) — Conservação dos trechos das rodovias: Rio-Bahia; Rio-Petrópolis-Teresópolis; Rio-São Paulo; Rio-Pôrto Alegre e União e Indústria
 - Passa de Cr\$ 15.000.000,00
 - Para Cr\$ 18.600.000,00

34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

g) — Construção do porto de São Luis do Maranhão

Suprimida a dotação de Cr\$ 4.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 19.827 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Concede à Drogadada Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Drogadada Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída pelo instrumento particular de dois (2) de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número sessenta e dois mil setecentos e dezesseis (62.716), em sessão de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942), com sede na capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 13.837 — 23-11-45 — Cr\$ 47,90)

DECRETO N.º 19.847 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1945

Concede à Sociedade Navegação Progresso, Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Navegação Progresso, Limitada, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Navegação Progresso, Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N.º 13.638 — 23-11-45 — Cr\$ 47,90)

DECRETO N.º 19.936 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, a Companhia de Estanho São João del Rei.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia de Estanho São João del Rei, decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia de Estanho São João del Rei, com sede no distrito de Nazareno, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, a autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de que trata o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

(N.º 13.621 — 23-11-45 — Cr\$ 45,90)

DECRETO N.º 19.987 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o pessoal extranumerário do extinto Tribunal de Segurança Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei n.º 8.187, de 19 de novembro de 1945, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidas as Tabelas Numéricas de Extranumerários mensais e diários do extinto Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 2.º As funções preenchidas das tabelas a que se refere o artigo anterior, são transferidas para as tabelas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal; os atuais ocupantes continuarão em exercício, na conformidade das tabelas e relação nominal anexas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Escriturário (T.S.N.)	XII	Suplem.	1	Escriturário	XII	Suplem.
1				1			
1	Auxiliar de Escritório (S.T.F.)	XI	Ordinária	1	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (S.T.F.)	X	Ordinária	2		X	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (T.S.N.)	X	Ordinária	1		IX	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório (S.T.F.)	IX	Ordinária	2		VIII	Ordinária
2	Auxiliar de Escritório (S.T.F.)	VIII	Ordinária	3		VII	Ordinária
3	Auxiliar de Escritório (S.T.F.)	VII	Ordinária	9			
9							
1	Motorista (T.S.N.)	XI	Ordinária	1	Motorista	XI	Ordinária
1				1			

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Escriturário (T.S.N.)	XIII	Suplem.	1	Escriturário	XIII	Suplem.
1				1			
4	Auxiliar de Escritório (T.A.D.F.)	IX	Ordinária	6	Auxiliar de Escritório	IX	Ordinária
2	Auxiliar de Escritório (T.S.N.)	IX	Ordinária	5		VII	Ordinária
5	Auxiliar de Escritório (T.A.D.F.)	VII	Ordinária	11			
11							
1	Porteiro (T.S.N.)	XIII	Ordinária	1	Porteiro	XIII	Ordinária
1				1			
1	Motorista (T.S.N.)	X	Ordinária	1	Motorista	X	Ordinária
1				1			

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 19.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945:

MENSALISTAS

Supremo Tribunal Federal

Tabela Suplementar

1 — Escriturário XII

1 — Jardel Noronha de Oliveira.

Tabela Ordinária

1 — Auxiliar de Escritório X

1 — Alvaro Marsal de Sá.

1 — Motorista XI

1 — Vitório da Conceição.

Tribunal de Apelação do Distrito Federal

Tabela Suplementar

1 — Escriturário XIII

1 — Maria Vilela Amaral dos Santos.

Tabela Ordinária

2 — Auxiliar de Escritório IX

1 — Antônio Camilo Neto.

2 — Antônio Feliciano Pinto Correia.

1 — Porteiro XIII

1 — Renato Durante.

1 — Motorista X

1 — Pedro Tenório Cavalcanti.

DIARISTAS

Tribunal de Apelação do Distrito Federal

Diários
Cr\$Joaquim Ferreira da Silva,
Guarda Judiciário 26,00

José Varanda, Servente 22,00

Rubem Martins Ventura, Ser-
vente 20,00Antônio Correia da Silva, Ser-
vente 18,00Lourival José dos Santos, Ser-
vente 18,00

João Mateus, Mensageiro 14,00

DECRETO N.º 19.988 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar, do Pessoal da Comissão de Marinha Mercante

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme as relações anexas, as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar, do Pessoal da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º A despesa a verificar-se com a execução do disposto neste decreto correrá à conta dos recursos da Comissão.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE
Tabela Numérica Ordinária do Pessoal

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de funções	Função	Refer.	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de funções	Função	Refer.	Exce-dentes	Vagos	Obs.
—	Amanuense	—	—	—	—	2	Amanuense	41	—	2	
—		39	1	—	—	—		39	1	—	
4		35	—	—	—	5		35	—	1	
7		29	—	—	—	8		29	—	1	
12		25	—	—	—	14		25	—	2	
23			1	—	—	29			1	6	
15	Amanuense-au- xiliar	21	—	—	—	15	Amanuense-au- xiliar	21	—	—	
22		17	—	—	—	22		17	—	—	
28		14	—	—	—	28		14	—	—	
33		12	—	—	—	33		12	—	—	
38		10	—	—	—	48		10	—	10	
136			—	—	—	146			—	10	
6	Conferente	17	2	—	—	8	Conferente	17	—	—	
7		14	—	—	—	9		14	—	2	
9		12	—	—	—	11		12	—	2	
13		10	—	—	—	15		10	—	2	
35			2	—	—	43			—	6	
1	Operador	14	—	—	—	1	Operador	14	—	—	
1		12	—	—	—	1		12	—	—	
1		10	—	—	—	1		10	—	—	
2		9	—	—	—	4		9	—	2	
5			—	—	—	7			—	2	
—	Motorista	17	1	—	—	—	Motorista	17	1	—	
1		12	—	—	—	2		12	—	1	
1			1	—	—	2			1	1	

Funções gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Função	Gratificação mensal	Número de funções	Função	Gratificação mensal
1	Assistente de Secretário Geral	Cr\$ 650,00	1	Assistente de Secretário Geral	Cr\$ 650,00
3	Chefes de Seção	Cr\$ 350,00	3	Chefes de Seção	Cr\$ 350,00
1	Encarregado do Material.....	Cr\$ 350,00	1	Encarregado do Material.....	Cr\$ 350,00
—		—	1	Encarregado do Pessoal.....	Cr\$ 350,00
—		—	1	Encarregado de Mecanografia.	Cr\$ 350,00
5			7		

TABELA SEPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de funções	Função	Refer.	Exce-dentes	Vagos	Obs.	Núm. de funções	Função	Refer.	Exce-dentes	Vagos	Obs.
16	Auxiliar de es- tório	9	—	—		10		9	—	—	
24	Auxiliar de es- tório	8	—	—		9		8	—	—	
30	Auxiliar de es- tório	7	—	—		1		7	—	—	
70						20					

DECRETO N.º 19.986 — DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1945

Cria funções na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quatro funções de médico, referência XVI.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à custa de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Doria

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wilson Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Licânia (6.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Odílio Bezerra Campos.

Odílio Bezerra Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Quitéria (6.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Wilson Aguiar.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Acir de Melo Reis para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bambuí (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Acir de Melo Reis.

Aluizio Fernandes para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Grão Mogol (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aluizio Fernandes.

Américo Peres Corbacho para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conceição do Mato Dentro (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Mi-

Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Aurito Renault Coelho.

Atalécio Monteiro Lima para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Passo (2.ª) de 5.ª classe, no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Gualter Vieira de Sousa.

Anacleto José Raimundo para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Pena (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Anacleto José Raimundo.

Antônio Batista de Matos para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barra Longa (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Teixeira da Silva.

Antônio Francisco de Oliveira para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Francisco de Oliveira.

Antônio Pimenta Lins para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serro (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Pimenta Lins.

Antônio da Costa Pinto para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Elói Mendes (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ernesto Gonçalves.

Antônio Silveira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Astolfo Dutra (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Silveira.

Antônio Ferreira da Cunha para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paracatu (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Antônio Ferreira da Cunha.

Buridan Generoso Lima para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Virgínia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Buridan Generoso Lima.

Cristóvão Moreira Coelho para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mutum (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Cristóvão Moreira Coelho.

Dorival Ramos para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibiraci (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Dorival Ramos.

Epaminondas da Costa Negro para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Epaminondas da Costa Negro.

Edmundo Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tupaciguara (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edmundo Rodrigues de Oliveira.

Francisco de Freitas Uchôa para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Sião (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Francisco de Freitas Uchôa.

Geraldo de Sousa Lima para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bocaiuva (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de José Leonel da Silva Filho.

Geraldo Florindo de Oliveira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Toribatê (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Geraldo Florindo de Oliveira.

Gilberto Ribeiro Guaraci para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Raul Soares (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Mosqueira Sete.

Ibsen Gomes do Carmo para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salinas (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ibsen Gomes do Carmo.

Jair Dias Ladeira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Catarina (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Geraldo Paiva.

Jader Machado Homem para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Borda da Mata (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jader Machado Homem.

João de Almeida Guimarães para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Inhapim (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de Antônio Silveira.

José Quinto dos Santos para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gimirim (quinta classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Quinto dos Santos.

José Rodrigues de Amorim para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camanducaia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Rodrigues de Amorim.

José Manuel Salgueiro para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Delfim Moreira (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Manuel Salgueiro.

José Leonel da Silva Filho para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pium-1 (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Moacir Hostalácio Melo.

José de Oliveira Rabelo para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Betim (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José de Oliveira Rabelo.

José Milton Almeida de Andrade para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio do Monte (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Milton Almeida de Andrade.

José Benedito Faustino Júnior para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mantiqueira (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Benedito Faustino Júnior.

José de Paula Silva para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Almenara (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Erestal de Andrade.

José Barbosa Damaceno para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rêcreio (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Barbosa Damaceno.

José Correia Borges Sobrinho para exercer o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Maria do Suassui (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Correia Borges Sobrinho.

Moacir Hostalácio Melo para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Buenópolis (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Leonel da Silva Filho.

Newton de Godói para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pomba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro

Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Benedito Ferreira Gonzaga.

Odilon Pinto Coelho para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Era (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Aguiar.

Onofre Newton de Ambrósio para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Piracicaba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Onofre Newton de Ambrósio.

Plínio Dias de Andrade, ocupante, interino, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guanhães (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da remoção de Mozart Coelho Pinto.

Pedro dos Reis Neiva para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Silvestre Ferraz (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Pedro dos Reis Neiva.

Sebastião Del Gaudio para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Belo (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Sebastião Del Gaudio.

Sérgio Almeida Cavalcanti para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Dóres de Campos (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Sérgio Almeida Cavalcanti.

Taylor P. Sério para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cássia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Taylor P. Sério.

Tibério José Teixeira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carmo do Paranaíba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Tibério José Teixeira.

Valfrido Pinto Coelho para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guia Lopes (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valfrido Pinto Coelho.

Valdemar Luis de Oliveira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cláudio (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Gerson de Andrade Gomes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.127 — Em 30-X-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No presente processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio deste Departamento, solicita a seguinte alteração orçamentária:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas Subconsignação 41 — Passagens, etc. passa de:

14 — Justiça dos Territórios:

	Cr\$
01 — Comarcas do T. do Acre	15.000,00
02 — Comarcas do T. do Amapá	9.000,00
03 — Comarcas do T. do Guaporé	6.000,00
04 — Comarcas do T. do Iguaçu	12.000,00
05 — Comarcas do T. de Ponta Porã	15.000,00
06 — Comarcas do T. do Rio Branco	3.000,00
	60.000,00

para:

14 — Justiça dos Territórios	60.000,00
------------------------------------	-----------

2. Segundo esclarece o referido Ministério tais créditos foram distribuídos às Delegacias Fiscais competentes, tendo sua Divisão do Material posteriormente resolvido promover a anulação da distribuição para que as parcelas ficassem "em ser" no Tribunal de Contas.

3. Com a apresentação, porém, das contas pelas empresas de transporte credoras, verificou-se que as dotações atribuídas às Comarcas dos Territórios não correspondiam às despesas autorizadas para cada uma delas, circunstância que impossibilitava a Divisão do Material de processar o pagamento das contas apresentadas.

4. A alteração solicitada viria permitir à Divisão do Material realizar o pagamento dos transportes efetuados, com a movimentação do pessoal das comarcas territoriais, da maneira mais expedita. Aliás, já este Departamento teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente à expedição de um decreto-lei destinado a estender a essas comarcas um processo de utilização dos seus recursos financeiros semelhante ao que foi concedido às Administrações dos Territórios Federais.

5. Dadas as conhecidas dificuldades existentes nas comunicações para os pontos distantes onde estão localizadas essas comarcas, não é possível, até que novas condições possam sobrevir, financiar a execução dos seus serviços sem medidas especialmente reclamadas pela situação excepcional em que se encontram.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da alteração

orçamentária solicitada nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente.

De acordo. 22-11-45. — LINHARES. (Assinado Decreto-lei n.º 8.204 — em 22-XI-945).

N.º 2.202 — Em 6 de novembro de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita o destaque de Cr\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzelros) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender, com Cr\$ 109.200,00, à despesa com a criação de dezoito funções de médico, referência XVII, e a supressão de seis, referência XV, e nove, referência XIV, na Tabela Numérica de Mensalista da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Pretende, também, admitir, para o mesmo órgão, como diaristas, seis serventes e quatro trabalhadores, com as diárias de Cr\$ 18,00 cada um, e um enfermeiro dietista, como extranumerário-contratado, com o salário mensal de Cr\$ 900,00.

3. Alega o Ministério que, com a inauguração dos pavilhões destinados às enfermarias para tratamento de senhoras e crianças das famílias dos oficiais da ativa, reformados, aposentados, funcionários civis dessa Corporação, bem como servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e em geral do próprio Ministério, se faz necessário dotar aquela unidade do pessoal solicitado, de vez que o atual é empregado em tarefas previstas para um plano de menor vulto.

4. Examinando o assunto, este Departamento verificou que as funções das referências XV e XIV se acham preenchidas, não devendo, assim, ser suprimidas.

5. Contudo, conclui-se que, em suma, a proposta do Ministério, no que respeita a mensalistas, visa criar mais quatro funções de médico e melhorar a situação dos já existentes.

6. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta, sendo, porém, de parecer que se devam criar as quatro funções de médico na referência XVI, para melhor estrutura da série funcional.

7. Com essa modificação, o destaque para mensalistas reduzir-se-á a Cr\$ 57.600,00.

8. Quanto às funções de servente e trabalhador, incluem-se entre as que se podem atribuir a diaristas, sendo razoáveis as diárias arbitradas.

9. Assim, entende este Departamento que, também, pode ser aceito o pedido de destaque para fazer face à despesa com pessoal diarista e contratado.

10. Neste sentido, elaborou este Departamento os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu

mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

(Assinado Decreto n.º 19.986 — em 22-XI-945).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

04 — Departamento de Administração	
06 — Divisão do Pessoal	326.100,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para a Polícia Militar do Distrito Federal, a saber:

	Cr\$
Para contratados	10.800,00
Para mensalistas	57.600,00
Para diaristas	58.800,00
	127.200,00

N.º 2.308 — Em 20-XI-945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.000,00, a fim de ocorrer ao pagamento de um prêmio a ser concedido ao Dr. Eugênio Lapagesse, Diretor do Gabinete de Exames Periciais do Departamento Federal de Segurança Pública, pela elaboração de trabalho de natureza técnico-científica.

2. Provém a presente iniciativa do real interesse que despertou a comunicação transmitida pelo Dr. Lapagesse que, em artigo para o primeiro número da revista "Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública", sob a epígrafe "A microfotografia a Serviço da Espionagem", revelou o resultado dos seus estudos para identificar o processo do micro-ponto fotográfico.

3. O êxito alcançado pelas experiências levadas a efeito pelo citado funcionário equivale por uma descoberta, por isso que não há notícias, no Brasil, de resultados positivos do emprego do micro-ponto-fotográfico, processo de indiscutível utilidade para a contra-espionagem, no serviço de transmissão e recepção de mensagens.

4. A medida proposta, examinada sob o ponto de vista legal por este Departamento, encontra apoio no art. 123 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º letra p, do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano. Além de servir de estímulo, a concessão de prêmios dessa natureza porá em evidência o interesse do Estado no aperfeiçoamento de funcionários que, por zelo e capacidade, realizam trabalhos de marcada utilidade para o serviço público.

5. Arbitrado o prêmio pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com a lei, em Cr\$ 5.000,00 e não existindo dotação orçamentária que atenda a despesa em causa, a solução que se impõe é a abertura de crédito especial daquela importância com o que concorda este

Departamento, nos termos do projeto de decreto-lei anexo ao processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito.

Moacyr Briggs, Presidente.

De acordo. — Em 22-11-45. — LINHARES.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.211 — em 23-XI-945).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.228, de 6 de novembro de 1945 — O D. A. S. P. propõe na exposição de motivos n.º 2.069, de 19-10-45, a admissão de Albertina Quadros Machado na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

2 — Acontece, porém, que o Departamento Nacional do Trabalho solicitou a admissão da interessada em sua T. N. M., onde a mesma já presta serviços como tarefeira.

3 — Assim o D. A. S. P. propõe: a) que seja tornada sem efeito a autorização dada para que Albertina Quadros Machado fôsse admitida na T. N. M. do Serviço de Estatística da Educação e Saúde; e

b) que seja autorizada nova admissão da interessada na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Departamento Nacional do Trabalho, em vaga decorrente da dispensa de Haydee Matos — De acordo. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.238, de 10 de novembro de 1945 — O D. A. S. P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, em sua T. N. M., dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — De Aristeu Tôrres e Valdemiro Gomes Ferreira na função de assistente de material, referência XVI;

II — De Alcídio de Sousa Prado na função de assistente de seleção, referência XV; e

III — De Maria Acidália Alves Perpétuo na função de auxiliar de escritório, referência VII. Aprovado. Em 22-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.245, de 6 de novembro de 1945 — O D. A. S. P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — De Aluce Pedrosa Lira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região;

II — De Alberto Brim D'Araújo Filho e Raimundo Felix Ribbiero, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Delegacia do Trabalho Marítimo da Bahia;

III — De Clóvis de Araújo Lima, na função de fiscal, referência VII, da T. N. M. da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará;

IV — De América Marques Leite, Zauri Barroso, Dulce da Conceição de Freitas Brandão, na função de auxiliar de escritório, referência VII, e Almoré Dutra Filho, na função de fiscal referência VIII, todos da T. N. M. da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;

V — De Araci Goulart de Sousa e Alina Vieira de Sousa, na função de auxiliar de escritório, referência VII,

da T. N. M. da Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina;

VI — De Iara Ribeiro Osório e Maria de Lourdes Godinho de Miranda, na função de auxiliar de escritório referência VII, da T. N. M. do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

VII — De Olavo Teixeira Fontes. Alzira Batista da Veiga e Maria Nazaré de Sabola Campos na função de atendente, referência VII, em vagas lotadas na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho todos na T. N. M. do Departamento Nacional do Trabalho;

VIII — De Célia de Toledo Lara e Nair Nogueira Jordão, na função de auxiliar de escritório referência VII, e Antônio Venceslau Beu, na função de praticante de escritório, referência V, todos da T. N. M. da Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba;

IX — De George Law Bandeira de Melo, Joel de Sousa Montelo e Adão Peixoto de Oliveira, na função de atuário, o primeiro na referência XX, o segundo na referência XIX e o último na referência XVIII, todos da T. N. M. do Serviço Atuaria; e

X — De Geni Cholchet, na função de estatístico, referência X, da T. N. M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. — Aprovado. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.247, de 6-11-945 — Sobre a admissão de Josele Melo da Silva, amanuense, ref. XVII, da T. N. M. do Serviço Técnico de Aeronáutica, na função de assistente de organização, referência XV, da T. N. M. do D. A. S. P., nos termos do art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43. De acordo. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.248, de 6 de novembro de 1945 — O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Luiza Hafer, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Águas;

II — de Sara Maria Baranek, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Distrito do Centro da Divisão do Fomento da Produção Mineral;

III — de José Ganzarolli, na função de desenhista, referência XI, da T. N. M. da Escola Nacional de Veterinária;

IV — de Stela Dalva Anísia Alves e Eduardo Martins da Silveira, na função de laboratorista, referências IX e VII, em vagas lotadas, respectivamente, em Salvador e em Caxias; Elias de Jesus Mota Viana da Silva, na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga lotada em Baependi, todos na T. N. M., do Instituto de Fermentação;

V — de Adélia Vila e Maria de Lourdes Gonçalves Toledo, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Instituto de Química Agrícola;

VI — de Alda de Castro e Consuelo Henriques de Oliveira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Comunicações;

VII — de Maria das Neves Abrantes, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Escolar da Universidade Rural;

VIII — de Salomão Weller, na função de calculista, referência VII, da

T. N. M. do Serviço de Metrologia, em vaga lotada no Distrito Federal;

IX — de Nicélia Landim Rodrigues, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Seção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aprovado. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.251, de 6 de novembro de 1945 — O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Aeronáutica, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Apérides de Oliveira Pinto, na função de técnico de laboratório, referência XIII, da T. N. M. do Serviço Técnico de Aeronáutica;

II — de Israel Neri Guanabara, na função de topógrafo, referência XIII da T. N. M. do Quartel General da 4.ª Zona Aérea; e

III — de Francisco Pinto de Castro, na função de técnico de laboratório referência XIII da T. N. M. do Hospital Central da Aeronáutica.

De acordo. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.266, de 16 de novembro de 1945. — O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — De Elci de Azevedo Lacerda, José Bertelli Sobrinho e Maria da Conceição Faria, na função de Tecnologista, referência XVII, da T.N.M. da Casa da Moeda;

II — De Helena Miranda Pinto Botelho e Maria das Vitorias Uchoa, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, em vagas lotadas na D.R. de Alagoas; Maria Nilza da Cunha e Silva na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, em vaga lotada na D.R. do Pará; Jupira Barbosa da Silva, na função de Praticante de Escritório, referência V, em vaga lotada na D.S. de Bauru; Sônia Barroso Passos na, função de Auxiliar de Escritório, referência VII, em vaga lotada na D.S. de Juiz de Fora, todas da T.N.M. da Divisão do Imposto de Renda;

III — De Eunice Viana da Cunha Lima, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Material;

IV — De Aristides Viana, Isabel Castilho de Matos e Rubens Somer, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, em vagas lotadas, respectivamente, no Distrito Federal, em São Paulo e no Paraná, da T.N.M. do Serviço do Patrimônio da União; e

V — De Jalsi Moraes Ferreira e Lucília Gomes Sampaio, na função de Praticante de Escritório, referência V, em vagas lotadas no Estado do Rio de Janeiro, da T.N.M. do Tribunal de Contas.

De acordo. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.267, de 16 de novembro de 1945. — O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão no Ministério da Viação e Obras Públicas dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — De Eládio Ribeiro de Alencar, na função de Praticante de Escritório, referência V, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas;

II — De Dimas Santos, na função de Praticante de Escritório, referência V, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia;

III — De Elisa Rodrigues de Carvalho, na função de Praticante de

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu;

IV — De Eli Fernandes Martins, na função de Praticante de Escritório, referência V, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo;

V — De Nialva Bicalho, na função de Praticante de Escritório, referência V, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora;

VI — de Ester Mendes Marques, na função de Praticante de Escritório, referência IV, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão;

VII — De June de Melo, José Murilo Teófilo e Celeste Martins, na função de Praticante de Escritório, referência IV, todos da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais;

VIII — De Elisabete Rihl, Ernani Rosa, João Otávio Pamplona e Valda Vieira, na função de Praticante de Escritório, referência V, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina;

IX — De Augusto dos Santos Cordeiro, João Bittencourt Pinto, Rubens de Sousa Monteiro e Valdemar Lameirinhas, na função de Praticante de Escritório, referência V, todos da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo;

X — De Maria Ranulfa Cruz, na função de Praticante de Escritório, referência IV, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe;

XI — De Sara Grey de Moura Ribeiro, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

XII — De Lígia Gonçalves de Azevedo, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, ambas da T. N. M. da Divisão do Material;

XIII — De Benedita Xista de Sousa, Elza de Sousa Reis, Maria Celeste de Sousa Reis, Lina Fernandes Sodré, José Raimundo Salgado Sousa e Henmar Fernandes Gandra, na função de Praticantes de Escritório, referência V, todos da T.N.M. da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina; e

XIV — De Doreli Guimarães Chaves, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Documentação.

De acordo. Em 17-11-45. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.268, de 16 de novembro de 1945. — O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Maria Julieta Ramos, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II — de Célia Pacheco da Rocha, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Instituto de Fermentação;

III — de Ione Tórres, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em vaga lotada em Curitiba;

IV — de Arine Maria Moraes, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Terras e Colonização, em vaga lotada em Curitiba;

V — de Maria da Trindade Nunes, Zilá Rezende Dutra, Marilda de Castro Sales e Vanda de Almeida Maga-

lhães, as 2 primeiras na referência VIII e as últimas na referência VII, da S. F. de Auxiliar de Escritório, todas da T. N. M. da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais;

VI — de Hélio Didier de Moraes, Edson Figueira de Faria e Hermógenes Barbosa de Miranda Júnior, na função de fiscal, referência VIII, da T. N. M. do Serviço de Economia Rural, em vagas lotadas em Pernambuco;

VII — de Iolanda Martins Ferreira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Escolar da Universidade Rural; e

VIII — de Luís Loureiro de Albuquerque, na função de estatístico, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Estatística da Produção.

De acordo. Em 17 de novembro de 1945. — JOSÉ LINHARES.

N.º 2.273, de 16 de setembro de 1945. — O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, em sua T. N. M. dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Cirineu Teixeira, na função de assistente de seleção, referência XV;

II — de Maria Herondina de Moraes, na função de auxiliar de curso, referência X;

III — de Rute Pôrto do Vale e Juraci de Faria, na função de auxiliar de escritório, referência VII;

IV — de Maria Dalva Mancini Giffoni, na função de auxiliar de seleção, referência X; e

V — de Heloisa de Brito Sousa e Emília Gonçalves de Oliveira, na função de taquígrafo, referência XV.

De acordo, em 17 de novembro de 1945. — JOSÉ LINHARES.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extanumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 6.032 — 26-10-45 — De Antônio Soares de Paula, mestre, XIII, da S. F. A., de Minas Gerais — M. A.

N.º 6.061 — 29-10-45 — De Clemente Maria da Silva Nigra para perito em Belas-Artes, XIX, do S. P. H. A. N. — M. E. S.

N.º 6.074 — 29-10-45, De Renato Cardoso de Oliveira para prático de engenharia, XIII, do S. P. U., e lotado no Estado do Rio de Janeiro. — M. F.

N.º 6.031 — 29-10-45 — De Eremito Alves para duchista, XI, do H. M. de Porto Alegre — M. G.

N.º 6.114 — 1-11-45 — De Osvaldo de Toledo Barros para técnico de laboratório, XVI, da F. N. M. — M. E. S.

N.º 6.115 — 1-11-45 — De José Sebastião de Oliveira para guarda, VI, da D. R. C. T. de Mato Grosso — M. V.

N.º 6.116 — 1-11-45 — De Petrônio Portela Nunes para operador VII, da D. G. do D. C. T. — M. V.

N.º 6.118 — 1-11-45 — De Alvaro Barcelos, professor auxiliar, XI, de I. P. Q. N. para professor adjunto XIII, do S. A. M. — M. J.

N.º 6.120 — 1-11-45 — De Henrique Challes de Figueiredo, para agente auxiliar, II, da D. R. C. T. de Diamantina — M. V.

N.º 6.122 — 1-11-45 — De Conceição de Almeida Alves, Maria José Barbosa Queirós, Stela Augusta Pereira Odete Ferreira Barbosa, Ana de Je-

sus Ponciano Cunha, Elzira Marques, Dilá Correia Marcondes, Clemente Melo, Linéia Vieira Cristo e Maria Céila Carvalhido Ferreira para agente-auxiliar, II, da D. R. C. T. do R. J. — M. V.

N.º 6.300 — 5-11-45 — De Dulce Mendes Tito para atendente, IV, do I. N. E. P. — M. E. S.

N.º 6.301 — 5-11-45 — De Frederico Seta para mestre, XIII, do D. N. do Rio de Janeiro — M. M.

N.º 6.302 — 5-11-45 — De Antônio Alves Ferreira para mestre, XIV, da Portaria do D. A. — M. V.

N.º 6.303 — 5-11-45 — De Maíla Pinto de Oliveira para correntista, VI, da C. G. R. e lotada no Estado do Rio de Janeiro. — M. F.

N.º 6.304 — 5-11-45 — De Renato Batista Morato, para perito em Belas-Artes, XVI, do S. P. H. A. N. — M. E. S.

N.º 6.307 — 5-11-45 — De Eden Teixeira de Melo e Amaro Alves da Silva, telegrafista auxiliar, V; Mário Irio Cruz guarda, V; José de Quelros Brito, José Ferreira Bueno, Valdir de Castro e Silva e Ovídio Coimbra de Sousa, todos para telegrafista, VII, da D. R. C. T. do R. J. — M. V.

N.º 6.309 — 5-11-45 — De Antônio Bento Gomes e Moacir da Costa Ribeiro para serventes VII e VI, respectivamente, do D. N. E. R. — M. V.

N.º 6.310 — 5-11-45 — De Eugênio Cândido Diniz Filho e Itamar Muniz auxiliar de escritório, XI, para mestre, XIII, do D. N. E. R. — M. V.

N.º 6.311 — 5-11-45 — De José dos Santos Guedes e Mário Nunes para professor do Ensino Industrial, XIII, da E. I. de Florianópolis — M. E. S.

N.º 6.313 — 5-11-45 — De Afonso Timpani, Miguel Locoselli, Pedro Aprobato, Rafael Cruscilla, Italo Bráglia, Antônio Franzon e Teodoro Alves do Nascimento, para professor do Ensino Industrial os dois primeiros em XVI, e os demais em XIII, da E. T. de S. Paulo — M. E. S.

N.º 6.335 — 5-11-45 — De Artur Benites Tribuzi para servente, V, do D. N. P. R. C. — M. V.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 6.130 — 1-11-45 — De Esmeralda de Figueiredo e Arminio Paulo Xavier, da ref. VIII para IX e VII para VIII, respectivamente da S. F. de Laboratorista do D. N. C. — M. E. S.

N.º 6.143 — 1-11-45 — De Alberto Castex de Freitas e Ieda de Carvalho, da ref. X para XI; de Ilza Machado Fraga da Silva e Isa Moreira Coelho, da ref. IX para X; de Edina Cortez, Iolita Ascenço Tôres, Juraci os Santos Pereira, Maria Eudoxia Colona, Maria Mendonça e Nadir Camarinha da Silva, da ref. VIII para IX; e de Ana Josefina dos Reis, Ceres Pinto de Vasconcelos, Eugênia Sílvia de Jesus Barbosa, Gisélia Rodrigues Couto, Haidée Pedrosa de Andrade, Ivete Alves Macedo, Maria Madalena Soares, Marieta de Sousa Martins, Olga Coruja dos Santos e Sila Alabarce Cunha da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. P. — M. E. S.

N.º 6.146 — 1-11-45 — De Belisário Martins Alves, da ref. X para XI da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. A. do D. N. S. — M. E. S.

N.º 6.161 — 5-11-45 — De Cecília Araújo Júnior, da ref. para XII da S. F. de Armazenista do S. D. — M. A.

N.º 6.163 — 5-11-45 — De Rubem Maia e Orlando Gomes, da ref. V para

VI da S. F. de Auxiliar de Artífice da C. M. — M. F.

N.º 6.164 — 5-11-45 — De Aprígio Belarmino de Camargo e Eurípedes Martins de Sousa, da ref. IX para X e VIII para IX da S. F. de Auxiliar de Escritório da E. M. de Resende — M. G.

N.º 6.165 — 5-11-45 — De Estevão Marcelino, da ref. III para IV da S. F. de Trabalhador da D. R. C. T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 6.166 — 5-11-45 — De Paula da Luz, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da F. M. de Pôrto Alegre — M. E. S.

N.º 6.167 — 5-11-45 — De Sueli Santos de Castro Vieira, da ref. VIII para IX da S. F. de Laboratista da F. M. de Pôrto Alegre — M. E. S.

N.º 6.168 — 5-11-45 — De Vitória de Carvalho, da ref. III para IV da S. F. de Agente auxiliar da D. R. C. T. de Juiz de Fora — M. V.

N.º 6.170 — 5-11-45 — De Erotides de Campos Penteado, da ref. IX para X da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. D. — M. J.

N.º 6.171 — 5-11-45 — De Armando Soares Leite, da ref. XVIII para XIX da S. F. de Cartógrafo do S. G. E. — M. G.

N.º 6.176 — 5-11-45 — De Vicente Antônio Barbosa e Horácio Zeferino Rodrigues Correia Filho, da ref. VI para VII, V para VI da S. F. de Guarda da D. R. C. T. de Santa Maria — M. V.

N.º 6.191 — 5-11-45 — De Oiamia Castro Leal, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. E. N. — M. M.

N.º 6.203 — 5-11-45 — De Ulisses Aguiar da Cunha Matos, da ref. XII para XVII da S. F. de Operador especializado do S. E. E. F. — M. F.

N.º 6.204 — 5-11-45 — De Hildenê Fonseca Marques da ref. V para VI da S. F. de Praticante de escritório da D. R. T. no Maranhão — M. T.

N.º 6.205 — 5-11-45 — De José Leal de Castro, da ref. XV para XVI da S. F. de Projetador auxiliar da Subdiret. T. A. — M. Aer.

N.º 6.214 — 5-11-45 — De Celso Ferreira Beranger da ref. XIII para XIV da S. F. de Dentista do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 6.215 — 5-11-45 — De Maria Silvina Sobral, da ref. VI para VII da S. F. de Correntista da D. I. R. — M. F.

N.º 6.221 — 5-11-45 — De Lourival Homem de Melo, da ref. V para VI da S. F. de Inspetor auxiliar da E. D. E. C. — M. E. S.

N.º 6.223 — 5-11-45 — De Valdir Flôres Gutierrez, da ref. IV para V da S. F. de Atendente do I. P. — M. E. S.

N.º 6.29 — 5-11-45 — De Delambre Branco Pinheiro, da ref. XV para XVI da S. F. de Técnico de Laboratório do L. N. A., Seção Regional em Santos — M. F.

N.º 6.230 — 5-11-45 — De Diva Raimondi, Angelina Galante e Pedro Fajoli Filho, a primeira da ref. V para VI e as demais, da ref. IV para V da S. F. de Praticante de tráfego da D. R. C. T. de São Paulo — M. .

N.º 6.254 — 5-11-45 — De Wilson Santos Brito e Ieda Leão Henriques, da

ref. IX para X da S. F. de Laboratorista do I. A. N. — M. A.

N.º 6.255 — 5-11-45 — De Nabor Venâncio de Oliveira, da ref. V para VI da S. F. de Guarda da D. R. C. T. do Paraná — M. V.

N.º 6.258 — 5-11-45 — De Maria de Nazareth Fernandes Gomes, da referência VII para VIII da S. F. de Enfermeiro do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 6.262 — 5-11-45 — De Elza Gomes Braga, da ref. IX para XI da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. Ob. M. Aer.

N.º 6.271 — 5-11-45 — De Marciano de Sousa Campos, Maximiano Enore e Agostinho Êaremaré, da ref. VII para VIII, os dois primeiros, e o último da ref. VIII para IX da S. F. de Telegrafista da D. R. C. T. de Mato Grosso — M. V.

N.º 6.282 — 5-11-45 — De Benedito Rosa da Silva e Jorge Valeriano Tavares da ref. V para VI da S. F. de Servente do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 6.296 — 5-11-45 — De Epamiíndas Azevedo Botelho, da ref. XII para XVI da S. F. de Técnico de Laboratório do I. N. T. — M. T.

N.º 6.297 — 5-11-45 — De Ernani Serrat e Paulo Siqueira da Silveira, da ref. XIV para XV, de Antônio Correia Neto, Ierval Santana Daniel e Siegfried Katzenbach, da ref. XIII para XIV da S. F. de Controlador de Vão; de Alberto Costa, da ref. XV para XVI, de Osvaldo Miranda da ref. XVI, para XV, e de Sebastião Ferreira de Moraes, da ref. XIII para XIV da S. F. de Mestre da D. R. A. — M. Aer.

N.º 6.308 — 5-11-45 — De Nadir Ferreira da Silva, Beatriz Gomes Pereira e Ana Constança de Vasconcelos Dutra, da ref. VIII para IX a primeira, e as demais, da ref. VII para VIII da S. F. de Enfermeiro do S. N. D. M. — M. E. S.

Divisão de Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 21 do corrente, relativa ao início dos Cursos Especiais de Seção, página 17.734, 1.ª coluna, Curso Especial da I Seção:

Onde se lê:

2. Estatuto do Funcionário Público Civil (Decreto-lei n.º 1.712, ...)

Leia-se:

2. Estatuto do Funcionário Público Civil (Decreto-lei n.º 1.713, ...)

Na 3.ª coluna, Curso Especial da II Seção, acrescente-se ao n.º 2:

Mediana. Moda. Percentis. Números índices.

Leia-se:

Como item a) do n.º 8:

a) Os técnicos de administração aprovados em concurso.

Leia-se:

Como item b) o item a).

(*) Retificado por erros de revisão.

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 20 do corrente

Processo n.º 23.174-45. As páginas n.º 17.664, 4.ª coluna,

Onde se lê:

... processo n.º 14 -45 no qual ...

Leia-se:

... processo n.º 14.670-45, no qual ... Auxiliar e Praticante de Escritório. P. H. — 1.170-B. "Exposição do Sistema do Mérito". As páginas número 17.688, (Resultado final), 1.ª coluna, — Praticante de Escritório — Ilegível o número de inscrição do candidato, Déla Gonçalves Cavalcanti,

Leia-se:

993.

Onde se lê:

894. Maria do Cão Leal Borges,

Leia-se:

894. Maria do Céu Leal Borges.

Onde se lê:

881. João Jafete Soares Soares de Almeida.

Leia-se:

881. João Jafet Soares de Almeida.

Diário Oficial de 21 do corrente

Processo n.º 22.333-45. As páginas n.º 17.707, 3.ª coluna,

Onde se lê:

No anexo Maria Enóe ...

Leia-se:

No anexo processo, Maria Enóe ...

Homologação

Inspetor XIII. A página seguinte,

Onde se lê:

P. H. 1.453,

Leia-se:

P. H. — 1.435.

As páginas n.º 17.735, (coluna do centro), Inspetor. P. H. — 1.435. No 2.º edital,

Onde se lê:

Faço público, para conhecimento resultado das partes I e II da prova dos interessados, que é o seguinte ode habilitação acima referido.

Leia-se:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Seção de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 766-A, de 17-11-45 — Revoga o item 5 da Portaria n.º 992, de 3 de outubro de 1944.

— Portaria n.º 766-B, de 17-11-45 — Prorroga, pelo prazo de quarenta dias, a partir de 15 do corrente, o expediente do técnico de material, classe II interino, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, mediante a gratificação de Cr\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), na forma dos arts. 120, item III, e 122, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

— Proc. s/n-45 — Renovação de contrato — Parecer 6.036.

Renovação do contrato de João Ferreira de Lemos Neto, que, neste Departamento, vem desempenhando a função de assistente técnico de 1.ª classe, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00, e cujo prazo de vigência expirará em 31-12-45.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, referente ao mês de novembro de 1945

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Paulo de Gonzaga Peixoto Furtana.	Técnico de Material, classe I, interino, do Q. P. do DASP	Cr\$ 1.000,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 12 — Gratificação por Serviço Extraordinário.	Arts. 120, item III, e 122, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA****Justificação de faltas:**

(Art. III, parágrafo 3.º do E.F.).

Teresa de Jesus Gonçalves Nina, Amanuense Auxiliar, ref. XIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria, considerou justificadas as faltas correspondentes aos dias 9, 10 e 11 de agosto último. SBM 48.370, de 12 de novembro de 1945. Prot. do Conselho 3.927, de 20 de novembro de 1945.

Licenças:

(Art. 162b-165, do E.F.).

Elza Soares Gouveia, Auxiliar de Escritório, referência X, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria concedeu 40 dias de 1 de novembro de 1945 a 10 de dezembro de 1945. SBM 49.311, de 20 de novembro de 1945.

Elisa Martins Moreira, Amanuense Auxiliar, referência XIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria concedeu 7 dias, de 25 de setembro de 1945 a 1 de outubro de 1945. SBM 49.309, de 19 de novembro de 1945. Prot. Conselho 3.952, de 21 de novembro de 1945.

Palmira Eugênia Bastos da Silva, Auxiliar de Escritório, referência VIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria concedeu 4 dias, de 24 a 27 de agosto último. SBM 43.307, de 20 de novembro de 1945. Prot. Conselho 3.951, de 21 de novembro de 1945.

Luís de Barros, Amanuense Auxiliar, referência XIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria concedeu 7 dias, de 11 de outubro de 1945 a 17 de outubro de 1945. SBM 48.766, de 14 de novembro de 1945. Prot. Conselho 3.949, de 21 de novembro de 1945.

Luís de Barros, Amanuense Auxiliar, referência XIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Diretor da Secretaria, concedeu 45 dias, de 18 de outubro de 1945 a 1 de dezembro de 1945. SBM 48.891, de 16 de novembro de 1945. Prot. Conselho 3.950, de 21 de novembro de 1945. O extranumerário acima mencionado obteve anteriormente 7 dias de licença.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 14 DE NOVEMBRO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FRANCISCO GIL CASTELO BRANCO.

Processos:

Ns. 522-45 e 524-45 — Catulino Garcia & Cia. e Humberto de Carvalho Neves pedem autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 510-45 — Sarquis Ores pede autorização para se estabelecer, individualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, em sucessão à firma Ores Irmãos, da qual era sócio. — Deferido.

N.º 530-45 — Antônio da Silva Almeida pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 507-45 — Alfredo Augusto Lindner e Jacob Landherr solicitam autorização para permutarem terras de suas propriedades, situadas no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 519-45 — Barcelos & Cia Ltda. pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 327-45 — J. H. Andresen Successora Ltda. pede autorização para adquirir terras no Estado do Amazonas. — Baixado em diligência.

N.º 431-45, referente à situação da Sociedade Anônima Leite & Company, Incorporated, possuidora de terras em zonas fronteiriças dos Estados do Amazonas, Pará e Território Federal do Acre. — Dar vistas ao Dr. Teodoro Arthou.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 16 DE NOVEMBRO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FRANCISCO GIL CASTELO BRANCO.

Processos:

N.º 508-45 — Miguel Faia pede autorização para se estabelecer com uma filial no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 509-45 — Severo Fonseca pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 538-45 — Ipiranga, S.A. — Companhia Brasileira de Petróleos, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, pede autorização para aumentar seu capital social. — Deferido.

N.º 551-45 — Galo & Bachmann solicita autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 61-44 — Moisés Dahruj pede autorização para continuar funcionando no Território Federal de Ponta Porã. — Deferido.

N.º 496-45 — Armando Inácio Pereira, sócio da firma Pereira Sobrinho & Cia. estabelecida no Estado de Mato Grosso, solicita autorização para estabelecer-se individualmente, como sucessor da firma citada, que se está dissolvendo. — Baixado em diligência.

N.º 529-45 — Clebsch & Cia. pede autorização do despacho desta Comissão, que lhe negou autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 532-45 — Margaro Bezerra solicita autorização para adquirir e permutar terras situadas no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 521-45 — Wolny Rassier requer aforamento de um terreno de marinha, situado no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 540-45 — Galo Francisco Garcia pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 21 DE NOVEMBRO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FRANCISCO GIL CASTELO BRANCO.

Processos:

Ns. 1.723-41 — 1.748-41 — 2.240-41 — 2.471-41 — 22-45 — 53-45 — 54-45 — 56-45 e 58-45 — Antônio Marques Saraiva, Elias Daoud, Antônio Pereira de Almeida, Manuel Dias da Fonseca, José Okchstein, Jaime Munt Sugrañes, Abraão Schein, Alípio Najjar e Guilherme Milnitski pedem autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Ns. 50-45 — 60-45 e 241-45 — João Rodrigues Branco, Markus Zelmannowicz e Pedro Pascual Monroe solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 461-45 — Construtora Corumbense, limitada, sociedade estabelecida no Estado de Mato Grosso, pede autorização para alterar seu contrato social. — Deferido.

N.º 523-45 — Vicente Bezerra Neto e Américo Porfírio Nassif solicitam autorização para organizar uma sociedade, denominada "Empresa Café São Paulo, Ltda.", para comerciar no Estado de Mato Grosso. — Deferido.

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES**ATA DA 118.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1945**

As dez horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, no décimo primeiro andar do Palácio da Guerra, sob a presidência do Exmo. Sr. General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque e presentes os senhores representantes Almirante Mário Hecksher, Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Luís Hildebrando Horta Barbosa e Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Coronel Intendente do Exército Valdemar Rocha, Dr. Landulfo Alves, Dr. Otacílio Negrão de Lima e Dr. João Maria Broxado Filho, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

A Comissão resolveu, em consequência da sugestão apresentada pelo Exmo. Sr. General Presidente, ratificar os pareceres dos processos números 53, 59, 85, 131, 259, 337, 348, 566, 571 607, 613 e 619, julgados e relatados nas sessões realizadas nos dias 18 e 25 de outubro p.p. e 1 de novembro, tudo do corrente ano.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N.º 620 — (1.874-28, da extinta C. C. R.) — Interessado: Raimundo Bezerra de Figueiredo. Ceará — Relator: Almirante Mário Hecksher. Parecer: Remeter ao Ministério da Guerra, por não se tratar de requisição militar, unanimemente.

N.º 335 — (1.805-28, da extinta C. C. R.) — Interessados: Manuel de Sousa Gomes e outros. Minas Gerais. Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. Parecer: Antes que se ultime a prescrição, satisfaçam os requisitados, a exigência de que tiveram conhecimento por intermédio do Prefeito Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, unanimemente.

N.º 578 — (4.162-31, da extinta C. C. R.) — Interessado: Miguel Sousa Cabral. São Paulo. Relator: Dr. Luís Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Arquivado, unanimemente.

N.º 123 — Interessado: Jorge Holzman. Pedido de reconsideração, apresentado pelos Srs. Elpidio Martins, Alcides Alcebiades Richter Zeferino Aguiar Macedo e J. Falcão M. Vasconcelos. Relator: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda. Parecer: A Comissão resolveu dar provimento ao

recurso, concluindo pelo arquivamento do processo, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar o Sr. General Presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão às onze horas.

Eu, Ari Monteiro, Chefe da Seção de Redação de Atas e do Expediente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Vilmar Dutra de Moura, Diretor de Divisão de Processos, servindo de Secretário. — *Wylmar Dutra de Moura, Secretário.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1945

Processos:

N.º 6.063-45 — Carlos de Castro Swenson, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 5.880-45 — Nelson Rubens Campbell, idem, idem. — Indeferido.

N.º 5.017-45 — Lázaro de Almeida, requerendo carta de mecânico de aeronave. — Deferido.

N.º 6.139-45 — Egidio Pedro Flach, requerendo licenciamento em aeronave de recreio dos tipos Moth, CAP-1, 3, M-7, M-9, Fairchild 24 e Culver Cadet. — Deferido.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 761, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministério de Estado, considerando o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 9.956, de 10 de julho de 1942, que dispõe sobre a linha de transmissão necessária ao suprimento temporário de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro, pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., e tendo em vista ao que propôs a Divisão de Águas,

Resolve: determinar para o fornecimento temporário de energia a ser realizado pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, à Prefeitura Municipal de Terezópolis, por força do Decreto n.º 9.956, de 10 de julho de 1942, as seguintes tarifas e demais condições:

I — A Prefeitura Municipal de Terezópolis pagará à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., as seguintes quantias mensais:

a) uma correspondente à demanda sempre devida, à razão de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) o quilowatt.

b) outra correspondente ao consumo verificado, à razão de cinco centavos (Cr\$ 0,05) o quilowatt-hora, obrigando-se a um mínimo de três mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.240,00), com direito a um consumo de sessenta e quatro mil e oitocentos quilowatts-hora, correspondente ao fator de carga de cinquenta por cento (50%) em relação à demanda mínima estipulada no número II desta Portaria.

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez (10) minutos consecutivos no decorrer de cada mês, expressa em kw e registrada nos aparelhos para esse fim instalados na sub-estação do Rio da Cidade; entretanto para o fim de extração das contas mensais, a demanda não poderá ser inferior a cento e oitenta quilowatts (180 kw).

III — Esses pagamentos serão efetuados dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de apresentação pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Ja-

neiro, Limitada, à Prefeitura Municipal de Terezópolis, das contas respectivas.

IV — A Companhia fica obrigada a manter a tensão do fornecimento com uma variação máxima de $\pm$ cinco por cento (5%).

V — A Prefeitura Municipal de Terezópolis pagará à Companhia Brasileira de Energia Elétrica e ao Banco Construtor do Brasil, separadamente, pela utilização de suas instalações a quantia fixa mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Rio de Janeiro. — *Theodureto de Camargo.*

S. C. 45.752-45.

PORTARIA N.º 762, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Terezópolis e tendo em vista o que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral,

Resolve: fixar, a título precário a determinação do investimento as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Prefeitura Municipal de Terezópolis, à sede do Município:

I — Iluminação residencial e comercial com medidor:

O fornecimento de energia elétrica para iluminação residencial e comercial incluindo aparelhos de capacidade inferior a setecentos e cinquenta (750) watts, será cobrado à razão de oitenta centavos (Cr\$ 0,80) por quilowatt-hora.

O pagamento mínimo mensal será de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) correspondente ao consumo de quinze quilowatts-hora (15 kw).

II — Fôrça com medidor:

O fornecimento de energia elétrica para fôrça motriz será cobrado de acordo com as seguintes taxas:

1. Cr\$ 10,00 por mês, por quilowatt de "carga ligada" e mais

2. Cr\$ 0,14 por quilowatt-hora de consumo. As contas mensais serão constituídas das parcelas (1) e (2).

III — Ligações

A taxa de ligação será de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00). A Prefeitura Municipal de Terezópolis fica obrigada a fazer a ligação de energia elétrica quando dentro de sua rede de distribuição no prazo de dez (10)

dias após o pagamento da caução respectiva. A Prefeitura terá o direito de negar ligações de energia elétrica a instalações feitas por terceiros quando tais instalações não satisfizerem os requisitos técnicos e de segurança de uso comum.

IV — Depósitos

Para garantia das contas de consumo de energia elétrica, o consumidor fará um depósito prévio, correspondente a uma importância igual ao valor do consumo estimado equivalente a sessenta (60) dias de uso normal.

Este depósito será restituído quando houver baixa do consumo desde que o consumidor esteja quites com a concessionária.

V — Prazos de pagamento:

As contas do consumo de energia elétrica serão apresentadas no domicílio ou escritório do consumidor por cobrador designado para esse fim. — As contas poderão ser pagas ao cobrador; se não o forem, poderá ser efetuado o pagamento na Tesouraria da Prefeitura dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de apresentação, sob pena de multa de dez por cento (10%).

VI — Medidores:

Os medidores que só poderão ser de propriedade da Prefeitura, serão cedidos aos consumidores sob responsabilidade dos mesmos, sendo cobrado o aluguel mensal de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) para os medidores monofásicos até dez (10) ampères e o aluguel mensal de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) por medidor trifásico ou por grupo de medidores, monofásicos.

VII — Aferição de medidores:

Qualquer consumidor poderá requerer exame do medidor, responsabilizando-se pelo pagamento da taxa correspondente ao exame. Se, pelo exame, for verificado erro maior de dois por cento (2%) quando o medidor for submetido a uma prova de plena carga, a Prefeitura ou o consumidor pagará a parte prejudicada, segundo o caso, o correspondente a qualquer excesso ou deficiência na cobrança do mês imediatamente anterior aquela em que for o exame realizado. Esse pagamento será efetuado dentro dos dez (10) dias seguintes à conclusão do exame e, se este mostrar que há existência de diferença para mais de dois por cento (2%) na marcação do medidor o consumidor não pagará o exame.

Ficará a Prefeitura nesse caso obrigada a substituir o medidor por outro devidamente aferido, dentro do prazo de três (3) dias, gratuitamente.

As taxas para aferição serão as seguintes:

Exame e aferição de medidor monofásico cada..	5,00
Exame e aferição de medidor polifásico, cada...	20,00

As vistorias de instalações para iluminação residencial ou comercial e fôrça, serão pagas de acordo com as seguintes taxas:

Por pendente ou tomada..	Cr\$ 1,00
Máximo	5,00
Por aparelho ou motor...	5,00
Máximo	100,00

VIII — Fusíveis:

Os fusíveis colocados pela Prefeitura nas entradas de fornecimentos de energia aos consumidores quando

inutilizados por defeito ou subrecarga na instalação do mesmo, serão renovados pela Prefeitura a seu custo adicionado à conta de consumo de energia do mês em que ocorreu o fato sendo fornecido ao consumidor um aviso no ato de substituição do fusível declarando o respectivo custo.

IX — Reclamações:

A Prefeitura é a brigada a atender reclamações dos consumidores por falta de energia elétrica, devendo ser restabelecido o fornecimento dentro dos doze (12) horas que se seguirem à reclamação.

Rio de Janeiro. — *Theodureto de Camargo.*

S. C. 45.752-45.

(N.º 13.872-26-11-45—Cr\$ 316,20)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Dia 21 de novembro de 1945

Despacho:

Maria Rodrigues da Silva, genitora de José Fernandes, falecido em 5 de corrente, e que exercia o cargo da classe D da carreira de Servente, solicitando pagamento do auxílio para funeral e vencimento. — Sim.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Companhia Metalúrgica Barbará, solicitando certidão. (SC n.º 42.964 de 1945-ES). — Indeferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Defesa Sanitária Animal

Requerimentos despachados:

Laboratórios Farmacêuticos Espasasil S.A., solicitam transferência de sede e revalidação de licença para o corrente exercício. (P.A. n.º 2.301 de 1945). — Conceda-se a transferência e a revalidação de licença solicitadas, em face dos pareceres constantes do processo.

Viúva Pedro Dória, proprietária do Laboratório Dória, sito em Campinas, Estado de São Paulo, solicita registro do produto denominado "Canaril". (P.A. n.º 3.446-45). — Registre-se em face dos pareceres constantes do processo.

Usinas Químicas Brasileiras, estabelecidas em Jaboticabal, Estado de São Paulo, solicitam o registro do produto denominado "Karabé". (P.A. n.º 3.489-45). — Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNO

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 564, DE 21 DE NO-
VEMBRO DE 1945

Expede programas de geografia e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso colegial do ensino secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir, e determinar que se observem, a partir do ano de 1946, no curso colegial do ensino secundário, os programas de geografia geral e do Brasil, e instruções metodológicas que os completam, anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

PROGRAMA DE GEOGRAFIA PARA O CURSO COLEGIAL

(Anexo à portaria n.º 564, de 21 de novembro de 1945)

GEOGRAFIA GERAL

PRIMEIRA SÉRIE

Unidade I — O Sistema Solar: 1. Seus elementos e suas leis. 2. A Lua e os eclipses. 3. A Terra; dimensões, movimentos.

Unidade II — A Atmosfera: 1. Composição, pressão e ventos. 2. Temperatura: o fenômeno térmico e suas variações. 3. Umidade e chuvas. 4. Tipos de clima e sua classificação.

Unidade III — Águas correntes: 1. Circulação das águas. 2. Os rios: regimes e feições características. 3. As geleiras. 4. As formações lacustres.

Unidade IV — Oceanos e Mares: 1. Águas do mar, ondas, correntes marinhas. 2. O fenômeno das marés. 3. Relêvo submarino.

Unidade V — O Revêlo: 1. Áreas continentais e marítimas. 2. Estrutura e composição da crosta terrestre; eras geológicas. 3. Fenômenos de erosão e de sedimentação; dobramentos e fraturas. 4. Vulcões e abalos sísmicos. 5. Formas litorâneas; ilhas. 6. Tipos de relêvo.

Unidade VI — A Vida Sobre o Globo: 1. Distribuição dos vegetais tipos de vegetação. 2. Distribuição dos animais. 3. Ambientes geográficos: ocupação humana das grandes regiões naturais.

Unidade VII — Práticas de Geografia: Leitura de cartas e representação geográfica.

SEGUNDA SÉRIE

Unidade I — Estados Unidos da América do Norte: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade II — A República Argentina e a Região Platina: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade III — Estados Sulamericanos do Pacífico e do Norte — O México: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade IV — A Grã-Bretanha e o Império Britânico (Canadá-Austrália-Africa do Sul e Império das Índias): 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade V — As Repúblicas Russas: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade VI — A Alemanha e a Europa Central: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade VII — A França e suas Colônias: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade VIII — A Península Ibérica: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade IX — A Itália e o Adriático: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade X — O Japão e a Questão do Pacífico: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

Unidade XI — A China e suas Dependências: 1. O meio físico. 2. Os habitantes. 3. As regiões naturais e suas feições econômicas.

GEOGRAFIA DO BRASIL

TERCEIRA SÉRIE

Unidade I — A Posição Geográfica do Brasil: 1. Conceito de geografia moderna; histórico e utilidade — geografia física e geografia humana. 2. O fator posição astronômica aplicado no Brasil; condições climatológicas e suas consequências.

Unidade II — Condições Geográficas de Evolução Brasileira: 1. Papel histórico do litoral, do relêvo, dos rios e dos climas sobre o povoamento do país. 2. A penetração pelo rio São Francisco. A criação do gado. 3. A penetração paulista — as bandeiras. 4. Importância geográfico-histórica da mineração.

Unidade III — Os Problemas da Colonização: 1. Histórico da imigração — dispositivos atuais sobre colonização. 2. Os elementos étnicos; os contingentes estrangeiros. 3. A marcha para oeste; suas diretrizes. 4. A fundação de cidades.

Unidade IV — Os Problemas da Economia Nacional: 1. As condições básicas: saneamento; mão de obra e técnica; transporte; combustíveis: crédito — a independência econômica. 2. A questão do ferro e a industrialização. 3. A valorização da Amazônia e do Brasil Central. 4. A evolução dos meios de transporte: a interdependência das unidades federais.

Unidade V — O Brasil no Continente Americano: 1. Os mercados produtores e consumidores: artigos de alimentação, matérias primas, manufaturas. 2. Intercâmbio com a América do Norte. 3. Os mercados platinos e andinos.

Unidade VI — O Brasil no Mundo: 1. O Brasil e a civilização ocidental — mercados europeus. 2. Interesses brasileiros na Ásia e na África.

Instruções metodológicas para execução do programa de Geografia expedido pela portaria n.º 564, de 21 de novembro de 1945.

Estende-se o ensino de geografia por todas as séries do curso secundário, o que tanto basta para demonstrar a importância, que se lhe dá, na

formação da juventude. A orientação geral é a de programas concêntricos, segundo os quais devem os alunos realizar estudos, quer no ginásio, quer no colégio, sobre geografia geral e do Brasil. Nas séries ginasiais, os programas visam informações de ordem geral, necessariamente descritivas e pouco aprofundadas; no curso colegial pretendem, porém, estudo mais acurado, com especial atenção do contingente que podem oferecer à formação cultural dos adolescentes. Com efeito, nenhuma outra disciplina permite, de modo tão eficiente, a integração de numerosos conhecimentos, quer os relativos ao mundo físico, quer os que se refiram às condições biológicas e sociais. No aproveitamento das oportunidades que o ensino da geografia assim proporciona é que reside todo o seu alcance educativo, no ciclo colegial.

O Ensino na Primeira Série

O programa da primeira série visa reavivar os conhecimentos do "quadro geográfico" da natureza, sumariamente estudado na primeira série ginasial. A apresentação dos elementos naturais, do relêvo e das manifestações da vida sobre o globo, deverá ser conduzida de modo a esclarecer, tanto quanto possível, a interdependência desses elementos e a sua influência conjunta na existência dos grupos humanos. Os conhecimentos geográficos prepararão assim os estudantes para que melhor compreendam a história, e a vida econômica e política dos povos, no passado e, especialmente, na atualidade.

A revisão das técnicas de representação geográfica e de leitura de cartas aparece como consequência natural do estudo com essa nova orientação, e também como subsídio às múltiplas aplicações práticas da geografia física e política.

O Ensino na Segunda Série

O programa da segunda série tem por fim dar ao estudante a visão do mundo contemporâneo, sob o aspecto geográfico. No curso ginasial, conheceu ele cada país do ponto de vista de sua geografia física e humana, em função, porém, do continente a que pertença. No curso colegial, o ponto de vista deve ser mais amplo. Aí caberá o estudo da vida social, econômica e política das principais potências, em seus próprios quadros, e nas inevitáveis repercussões sobre os demais países, grandes e pequenos, próximos ou distantes.

Na impossibilidade de estudo acurado sobre todos os países, seleciona o programa aqueles que apresentam problemas característicos de nosso tempo. Para cada um se pede o estudo do meio físico, dos habitantes das regiões naturais e de suas feições econômicas. A revisão das informações da geografia física deverá limitar-se, porém, ao desenvolvimento estritamente necessário para compreensão da geografia econômica e política.

O que se pretende, enfim, é que o aluno adquira uma visão bastante clara das características geográficas que condicionam o mundo contemporâneo, para mais perfeito esclarecimento do "quadro histórico", a ser estudado na mesma série, em disciplina própria.

O Ensino na Terceira Série

A matéria consignada para esta série tem como objetivo principal rever

as noções geográficas sobre o Brasil, segundo critério semelhante ao que preside ao ensino feito na série anterior, em relação ao mundo. O estudo será agora aprofundado, desde a posição geográfica às condições naturais de maior influência na evolução econômica e política do país.

Especial atenção deverá ser dada, por isso mesmo, ao estudo da interdependência econômica entre as unidades da federação, fator de unidade e da prosperidade nacional; e, assim também, ao estudo das novas fontes de produção e das vias de comunicação, fatores de rápidas alterações no quadro geral da vida do país.

Toda a matéria tem cunho objetivo e valor prático, mas entende, necessariamente, também, com a formação cultural e com a elevação dos sentimentos de civismo, a serem sempre esclarecidos pelos estudos objetivos da geografia. Assim como o programa da série anterior prepara a boa compreensão do programa de história geral contemporânea, assim também o estudo geográfico desta série deverá facilitar a mais nítida percepção de nossa evolução econômica, social e política.

Técnica do Ensino

Todo o programa está apresentado em "unidades didáticas", que correspondem a níveis de estudo interdependentes. Cada unidade por si mesma se completa, não por simples juxtaposição dos itens que aí se indique, mas pela assimilação real e compreensão conjunta, que deles tenham os alunos, ao cabo de seu estudo. O mesmo se deverá dizer das relações que o programa pressupõe, entre umas e outras unidades, em seu desenvolvimento progressivo. Não significam elas simples "pontos", mas indicam objetivos crescentes a serem atingidos.

Claro está que, para isso, o processo de exposição, ou de explicação em monólogo, pelo professor, e a consequente memorização pelos alunos, não poderão satisfazer. Os diferentes assuntos tanto exigem exposição e explicação, como pesquisa bibliográfica pelos estudantes, em leituras suplementares fora da aula, e discussão de temas, em presença do professor. Só assim será possível despertar o gosto pela indagação objetiva, que a geografia tanto reclama, pela correlação com os conhecimentos adquiridos em outras disciplinas.

Além dos exercícios e problemas cartográficos, próprios à matéria de cada série, deverá o professor estimular a produção de pequenos trabalhos monográficos, individuais ou redigidos em grupo. Tais ensaios, que deverão ser apreciados, quanto à linguagem, também pelo professor de português, servirão a debates sempre interessantes e proveitosos.

Conduza o professor seus alunos ao hábito e ao gosto da documentação, pela coleta de gravuras, notícias de jornais e revistas, fotografias, quadros estatísticos e cartogramas, que passarão a ser comentados, classificados e arquivados na sala de geografia. Com a colaboração da classe, estabeleça um catálogo de leituras relativo a obras geográficas, históricas, econômicas e mesmo literárias, que possam servir à elucidação ou confirmação dos fatos, ou de conclusões, a que o estudo logre chegar. Só com essa maior coordenação entre os conhecimentos, a geografia terá a influência cultural de desejar-se no curso colegial.

PORTARIA N.º 567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga as portarias ns. 89, de 16 de maio de 1940, 108, de 25 de junho do mesmo ano, 223, de 27 de março de 1943, 225, de 1 de abril do mesmo ano, 227, e 228, de 7 do mesmo mês e ano.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as portarias n.º 89 de 16 de maio de 1940, n.º 108, de 25 de junho do mesmo ano, n.º 223, de 27 de março de 1943, n.º 228, de 7 de abril do mesmo ano.

Art. 2.º Ficam revogadas, na parte em que se referem à Juventude Brasileira, as portarias ns. 225 e 227, de 1 e de 7 de abril de 1943, respectivamente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha.*

PORTARIA N.º 568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Transfere bolsa de estudo nos Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve transferir, em proveito do Estado do Ceará, para o curso de Higiene Mental e Psiquiatria Clínica, a bolsa de estudo do curso de malária, que havia sido destinada ao Estado de Goiás.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1945

Despachos:

Jorge Oscar de Oliveira, solicitando restituição de documentos. — Deferido. (Proc. 87.763-45).

Manuel Plácido, solicitando certidão do tempo de serviço. — Certifique-se (Proc. 74.981-45).

João Vitorino Teixeira, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. 82.659-45).

João da Silva Correia, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Proc. 68.750-45).

Romão Laurindo de Cerqueira, Médico sanitaria, classe I, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Prorrogo, o prazo por 30 dias. (Proc. 77.331-45).

Roberto Monteiro de Sá, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de José Monteiro de Sá Freire. — Autorizo o pagamento do funeral. Quanto aos vencimentos deixados pelo de-cujus, deverá o requerente apresentar o alvará do Juízo competente. (Proc. 85.041-45).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 550 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Designa comissão para proceder a arrolamento previsto no contrato de transferência à Prefeitura do Distrito Federal dos serviços locais de águas e esgotos.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista a indicação constante do Ofício n.º 4.680, de 25 de outubro de 1945, do Prefeito do Distrito Federal, resolve designar Alberto Pires Amarante, diretor, padrão P, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, engenheiro, padrão L, Teófilo Dias Ribeiro, oficial administrativo, padrão L, e Aurino Viana de Oliveira, oficial administrativo, padrão J, sendo o primeiro do Ministério da Educação e Saúde e os demais da Prefeitura do Distrito Federal, para, sob a presidência daquele, constituírem a comissão que deverá proceder, nos termos da cláusula nona do contrato de 20 de agosto do corrente ano, ao arrolamento dos bens incorporados ao patrimônio municipal, em virtude da transferência dos serviços locais de águas e esgotos, da União à Prefeitura.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de novembro de 1945

Processo n.º 70.246-45 — Amélia Ferreira de Cerqueira, pedindo seu aproveitamento como praticante de escritório. — Indeferido.

Processo n.º 77.646-45 — Artur Valadares, pedindo melhoria de aposentadoria. — Aprovado (O despacho refere-se à exposição do Sr. Ministro que esclareceu haver sido a aposentadoria concedida de acordo com a legislação vigente).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1945

Processo n.º 86.412-45 — Djalma Barbosa Rodrigues Júnior, pedindo devolução de taxas. — Indique a Faculdade a que se refere e junte o recibo da importância paga.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Dia 22 de novembro de 1945

Processo n.º 82.549-45 — Olinda Fernandes Assunção, pedindo segunda via de diploma. — Indique a requerente o número do processo.

Dia 23

Processo n.º 85.491-45 — Silvério de Castro Lagreca, pedindo certidão. — Junte o cartão do protocolo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1945

N.º 68.403-44 — Ginásio da Sagrada Família — Pousso Alegre — Estado de Minas Gerais — Inspeção preliminar. — Concedido reconhecimento, por

Portaria Ministerial n.º 00.524, de 29 de outubro de 1945.

N.º 83.379-45 — Colégio Estadual de Sergipe — Aracaju — Estado de Sergipe — Convocação dos professores. — Homologado por Parecer n.º 231-45, do Conselho Nacional de Educação. — Em 24-10-45.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 69.240-45 — Roli Silva — Queixa. — Arquive-se. — Em 13 de novembro de 1945.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 81.641-44 — Darci Alves do Bonfim — Prestação de exames. — De acordo. — Em 13-11-45.

N.º 42.229-45 — Geraldo Perez Domingues — Retificação de nome. — Junte certidão de registro civil com a necessária retificação devidamente averbada. — Em 28-7-45.

N.º 61.369-45 — Oto Henrich Entres — Retificação de nome. — Autorize-se. — Em 13-11-45.

N.º 69.906-45 — João Amaral Melo — Retificação de nome. — Deferido. — Em 14-11-45.

N.º 70.710-45 — Hernani Reni Pesce Arcangeletti — Retificação de nome. — Deferido. — Em 14-11-45.

N.º 72.974-45 — Bertram Jefferson Pope Júnior — Retificação de nome de sua filha. — Deferido. — Em 16 de novembro de 1945.

N.º 75.879-45 — Eva Hodish — Re-

tificação de nome. — Deferido. Em 17-11-45.

N.º 76.318-45 — Francisco Inomoto — Retificação do nome de seu filho. — Deferido. — Em 17-11-45.

N.º 76.219-45 — Elza Teixeira Bahr — Retificação de nome. — Deferido. — Em 17-11-45.

N.º 76.130-45 — Mayer Abramczyk — Retificação de nome de seu filho. — Deferido. — Em 14-11-45.

N.º 77.528-45 — Hilda Pecoraro — Retificação de nome. — Deferido. — Em 14-11-45.

N.º 77.696-45 — Francisco Salvador R. A. Muniz Aragão — Retificação de nome. — Deferido. — Em 14 de novembro de 1945.

N.º 78.045-45 — Wilson Domingues — Retificação de nome. — Deferido. — Em 13-11-45.

N.º 78.543-45 — Escola Normal e Colégio Estadual de Pirassununga — Estado de São Paulo — Concurso para provimento de cadeira. — De acordo. — Em 22-10-45.

N.º 82.648-45 — Geraldo Silva — Consulta sobre salário. — A Portaria n.º 204, de abril de 1945, apenas estabelece critério para a remuneração de professores. — Em 14-11-45.

N.º 82.635-45 — Clemência dos Santos Pires — Retificação de nome. — Deferido. — Em 9-11-45.

N.º 83.594-45 — Alberto Ferreira Vaz — Prestação de exames. — De acordo. — Em 20-11-45.

N.º 83.930-45 — José Sebastião Valsecchi — Revalidação de notas. — De acordo, mantenho o julgamento primitivo. — Em 13-11-45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1945

Autorizo a liquidação das seguintes dívidas com a E.F.C.B., por jôgo de contas, de acordo com o resolvido no Processo n.º 179.205-45:

Cr\$

Processo n.º 144.643-45		317,40
Processo n.º 154.312-45		2.772,10
Processo n.º 154.318-45		1.291,60
Processo n.º 155.242-45		2.025,50

N.º 43.130-43 — A. S. Carneiro & Companhia — Recurso sobre restituição de cota parte de multa.

"E" de se salientar que aos interessados cabia, preliminarmente, pedir reconsideração do ato do Diretor da R.D.F..

2. Recorrendo a esta D.G., não observaram o disposto no item V, artigo 221, do E.F.:

"Só caberá recurso do pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal".

3. Por outro lado, os interessados deveriam ter recolhido, em cumprimento ao despacho do Diretor da R.D.F. (fls. 16, auto n.º 1.720-39, da R.D.F., anexo), dentro do prazo de 20 dias da ciência daquele despacho, as importâncias sobre que se questiona, pois nos termos do § 2.º, art. 222, do E.F.:

"Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito

suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra coisa não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos aos ao passado".

4. Quanto ao mérito do pedido, a D.G. nega provimento ao recurso, adjudicada irregularmente, atendendo a que ainda não esta findo definitivamente na esfera administrativa o respectivo processo, conforme se apurou e está esclarecido nos pareceres da D.R.I. e da P.G. (fls. 4-7).

5. A R.D.F., para os devidos fins. N.º 82.497-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 764.000,00 em favor da Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.

N.º 101.111-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 380,00 em favor de João M. Ribeiro.

N.º 121.053-45 — Autorizando o pagamento de Sr\$ 16.288,00 em favor de Emiliano Abrão Seleme.

N.º 250.400-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 29.220.886,70, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria da Fazenda do Ministério da Marinha.

N.º 254/429-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 252.30-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 23 de novembro de 1945

Processos despachados

N.º 245.792-45 — Evangelina de Sousa Pereira, viúva do inativo João Pereira da Silva, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do serventário que subscreve a certidão de casamento (fls. 3).

N.º 157.845-45 — Aida Borges do Espírito Santo, requerendo expedição de título de pensão provisória. — Convida-se dona Aida Borges do Espírito Santo a habilitar-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10 de fevereiro de 1936, isto é, mediante justificação em Juízo.

N.º 151.899-45 — Haidée Gonçalves Neto, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Faça-se novo convite à requerente, para que apresente sua certidão de nascimento.

N.º 76.779-45 — Neusa e Zélia de Alencar Lima, requerendo reversão de pensão de montepio. — Digam o motivo por que excluem da habilitação sua irmã Teresa.

N.º 246.432-45 — Célia Lopes Ferreira, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Faça reconhecer a firma do escrivão que subscreveu a certidão de fls. 3, por notário desta Capital.

N.º 244.103-45 — Alda Ferreira Guimarães, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Apresente o título de pensão, a certidão original de casamento e sele o documento de fls. 2.

N.º 239.059-45 — Hierondina Lautéri Conti, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Convide-se a requerente a regularizar a cópia fotostática de sua certidão de casamento, fazendo-a conferir com o original.

N.º 224.934-45 — Argentina Reis Bittencourt, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Apresente seu título definitivo de pensionista.

N.º 217.599-45 — Mariana Olive de Bittencourt, requerendo transferência de crédito. — Proceda-se de acordo com o parecer.

2. Faça-se a transferência a partir de 1946.

N.º 213.417-45 — João Batista Rato, aposentado por decreto de 12 de junho de 1930, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — Na conformidade do parecer, não cabe a revisão ora reclamada, porisso que a aposentadoria do interessado foi concedida anteriormente a 1 de janeiro de 1937.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

N.º 164.969-44 — De interesse de Est. Costa de Oliveira. — Preliminarmente, esclareça a requerente qual o número do processo relativo à diferença de vencimentos deixado de receber pelo de cujus e cujo pagamento está incluído na autorização judicial de fls. 8.

N.º 108.234-45 — Aposentadoria de José Inácio de Avelar Verneque. — Suspenda-se o pagamento do abono provisório, até que o interessado apresente sua certidão de batismo, como foi exigido no despacho de 10 de ju-

ho de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1945.

N.º 108.233-45 — Aposentadoria de Salomão Rolim Freire. — Suspenda-se o pagamento do abono provisório, até que o interessado faça reconhecer a firma do signatário da certidão de fls. 2, como lhe foi exigido por despacho de 12-7-45, publicado no *Diário Oficial* de 20-7-45.

N.º 51.593-45 — Alzira Martins Lopes dos Reis, viúva do inativo Antônio Lopes dos Reis, requerendo entrega de Obrigações de Guerra, deixadas de receber pelo de cujus. — Entregue-se mais uma Obrigação de Guerra, no valor nominal de Cr\$ 100,00, podendo a requerente recolher a diferença de Cr\$ 28,50, para receber outra do mesmo valor, se não quiser receber o saldo de Cr\$ 71,50, classificado a despesa deste.

N.º 84.763-43 — Almerinda Limp Teles, requerendo reversão de pensão de montepio. — Convide-se dona Almerinda Limp Teles a apresentar seu título de pensão.

N.º 243.054-45 — José Pedro, requerendo pagamento de salário-família. — Venha por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Restituam-se os documentos de fls. 2, 3 e 4.

N.º 242.476-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 45.122-45 — Aposentadoria de José de Oliveira Almeida, noc argo da classe I da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. — Convide-se o interessado a apresentar certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida, por tabelião, a firma do sacerdote que a subscrever.

N.º 147.471-45 — Aposentadoria de Custódio de Pinho Vinagre. — Convide-se, novamente, o interessado a apresentar sua certidão de batismo, em substituição à certidão de casamento, que não consigna o dia, mês e ano de seu nascimento, sob pena de ser suspenso o pagamento do abono provisório, se, dentro de trinta dias, não satisfizer a exigência que lhe vem sendo feita desde 10-8-45, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1945.

N.º 189.917-45 — José Cardoso Ferrão, aposentado por Decreto de 25 de agosto de 1944, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — Na conformidade do parecer, nada há que providenciar, uma vez que, ao ser aposentado, o interessado não estava no gozo da diferença de vencimento, assegurada pela Lei n.º 284, de 1936.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 21-11-45

N.º 18.901 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 285,50, para pagamento à "The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes efetuados em proveito daquela Delegacia", em 1938. (Proc. S. C. 204.210-45).

N.º 18.902 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 542,40, para pagamento da pensionista Alice Coutinho de Castro. (Processo S. C. 198.340-45).

N.º 18.907 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo os créditos de Cr\$

825,00 e Cr\$ 1.750,00 para pagamento das pensionistas Maria Alexandrina, Torquata Rosa e Corina Dulce da Silva Guimarães. (Proc. S. C. 75.620-45).

N.º 18.913 — A Delegacia Fiscal no Ceará, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.375,00, para pagamento de vencimento e ajuda de custo a Maria José Costa, escriturária, classe E, removida da Divisão do Pessoal do Trabalho, para o Conselho Regional do Trabalho — 7.ª Região, em Fortaleza. (Proc. S. C. 235.966-45).

N.º 18.908 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, distribuindo o crédito de Cr\$ 6.895,10, para pagamento a Alice Viana, enfermeira, classe E. (Processo S. C. 244.240-45).

N.º 18.909 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo os créditos de Cr\$ 750,00 e Cr\$ 202,20, para pagamento das pensionistas Severina Paiva de Arruda, Umbelina e Jaci Pinheiro de Arruda. (Processo S. C. ... 170.885-45).

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 18.904 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.300,00, para pagamento do inativo Mariano Porfírio da Silva. (Proc. S. C. 150.495-45).

N.º 18.912 — Concedendo os créditos de Cr\$ 938,60 e Cr\$ 15,10, para pagamento das pensões de montepio e meio-soldo, que competem a Apolinária Sousa Sales. (Processo S. C. ... 29.619-45).

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 18.903 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 7.966,70, destinado à Estação Experimental do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, em Campos, para pagamento de vencimento a Ari Coelho da Silva, químico agrícola, classe K, interino. (Processo S. C. 239.008-45).

N.º 18.906 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento do inativo Sebastião Lasneau. (Processo S. C. 227.374-45).

ordens de 22-11-45

N.º 18.938 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 48.000,00, por conta da verba 2 — Material — Subconsignações 04 — 13 — 17 — 19 e 25. (Proc. S. C. 193.350-45).

N.º 18.974 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento dos vencimentos de Eurípedes Coelho, escriturário, classe E, lotado no Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Administração Central. (Processo S. C. 235.486-45).

N.º 18.979 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 126,60, para pagamento a Raimundo Emílio de Abreu, subtenente, reformado do Exército, proveniente de vencimento relativo ao período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1943. (S. C. 223.301-45).

N.º 18.981 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, distribuindo o crédito de Cr\$ 2.000,00, destinado à Junta de da verba 1 — Pessoal — Subconsignação 25 — Substituições — Inciso 04-06, do vigente orçamento do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Proc. S. C. 219.914-45).

N.º 18.983 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 7.500,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, sendo Cr\$ 5.000,00, à conta da consignação I — Material permanente — Subconsignação 01 — 01 — 24 — S. E. T. e Cr\$ 2.500,00 à conta da consignação II — Material de consumo — Subconsignação 21 — Forragem, etc. — 24 — S. E. T., para atender, no corrente ano, às despesas da Inspetoria Regional de Expansão do Trigo, naquele Estado. (Proc. S. C. 200.604-45).

N.º 18.984 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, distribuindo o crédito de Cr\$ 7.500,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, sendo Cr\$ 5.000,00, à conta da consignação I — Material permanente — Subconsignação 01 — 01 — 24 — S. E. T. e Cr\$ 2.500,00 à conta da consignação II — Material de consumo — Subconsignação 21 — Forragem, etc. — 24 — S. E. T., para atender no corrente ano, às despesas da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo naquele Estado. (Processo S. C. 200.604-45).

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 18.943 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 35.000,00, destinado à Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado, por conta da verba 2 — Material — Subconsignação 27 — Sementes, etc. — 21-03 — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (Processo S. C. 200.603-45).

N.º 18.982 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 30.000,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, sendo Cr\$ 20.000,00, à conta da consignação I — Material permanente, subconsignação 01 — 01 — 24 — S. E. T. e Cr\$ 10.000,00 à conta da consignação II — Material de consumo — Subconsignação 21 — Forragem, etc. — 24 — S. E. T., para atender, no corrente ano, às despesas da Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo, naquele Estado. (Processo S. C. 200.604-45).

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 18.941 — Concedendo o crédito de Cr\$ 17,30 para pagamento à Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente de transportes efetuados em proveito da Estação de Ecologia de Parreira, em 1944. (Processo S. C. 198.352-45).

N.º 18.985 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 6.000,00, destinado ao Décimo Quinto Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com sede em Santos, por conta da verba 2 — Material — Subconsignação 40-01 — Inciso 34, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO n.º 34

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.) usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regimento desta R. D. F.,

provido pelo Decreto n.º 739, de 1942:

Resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão para os agentes fiscais nesta S. F., durante o próximo mês de dezembro, de 11 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados que será de 9 às 11 horas.

1. Schinda Uchôa.
2. Eduardo Schimelfeng de Seixas.
3. Abraham Pereira da Mota.
4. Alcides Gomes Valente.
5. Mário Lopes de Mesquita.
6. Edmundo Rezende Levy.
7. José Pessoa da Costa.
8. Isidro Romano.
9. Carlos Calmon Nogueira da Gama.
10. Osvaldo Nobre Gaudie Ley.
11. Jair do Espírito Santo Cardoso.
12. Manuel Artur de Albuquerque Maranhão.

13. Valdemar Pona.
 14. José Procópio do Rêgo.
 15. Narciso Lara de Araújo.
 16. Everardo Gonçalves de Meio.
 17. José Aarão Coelho Cintra.
 18. Ubirajara do Carmo.
 19. Gustavo Linhares Bentzenmuler.
 20. Remi Fonseca.
 21. Francisco Peri de Sousa Alencar.
 22. Artur da Mota Macedo Junior.
 23. Agualdo Fernandes da Veiga.
 24. José Modack Justiniano dos Reis.
 25. Lucas Antônio Monteiro de Barros.
- Observação — Qualquer impedimento perfeitamente justificável, deverá ser trazido ao conhecimento desta chefia, com 24 horas de antecedência.
- Publique-se.
- Seção de Fiscalização, em 20 de setembro de 1945. — *Arthur Simas Magalhães*, Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 35

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.) usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea II, do Regulamento desta R. D. F., provido pelo Decreto n.º 739, de 1942:

Resolve, baixar a seguinte escala de serviço de plantão para os Srs. policiais fiscais nesta S. F., durante o próximo mês de dezembro, de 11 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados que será de 9 às 11 horas.

1. Deusedeth Serôa da Mota.
2. Sebastião Cavalcanti.
3. Adalberto Coutinho.
4. Fausto Padrão.
5. José E. Burlamaqui Cunha.
6. Ciro Cerqueira Coelho.
7. Osvaldo Cruz.
8. Belarmino Augusto de Ataíde.
9. Manuel Vilanova.
10. José Icaro de Aguiar.
11. Dulcínio Chaves Xavier.
12. Euclides Júlio Serpa.
13. Atila das Chagas Leite.
14. Alberto Martins.
15. Nelson Viana.
16. Alberto Tavares Casais.
17. João Damasceno.
18. Domingos Velasco.
19. Roberto Castelões.
20. Sebastião Betin Paes Leme.
21. Valdemiro Leitão.
22. Herchell Gois Cardoso.
23. Antonio Cordeiro.
24. Denizard Pereira.
25. Júlio Galas.

Observação — Qualquer impedimento perfeitamente justificável, deverá ser trazido ao conhecimento desta chefia, com 24 horas de antecedência.

Publique-se.

Seção de Fiscalização, em 20 de novembro de 1945. — *Arthur Simas Magalhães*, Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 36

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.) usando das suas atribuições legais de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regulamento desta R. D. F., provido pelo Decreto n.º 739, de 1942:

Resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão nos diversos postos, estações de Estradas de Ferro e Cia. Cantareira de Viação Fluminense (Estação das Barcas) — Praça 15 de Novembro, no próximo mês de dezembro.

Pôsto Fiscal de Campo Grande	
Encarregado: Rudá de Carvalho Tupper.	
Nelson Viana e Osvaldo Cruz.	1, 6, 11, 16, 21, 26, 31
Fernando Rangel e Manuel Vilanova.	2, 7, 12, 17, 22, 27
Belarmino Ataíde e João Damasceno.	3, 8, 13, 18, 23, 28
Dulcino C. Xavier e Valdemiro Leitão.	4, 9, 14, 19, 24, 29
Alberto Martins, Denizar Pereira e R. Castelões.	5, 10, 15, 20, 25, 30

Pôsto Fiscal de Campinho (Marco Zero — Mercado).	
Belarmino Ataíde e João Damasceno.	1, 6, 11, 16, 21, 26, 31
Dulcino C. Xavier e Valdemiro Leitão.	2, 7, 12, 17, 22, 27
Alberto Martins, Denizar Pereira e R. Castelões.	3, 8, 13, 18, 23, 28
Nelson Viana e Osvaldo Cruz.	4, 9, 14, 19, 24, 29
Fernando Rangel e Manuel Vilanova.	5, 10, 15, 20, 25, 30

Pôsto Fiscal de Vigário Geral	
Encarregado: Odilon Olimpio Vital.	
Olimpio Lima Filho e Ultremir Pereira.	1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29
Alberto Tavares Casais e Plínio Ferraz.	2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30
Hamilton Guimarães e Sebastião Paes Leme.	3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31
Júlio Galas e J. E. Burlamaqui Cunha.	4, 8, 12, 16, 20, 24, 28

Pôsto Fiscal na Ponta do Cajú	
Hamilton Guimarães e Sebastião Paes Leme.	1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29
Júlio Galas e J. Emílio Burlamaqui Cunha.	2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30
Olimpio Lima Filho e Ultremir Pereira.	3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31
Alberto Tavares Casais e Plínio Ferraz.	4, 8, 12, 16, 20, 24, 28

Pôsto Fiscal da Pavuna	
Encarregado: João Quintanilha Williams.	
Fausto Padrão e Adalberto Pessoa.	1, 6, 11, 16, 21, 26, 31
Rubio Maranhão e Alfredo X. Esteves.	2, 7, 12, 17, 22, 27
Ciro Coelho e Osvaldo Amorim.	3, 8, 13, 18, 23, 28
Domingos Velasco, Antonio Cordeiro e Deusdeth Serôa da Mota.	4, 9, 14, 19, 24, 29
Euclides Serpa e Adalberto Coutinho.	5, 10, 15, 20, 25, 30

Cia. Cantareira de Viação Fluminense (Estação das Barcas).	
Ciro Coelho e Osvaldo Amorim.	1, 6, 11, 16, 21, 26, 31
Domingos Velasco, Antonio Cordeiro e Deusdeth Serôa da Mota.	2, 7, 12, 17, 22, 27
Euclides Serpa e Adalberto Coutinho.	3, 8, 13, 18, 23, 28
Fausto Padrão e Adalberto Pessoa.	4, 9, 14, 19, 24, 29
Rubio Maranhão e Alfredo X. Esteves.	5, 10, 15, 20, 25, 30

Barão de Mauá.	
Décio de Matos e Herschell Gois Cardoso.	
Praia Formosa.	
Atila das Chagas Leite e Sebastião Duarte Cavalcante.	

São Diogo.	
Anibal Burlamaqui e Francisco Altino.	
Alfredo Maia.	
Ramundo Nonato e Luis Serra Martins.	

Maritima.	
Natalio Monteiro Duarte, Osvaldo Guarrisch e Sigismundo Gonçalves.	
D. Pedro II.	
Edgard Bocaiuva e José Icaro Aguiar Silva Freire.	
Jaime da Silva Ramos e Jair Abreu Duarte.	
Seção de Fiscalização, em 21 de novembro de 1945. — <i>Arthur Simas Magalhães</i> , Chefe.	

ORDEM DE SERVIÇO N.º 37
TURMA BANCÁRIA

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.) usando das atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regulamento desta R. D. F., provido pelo Decreto n.º 739, de 1942:

Resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão na Fiscalização Bancária, (Avenida Presidente Vargas, 19, 3.º andar) no próximo mês de dezembro.

1. Francisco Figueiredo — 1.
2. Estevam Lopes Gonçalves — 3 a 8
3. João Climaco Pereira — 10 a 15.
4. Saint-Clair de Carvalho Lobo — 17 a 22.

5. Miguel Savas — 24 a 29.
6. Máximo Martins Ferreira Sobrinho — 31.
Seção de Fiscalização, em 21 de novembro de 1945. — *Arthur Simas Magalhães*, Chefe.

Seção do Preparo da Arrecadação
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos em exigências de Indústrias e Profissões.

N.º 66.204-44 — José Soares Maciel Filho — Rua Buenos Aires, 17, 7.º andar — juntar a certidão de indústrias e profissões de 1940 sob o número 33.066.

N.º 157.156-44 — Luis da Fonte Pinheiros e Irmão — Rua Leite de Abreu n.º 10 — juntar contrato social da firma Luis Fonte Pinheiro & Irmão, apresentar os efeitos fiscais de 1945 (patente de registro, cartão de vendas mercantis e certidão de ind. e profissões de 1945.)

N.º 225.891-44 — Quirino Felisberto da Silva — Rua Martins Ferreira, 88 — juntar a certidão de ind. profissões de 1945 documento hábil para provar o direito de dispor por parte de Sebastião Romero e Virgílio G. de Sousa.

N.º 227.453-44 — Augusto Pereira & Oliveira — Rua Marechal Cantuária 100 — prestar esclarecimentos de vez que o documento de fls. 1 consta José Patólio & Irmão sucessor de José Vasquez Gonçalves e o documento de fls. 7, como vendedores João Cardoso Patólio.

N.º 42.861-45 — Indústrias de Chapéus Dante Ramenzoni S. A. — Rua Buenos Aires, 150 A — legalizar o documento de fls. 3 do processo.

N.º 92.970-45 — F. Massa — Rua do Senado, 86 — juntar o contrato social de firma J. Massa & Irmão.

N.º 113.869-45 — A. Pêo & Irmão — Rua São Luis Gonzaga, 72 — juntar o contrato social devidamente legalizado no D. N. I. C.

N.º 125.881-45 — João Muller — Rua da Alfândega, 180 — juntar o original da sua declaração de firma.

N.º 148.701-45 — M. A. Reis — Rua Feleiciano de Aguiar, 335 — juntar prova de sucessão.

N.º 156.792-45 — H. C. Renaux — Rua da Alfândega, 41, 7.º andar — juntar o contrato social de vez que o documento apresentado não é considerado hábil por esta R. D. F.

N.º 156.933-45 — J. Joaquim & Cia. — Rua Estácio de Sá, 162 — provar o direito de dispor de vez que o negócio está em nome de A. Bastos Monteiro.

N.º 184.736-45 — Tomaz & Cardoso — Rua Senador Alencar, 225 — juntar a alteração do contrato social da firma Silva & Tomaz para Tomaz & Cardoso.

N.º 195.757-45 — Tomaz Francisco Leal & Filho — Rua José dos Reis, 519 — juntar o contrato social.

N.º 204.037-45 — Ferreira & Zacaria da Silva — Rua Benedito Hipólito, 237 — juntar o contrato social.

N.º 216.437-45 — Angelina Abrão Jorge — Rua Quiririm, 272 — provar ser a única herdeira do negócio em apreço.

N.º 223.907-45 — E. F. dos Santos & Pereira — Rua Assis Carneiro, 27 — provar o direito de dispor do negócio em nome de Avelino da Silva Eiras.

N.º 228.972-45 — Codici Construtora de Distilarias — Praça 15 de Novembro, 42-30 — juntar a alteração da firma Codici Construtora de Distilarias e Instalações Químicas S. A.

N.º 229.928-45 — A. R. da Costa Junior — Rua Silva Rosa, 528 — juntar a declaração de firma devidamente legalizada.

N.º 230.050-45 — Manuel José Simões dos Santos — Rua Lobo Júnior, 2.065 — provar o direito de dispor do negócio em nome de João Lupertino.

N.º 230.620-45 — Amadeu Rodrigues — Rua Filomena, 597 — esclarecer o número do processo citado em sua petição de vez que o citado não consta no S. C.

N.º 230.788-45 — Rubem Machado & Lourenço — Rua Bonfim, 343 — juntar o contrato social.

N.º 230.875-45 — J. Timoto da Silva — Rua Visconde de Santa Isabel, 187-9 — juntar escritura de compra e venda, certidão de registro de firma no DNIC, e selar a petição com Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 231.865-45 — Dário & Moraes — Rua D. Mariana, 170 — juntar o registro de firma do requerente.

N.º 231.844-45 — Isaac Goffman & Cia. — Avenida Presidente Vargas, 1.023 — prestar esclarecimentos quanto a certidão de ind. e profissões apresentadas.

N.º 231.894-45 — José Martins de Matos — Rua Machado Coelho, 156 — prestar esclarecimentos de vez que a sua petição alude ao negócio sito à rua Machado Coelho, 156 e a ind. fez referência a rua Senador Euzébio, 37 e legalizar a certidão no DNIC.

N.º 232.077-45 — João Ferreira Rodia — Rua do Couto, 96 A — juntar a certidão de indústrias e profissões em nome da firma antecessora.

N.º 232.678-45 — Costa & Boaventura — Rua Andaraí, 81 Morro — juntar o contrato social.

N.º 231.128-45 — A. C. Pinto Carvalho & Cia. — Avenida Mem de Sá, 15 — juntar o contrato social.

N.º 74.781-45 — J. Fagundes & Cia. — Rua Frei Caneca, 54 — juntar o original do distrato social de vez que as cópias fotostática de fls. 7-8 estão inutilizadas.

Dia 19 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 154.657-44 — M. Soares Maia — Despacho: Mandando reconsiderar o despacho de fls. 2 v., para torná-lo de nulo feito.

N.º 224.996-44 — Manuel Francisco do Lameiro — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 6.191-45 — Casa Nac. de Máq. de Escritório Ltda. — Despacho: Mandando reconsiderar os despachos de fls. 2 e 5, do processo em apenso n.º 86.524-43, para torná-los de nulo feito, cancelando-se em consequência as respectivas certidões.

N.º 29.295-45 — Jacques Kurkdjabachian — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 87.783-45 — Armando Faria Machado — Despacho: Mandando averbar a baixa, a partir de 1945, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 89.684-45 — M. Cruz & Ribeiro — Despacho: Mandando transferir, para M. Cruz & Moraes e em seguida para M. Cruz Ribeiro, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 122.888-45 — Nicolino José Soares — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 134.330-45 — Salvador Bentevengo — Despacho: Mandando alterar a classificação para "Calçados, mercador e consertador" a partir de 1945, impondo a Antonio Ferreira de Melo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 135.919-45 — Cia. de Seguros Aliança da Bahia — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 168.508-45 — Olinto Barreto — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, dando em seguida baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 a Antenor Almeida, médio do art. 44, do regulamento. 5.142-904.

N.º 170.130-45 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Despacho: Mandando fazer a inscrição impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 177.763-45 — M. A. Galvão Limitada — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 177.900-45 — Fundação Luporini S. A. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.857-45 — Inar Dias de Figueiredo — Despacho: Mandando retificar o lançamento na forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 191.081-45 — Lino Peixoto de Amorim — Despacho: Mandando retificar a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 192.392-45 — Alteiro & Cia Ltda — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 a Valdir Gomes Alteiro e Carlos José, soli-

dariamente, médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 193.062-45 — Carlos Pinto de Lemos Lobo — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 195.135-45 — Eurico Marques da Silva — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 201.046-45 — Cukierman & Rubinsztayn Ltda. — Despacho: Mandando averbar a baixa, a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 201.062-45 — Cunha Portela — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 201.367-45 — Viuva R. A. Nudelmann — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 71,00 de 3% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 203.481-45 — Otávio de Almeida Magalhães — Despacho: Mandando anular a exclusão, e averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 203.483-45 — Sílvio Abreu — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 204.823-45 — Agostinho Fernandes Macedo — Despacho: Mandando averbar a mudança, alterando, outrossim a classificação da indústria de que se trata para ourives, fábr. em pequena escala, a partir de 1.º de setembro último, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 212.360-44 — Gicomédio Camilo de Souza — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 112.411-45 — Cia de Ácidos — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 112.446-45 — Agência Rex — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 212.705-45 — José de Carvalho — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 212.802-45 — Astreia de Oliveira Matos — Despacho: Idem., idem.

N.º 215.303-45 — L. Burman — Despacho: Idem., idem.

N.º 216.349-45 — Carlos Rodrigues Mota — Despacho: Mandando averbar a baixa a partir de 1942, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 217.237-45 — Orlando Barbosa Martins — Despacho: Mandando retificar a parte final do despacho de fls. 1, para reduzir a penalidade imposta, a Orlando Barbosa Martins a Cr\$ 100,00 mínimo do Decreto 5.142 de 1904.

N.º 217.638-45 — Cia. de Expansão Territorial S. A. — Despacho: Mandando anular a exclusão e averbar a mudança pela forma proposta, com o valor locativo de Cr\$ 8.400,00 para 1946, impondo a multa de Cr\$ 50,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 217.750-45 — Café União do Brasil Ltda. — Despacho: Mandando fazer a inscrição com a isenção apenas no primeiro ano, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto número 5.142-904

N.º 217.751-45 — Arnaldo Mata Gomes — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 217.752-45 — Manuel Lopes Catarina — Despacho: Idem., idem.

N.º 217.754-45 — Benedito Francisco Reis — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 217.755-45 — Severino Pessoa Muniz — Despacho: Idem., idem.

N.º 218.370-45 — Correia & Jordão — Despacho: Mandando reconsiderar o despacho, para torná-lo de nulo feito.

N.º 220.381-45 — Alarico Ortigo de Menezes — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 220.382-45 — Luís Gonçalves Sebastião — Despacho: Idem., idem.

N.º 220.383-45 — Joaquim Pereira Figueiredo — Despacho: Idem., idem.

N.º 220.385-45 — Nilo Mafei — Despacho: Mandando fazer a inscrição pela forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 224.641-45 — Togo Antonio de Matos — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 224.645-45 — Intercâmbio Brasileiro Americano Ltda. — Despacho: Mandando fazer a alteração impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 224.646-45 — Adalberto Pinheiro Castelo Branco — Despacho: Mandando dar baixa, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904

N.º 224.647-45 — José Chicaybam — Despacho: Idem., idem.

N.º 224.648-45 — Andrade & Cia. Fontanilas — Despacho: Idem., idem.

N.º 224.672-45 — Alan Kardec Capute — Despacho: Mandando averbar a mudança, impondo a multa de Cr\$ 125,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 224.677-45 — Nacib Reis — Despacho: Idem., idem.

N.º 224.681-45 — Abram Aeferim — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.552-45 — Carlos Ferreira — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 300,00 médio do Decreto 5.142-904.

N.º 225.553-45 — Elizeu C. Clerico — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.554-45 — Celso de Melo — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.555-45 — Cooperativa Nacional de Avicultura — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.556-45 — Ernestina Bevilacqua — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.557-45 — João Batista Rezende Martins — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.558-45 — Angelina Guinaldi — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.559-45 — José Cezar Sena — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.560-45 — Frigorífico Cruzeiro — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.561-45 — Produtos Nazaré — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.562-45 — Frigorífico Cruzeiro — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.563-45 — Jorge Maia — Despacho: Idem., idem.

N.º 225.564-45 — Maria Gomes Bastos — Despacho: Idem., idem.

N.º 230.550-45 — Marques & Pires — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 230.877-45 — Viúva Francisco Nunes — Despacho: Mandando trans-

ferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 114,00, de 30% sobre os emolumentos do registro, ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 230.972-45 — Fábrica de Ampolais Zenith Ltda. — Despacho: Mandando transferir impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 231.831-45 — Manuel Granja Afonso — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904 e Cr\$ 30,00, 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do Decreto n.º 5.142 de 1904.

N.º 231.941-45 — Anibal Neto — Despacho: Mandando transferir impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 232.071-45 — Belmiro Seixas — Despacho: Idem., idem.

N.º 232.724-45 — Pinto Ribeiro & Filho Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 233.254-45 — Antonio Nunes & Almeida — Despacho: Mandando transferir, para os nomes individuais de Antonio da Rocha Nunes e João Rodrigues de Almeida e em seguida pra a firma requerente Antonio Nunes & Almeida, impondo aos primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e a firma referida a de Cr\$ 50,00 respectivamente, médio e mínimo do Decreto 5.142-904

N.º 233.300-45 — Manuel de Carvalho & Cruz — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 39,00, 30% sobre os emolumentos de registro ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 233.338-45 — Soc. Exportadora Carioca Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 234.522-45 — Adriano Tavares & Alves — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 125,00 a Pereira & Adriano, médio do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 235.432-45 — H. Siqueira — Despacho: Mandando transferir, para Helio Antunes Siqueira e em seguida para a firma requerente, H. Siqueira, impondo ao 1.º a multa de Cr\$ 125,00, e a firma requerente a multa de Cr\$ 50,00 respectivamente, médio e mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

N.º 236.181-45 — José Gonçalves da Cunha — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00 mínimo do Decreto 5.142-904.

inha, onde está situada a salina "União", no Município de Areia Branca, Rio Grande do Norte, em que é interessada a firma Fernandes & Sousa Ltda.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A. — Ulpiano de Barros.

Dia 19

Processo n.º 74.499-44 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na margem esquerda do Rio do Morro Branco no Município de Areia Branca, Rio Grande do Norte, em que é interessado Francisco Ferreira Souto.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A." — Ulpiano de Barros.

Processo n.º 162.817-44 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote n.º 20.539, situado no Arraial Moura Brasil, Município de Fortaleza, Ceará, em que é interessado Francisco Chagas Gonçalves.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A. — Ulpiano de Barros.

Dia 20

Processo n.º 80.734-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote n.º 84.341, situado no Arraial Moura Brasil, Município de Fortaleza, Ceará, em que é interessada Maria Batista.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A." — Ulpiano de Barros.

Dia 21

Processo n.º 81.016-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua Tabajaras, Praia de Iracema, em Fortaleza, Ceará, em que é interessado Emílio Hinko.

Despacho: "Nego aprovação à concessão, de acordo com o parecer da D.A." — Ulpiano de Barros.

Processo n.º 129.425-45 — Aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado na Rua Cândido Mendes n.º 220, São Luís do Maranhão, em que é interessada a Associação Comercial do Maranhão.

"Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A." — Ulpiano de Barros.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNILÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1945. NS. 381 A 400.

381 — Papel liso branco couché numa das faces, cuja camada é constituída de substâncias minerais (cálcio, magnésio, etc.) e colado com caseína — papel em folhas, liso, couché numa das faces, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, art. 556, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

— Papel azul, liso, tinto com corante mineral óxido de cobalto, couché numa das faces, cuja camada é constituída por substâncias minerais (argila, óxido cobalto, etc.) — papel em folhas, liso, couché numa das faces, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, tinto, art. 556, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

382 — Parafina para uso industrial, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

383 — *Plateaux* de embrayagem do automovel, pronto para ser colocado no carro — peças avulsas de embrayagem de automovel, art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

384 — BALLS — frasco de vidro de outra qualidade, branco, com ornato moldados, art. 638 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. Idêntica à decisão n.º 119 de 1944.

— Tampas dos frascos "BALLS" — obras de folha de Flandres, envernizadas, pintadas, art. 846, de acordo com a nota n.º 165 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo. Idêntica à decisão n.º 119 de 1944.

385 — Bases de ferro batido latonado, baquelite e cobre, predominando o ferro, para lampadas elétricas, de iluminação, especiais — partes, sem classificação especial, de lampadas elétricas, para iluminação, especiais, artigo 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo. Idêntica às decisões ns. 22, 325 e 411 de 1944 e 220 e 251 de 1945.

386 — Tubos de vidro, para lampadas elétricas, tubulares, partes integrantes de lampadas elétricas, especiais, tubulares, art. 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, tendo em vista o resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda, como se vê, dentre outros, dos officios ns. 363 de 18-9-943, 445 e ... 3-1-943 e 227 de 21-1-944, reformando, respectivamente, os acordãos números 13.869, 14.050 e 14.835, do Conselho Superior de Tarifa.

387 — Tubos de aço, de diâmetros variados, tendo rosca nas extremidades, e empregados no serviço de perfuração de poços para condução de água a ser extraída — tubos de aço, retos, para serra e usos semelhantes, batidos simples ou pintados, art. 359 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo.

388 — Parafina para uso industrial, art. 599 da Tarifa, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

389 — Diamante reduzido a pó para ser aplicado na lapidação — pó de diamante — quaisquer minerais não classificados, art. 612 da Tarifa, taxa de 15% *ad-valorem*.

N.º 390 — Caixas de ferro para garrafas térmicas e "lunchs", caixas de ferro pintado, com peças de ferro zincado, não se tratando de folha de Flandres, caixa de ferro galvanizado, lisas, para outros fins, art. 823 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 391 — Caulk mercitube — pastas medicinais, art. 1.444, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

— Mercitan Fluid — quaisquer drogas, medicamentos químicos e preparações para uso interno ou externo, não classificados, art. 1.530, *ad-valorem* 25 W.

— Agulhas para sutura de Cooper e semelhantes, de metal ordinário, sem cabo, art. 1.659, taxa de Cr\$ 85,50 por quilo.

— Cabo aplicador e pontas aplicadoras do Mercitan peças avulsas não classificadas, de metal ordinário, artigo, 1.717, taxa Cr\$ 68,40 por quilo.

— Vidro manipulador — copinho para manipulação de mercitan fluido n.º 1, branco, para laboratórios farmacêuticos e químicos, copos graduados e objetos semelhantes, art. 647, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

Tampões usados na assepsia e no tratamento da piorréia, gengivite e erosão dentária — mercadoria omissa, 33% *ad-valorem*.

— Envolvório — estojo de papelão, envoltório interno, comum de mercadorias, deve pagar direitos na razão do peso legal, repartido proporcional-

mento entre as mercadorias taxadas, com exceção das sujeitas a direitos *ad-valorem*, o peso do envoltório comum.

N.º 392 — Bastões pequenos, branco acinzentados — preparação principalmente constituída de substâncias minerais (óxido de zinco e carbonato de cálcio) e goma resina, apresentando caracteres de uma gutapercha e empregada em odontologia para impermeabilizar a humidade, anativos feitos em cavidades dentárias — guta-precha preparada ou em massa, para dentista, art. 1.866, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

N.º 393 — Eil-Uréa para tuso industrial, produto químico definido, com fórmula própria C3H8ON2 — quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N.º 394 — Discos perfurados, constituídos de cortiça finamente dividida (em pó), aglomerante proteico insolubilizado com formaldeído e substâncias minerais — CORTIÇA ARTIFICIAL — arruela para vedar a passagem de qualquer líquido — gacheta de cortiça, art. 331 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 395, BALLAST, transformadores de corrente elétrica cuja voltagem é variável entre 125 e 220 volts e empregado exclusivamente em lampadas de luz fluorescente — transformadores estáticos de corrente elétrica, art. 1.652 taxa segundo o seu peso. Idêntica à decisão n.º deste ano.

396 — Air circuit breakers — interruptor para ser operado à mão, podendo operar eletricamente, deste que seja conjugado um "rely" — aparelho de controle e proteção de máquinas, pesando mais de 10 até 50 quilos, artigo 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,90 por quilo.

397 — Eixo provido de grandes roldanas para guindaste movel — eixo de tambor, permitindo não só a elevação da carga como o seu transporte ao longo de uma plataforma — parte integrante de máquina operatriz — não classificada, art. 1.831, taxa segundo o seu peso, de acordo com a decisão n.º 227 de 1943.

398 — Lâmina delgada de cobre, perfurada no centro de forma especial e empregada no beneficiamento de diamantes e outras pedras — utensílios não classificados para artes e officios, de máquinas, art. 1.859, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

399 — Trilhos, seus pertences e acessórios, aplicado a (ATO) doutrina mandada observar pela Ordem n.º 605 da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal à Alfândega de Santos, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1936, visto com a nota n.º 226 da Tarifa de 1934, foi reproduzida "in-sis-litteris" na Tarifa em vigor.

400 — Escavadeira "P. e H", modelo 150, de Harnischfeger Corp", movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18" — máquina motriz a qualquer mistura explosiva, pesando mais de 1.000 quilo, de acordo com a decisão n.º 530 de 16 de agosto de 1945.

Na sessão realizada no dia 29 de agosto de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro e José dos Santos Leal, membros da Comissão da

Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 381 — ALEXANDRU RETTER & COMP. LIMITADA. — Processo 29 511-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 41.606 deste ano — 3 caixas ns. 1 a 3, com papel branco liso, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, com o peso legal de 612 quilos, do art. 556, taxa Cr\$ 1,60 por quilo e 4 caixas ns. 4, 5, 6 e 9, com papel tinto por qualquer processo, liso, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, com o peso legal de 901 quilos, do art. 556, taxa Cr\$ 2,60 por quilo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria das duas amostras de ns. 1 e 2, que considerou como papel semelhante ao envernizado, do art. 556, taxa Cr\$ 3,10 por quilo.

Informou tratar-se de papel pintado e depois brunido para lhe dar aspecto brilhante tal qual se apresenta o papel envernizado.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L. N. A. — análises números 1.875 e 1.876 de 24 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n.º 1, representada por uma folha de papel branco, — é de papel liso, branco couché numa das faces cuja camada é constituída de substâncias minerais (cálcio, magnésio, etc.), e colado com caseína; — e a da amostra n.º 2, representada por uma folha de papel azul, — é de papel liso, tinto com corante mineral óxido de cobalto, couché numa das faces, cuja camada é constituída por cobalto, etc.), por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

"A vista dos laudos juntos, do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria bem despachada".

O Senhor Inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria da amostra n.º 1 como papel em folhas, liso, couché numa das faces, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, do art. 556, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo e a da amostra n.º 2, como papel em folhas, liso, couché numa das faces, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, tinto, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

N.º 382 — Comp. Nacional de Anilinas, Comércio e Indústria —

RELATÓRIO

Proc. 28.335-45.

Despachou pela nota de importação n.º 39 370 deste ano — parafina para uso industrial e outros fins, do artigo 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador verificou tratar-se de parafina para uso medicinal, do mesmo artigo e da taxa Cr\$ 3,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.851 de 21 deste mês, declarando:

"A referida amostra apresentava-se sob a forma de massa branca, inodora, de aspecto próprio.

Ponto de gota, 55°C.

Penetração A. S. T. M., leve coloração parda.

Outros ensaios da Farmacopéia Brasileira, negativos.

Trata-se de uma parafina para uso industrial".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista do laudo n.º 1.851 do Laboratório Nacional de Análises, que se acha anexo, considero bem despachado como "parafina para uso industrial", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa".

O Senhor Inspetor assim decidiu. N.º 383 — CHARRON AUTO PEÇAS LTDA. — Proc. 37.569-45.

Despachou pela nota de importação n.º 55.594 — deste ano — peças da embraiagem de automóveis, do artigo 1.782 da Tarifa, taxa Cr\$ 3,40 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador verificou tratar-se de gaxeta: de amianto, da taxa de Cr\$ 6,00 por quilo, do art. 569 da Tarifa.

A requerente alegou tratar-se de plateaux de embraiagem do automóvel, pronto para ser colocado no carro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente — questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

"1 — A mercadoria em causa — plateaux de embraiagem do automóvel, está classificada no art. 1.782, como peças avulsas do automóvel.

2 — Estas não se confundem com os discos de amianto para tambores de freio, os quais são considerados como gaxeta, em virtude de várias decisões e inúmeros Acórdãos do C.S.T.

3 — Os referidos discos são importados em tiras, perfuradas ou não, sem qualquer guarnição de metal.

4 — Assim, tarifa:

Peças avulsas do automóvel, artigo 1.782 taxa Cr\$ 3,40 por quilo, peso legal.

5 — Saio melhor juízo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como peças avulsas de embraiagem de automóvel, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, peso legal.

N.º 384 — Freitas Couto & Cia. Limitada — Processo n.º 39.334-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 61.428 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas de vidro n.º 1, branco, frascos de boca larga para confeitaria, do art. 647, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo; — 2.ª adição — obras não classificadas de borracha, arduelas, art. 1.866, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que a mercadoria da 1.ª adição devia ser classificada como frascos e potes de vidro branco, com rolha ou boca esmerilhada, do art. 638, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo e solicitaram a restituição dos direitos pagos a mais.

O Conferente Sr. Leão Caçador verificou para a 1.ª adição, a mercadoria despachada e obras de folha de — Flandres envernizadas e pintadas, artigo 846, taxa Cr\$ 9,40 por quilo; para a 2.ª adição, também, a mercadoria despachada e discordou da pretensão dos requerentes.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, relator designado: —

"Classifico o frasco de que se trata como frasco de vidro de outra qualidade, branco, com ornatos moldados", da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do art. 638 da Tarifa, pagando em separado as tampas, de acordo com a nota

n.º 165 como "obras de folha de Flandres, envernizadas, pintadas", da taxa de Cr\$ 9,40 por quilo, do art. 846 da Tarifa, (Decisão n.º 119 de 1944)".

O Senhor Inspetor assim decidiu. N.º 385 — General Electric S. A. — Proc. 38.334-45.

Despachou pela nota de importação n.º 57.154 deste ano — objetos físicos não classificados de matérias plásticas, como partes de outro metal ordinário niquelado (bases para sampedas elétricas), do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou bases de ferro batido latonado para lâmpadas elétricas para iluminação, especiais, que classificou como partes de lâmpadas elétricas, 1.612, taxa Cr\$ 17,10 por quilo.

Informou tratar-se de partes de lâmpadas fluorescentes que já foram objeto das decisões ns. 22, 325 e 411 de 1.944 e 220 e 251 de 1.945.

A requerente entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada, por assemblagem, como bases de cobre para lâmpadas elétricas, art. 746, taxa de Cr\$ 1,70 por quilo, atendendo ao que dispõe o art. 43 e seu parágrafo único, das preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Elias Scuto, Doutor Amarílio de Noronha, Gentil Monteiro e Castelo Branco, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — A peça apresentada é parte integrante de lâmpada elétrica para iluminação, especial, parte feita de ferro batido galvanizado baquelite e cobre, predominando o ferro.

2 — De acordo com decisões repetidas e uniformes desta Alfândega, inclusive as de ns. 250 e 251, deste ano e com fundamento no art. 18 das Preliminares da Tarifa, sua classificação é a seguinte: partes, sem classificação especial, de lâmpadas elétricas 1.612, taxa Cr\$ 17,10 por quilo; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Hugo Veiga e Paulo Emilio opinaram pela audiência do L. N. A.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 386 — General Electric S. A. — Processo 38.338-45.

Despachou pela nota de importação n.º 57.155 — deste ano — tubos de vidro branco para fabricação de lâmpadas tubulares, art. 647, taxa Cr\$ 1,70 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n.º 57.172, pago os direitos como partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, tubulares, do art. 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria da amostra, idêntica a decisões anteriores — partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, tubulares.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente — questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Hugo Veiga:

"É de se considerar bem despachada a mercadoria em causa, como" partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, tubulares", do art. 1.612 e taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

Pois, é assunto resolvido já por muitas vezes, nesta instância, e até por obediência ao decidido em última instância, tal como está citado a fls.

Relativamente ao decidido, como alega a importadora, pelos M.M. Juizes de Direito, a esta Alfândega cabe, como já se tem entendido nesta Comissão, aguardando pelo final das contendas em curso".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como — "partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, tubulares", art. 1.612 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, tendo em vista o resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda, como se vê, dentre outros, dos ofícios ns. 363 de 18 de setembro de 1943, 445 de 3 de dezembro de 1943 e 227 de 21 de janeiro de 1944, publicadas nos "Diário Oficial" de 2 de outubro e 7 de dezembro de 1945, e 24 de janeiro de 1944, respectivamente, reformando os acórdãos ns. 13.869, 14.050 e 14.835, do Conselho Superior de Tarifa.

N.º 387 — Geohydro Ltda. Processo 36.869-45.

Procedeu exame prévio em 127 peças da marca — G. L. ns. 1-82 e 269-313, vindas pelo vapor "James" J. Pettigrew" entrado em 25 de julho último (processo n.º 36.488-45) e, continuando em dúvida quanto à classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Aloísio Santos que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da "Geohydro Limitada", protocolada sob o n.º 37.983 — de agosto do corrente ano, certifico que:

"Examinei no pátio externo do Armazém n.º 5 as mercadorias que se foram indicadas como pertencentes ao processo em lide.

Tratam-se de tubos de aço, de diâmetros variados, tendo rosca na extremidade.

Os tubos acima são empregados no serviço de perfuração de poços, para a condução da água a ser extraída.

A proporção que as perfuratrices vão escavando, são eles utilizados e sucessivamente ligados, conforme a profundidade, até atingir ao lençol d'água, ocasião em que por eles e feita a canalização d'água".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Aloísio Santos, por unanimidade de votos, esteve de acordo com o parecer do relator designado, senhor conferente Elias Scuto:

Em face do laudo, considero a mercadoria em causa como tubo de aço batido, artigo 859, Cr\$ 0,60 por quilo, peso real".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como tubos de aço, retos, para água e usos semelhantes, batidos, simples ou pintados, do art. 859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, peso real.

N.º 388 — J. Ranzeiro e Comp. Ltda. — Proc. 19.862-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 28.141 deste ano — para fina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador verificou tratar-se de parafina para uso medicinal, do mesmo artigo e da taxa Cr\$ 3,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.286, de 24 deste mês, declarando:

"A referida amostra, apresentada-se sob a forma de massa bran-

ca, inodora, de aspecto próprio. Ponto de gota, 56° C.

Penetração A. S. T. M., 6,1 mm. Ensaio ao ácido sulfúrico, coloração parda.

Trata-se de uma parafina para uso industrial".

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, relator designado:

"A vista do laudo n.º 1.286, do Laboratório Nacional de Análises, que se acha anexo, considero bem despachado como "parafina para uso industrial", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 389 — Representação do Chefe do A. E. P. Sr. Virgílio A. Negreiros. — Lapidação Rio Branco Ltda. — Proc. 38-656-45.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais um volume sob número 352.088 contendo, segundo a fatura comercial "Pó de Diamante" e, como tivesse sido anteriormente, classificado, do art. 612, taxa de 15% ad-valorem, e exigido na porta, como mercadoria omissa, 33% ad-valorem, representou solicitando audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"1 — Os diamantes ou brilhantes estão classificados no art. 598 da Tarifa, incluídos nas pedras preciosas, subordinando, entretanto, ao fato de serem em bruto, ou lapidados, e soltos, consignando a taxa de Cr\$ 52,00 por grama.

2 — Restringiu, portanto, ao fato de serem em bruto ou lapidados, e soltos, não se podendo incluir no art. 598 o pó de diamante.

3 — Não se pode também considerar, a meu ver, como mercadoria omissa, porque existe na classe 17.ª, pedras, terras, minerais e outros produtos minerais. O art. 612, que manda pagar da-valorem na razão de 15%, como quaisquer minerais não classificados.

4 — O pó de diamante não está classificado no art. 598 e uma vez que não póde aí ser considerado, tratando-se, como se trata, de um mineral que não está classificado, segue forçosamente a classificação genérica do art. 612 como "quaisquer minerais não classificados", sujeitos a direitos ad-valorem na razão de 15%.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão:

"A mercadoria em questão é o próprio diamante reduzido a pó para ser aplicado na lapidação dessa pedra conhecida como o mais duros dos corpos existentes na natureza.

Não tendo na Tarifa classificação especificada, deve ser compreendido no art. 612 para o pagamento da taxa de 15% ad-valorem, de acordo com o voto unânime da Comissão.

N.º 390 — MESBLA S. A. — Processo 32.036-45.

Despachou pela nota de importação n.º 47.448 — deste ano — 3.ª adição — caixas de ferro pintado, lisas para outros fins, do art. 823 da Tarifa, taxa Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya considerou a mercadoria da amostra, como obra não especificada de folha de Flandres, pintada, da taxa de Cr\$ 9,40 por quilo, do art. 846 da Tarifa.

A requerente alegou tratar-se de caixas de ferro para garrafas térmicas, enquadradas no artigo da Tarifa, onde foram despachadas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.869, de 23 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é representada por uma caixa de ferro, pintado, com guarnições de ferro zincado e que não se trata de fôlha de Flandres. — por unanimidade de votos subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, relator designado:

"A vista do laudo: caixas de ferro galvanizado, lisas, para outros fins, artigo 823, Cr\$ 5,20 por quilo".

O Senhor Inspetor assim decidiu. N.º 391 — O'NEILL & HERNANDEZ LTDA. — Proc. 30.103-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 26 403 deste ano — preparação para obter dentes, do artigo 1.706 da Tarifa, taxa de Cruzeiro 57,00 por quilo.

No ato da conferência de saída, verificaram tratar-se de produto denominado "MERCITAN" e tendo dúvidas sobre a classificação do mesmo, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos considerou a mercadoria enquadrada no art. 1.530 da Tarifa como — drogas, medicamentos químicos e preparações não classificadas, *ad-valorem*.

Proferida a decisão n.º 230 de 30 de maio deste ano, os requerentes alegando que a caixinha de papelão contém além da preparação "MERCITAN", objetos classificados na Tarifa e sujeitos a direitos a peso legal, pediram fosse novamente ouvida a Comissão da Tarifa, a fim de serem classificados os objetos contidos na mesma caixinha, confirmando a sua qualidade de envoltório comum a todas as mercadorias nele acondicionadas de acordo com a decisão n.º 281 de 1944.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos prestou a informação anexa, juntando a nota de importação referida. Foi ouvido o engenheiro Sr. Augusto de Sales Moraes, que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Ilm.º Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao despacho supra, declaro que examinei na sala da Comissão da Tarifa desta Alfândega a mercadoria a que ele se refere e verifiquei tratar-se de uma caixa de papelão contendo no seu interior as seguintes peças:

1.º — tubos contendo creme mercitan.

2.º — agulha especial para aplicação em seringa "Cook-Waite";

3.º — um vidro de fluido mercitan;

4.º — um cabo de metal amarelo, de forma cilíndrica, sendo furado nas extremidades, denominado "cabo aplicador" onde vão ser colocadas as pontas aplicadoras, o seu emprego é manual;

5.º — pequenas peças de metal, não atacável pelos ácidos, tendo a forma de agulhas de coser, que são denominadas "pontas aplicadoras" e que vão ser adaptadas ao cabo metálico recebendo o conjunto o nome de "aplicador";

6.º — um vidro vasio para a manipulação com o mercitan fluido, denominado "vidro manipulador";

7.º — um maço de pequenas fitas de algodão de cor marrom tendo mais ou menos uns quatro a cinco milímetros de largura e dois a três centímetros de extensão que vão nos "tampões" usados na asepsia e no tratamento. O vidro de fluido e o tubo de exame, ambos denominados "mercitan" são um produto químico, medicamentosos, empregado em uso externo no tratamento da piorrêa, gengivite e erosão dentária, é germicida, adstringente, analgésico e dentorante conforme mostra a análise química procedida pelo Laboratório, a qual vem junta a este processo. Estes medicamentos conformam a descrição junta vem acompanhados das peças que vão ser usadas por eles e cuja aplicação é a seguinte:

O cabo metálico com as pontas aplicadoras toma o nome de aplicador e o seu fim é levar os tampões que foram embebidos no fluido "mercitan" depositado no vidro manipulador às cavidades e canais dentários e a agulha especial que vem no estojo é para ser adaptada à seringa "Cook-Waite" que vai usar o exame mercitan nos seus trabalhos. Estão assim por mim classificados com as respectivas denominações técnicas e emprego tendo o conteúdo da caixa por mim estudada, satisfazendo assim a solicitação da Comissão da Tarifa e a confiança em mim depositada pelo Sr. Inspetor".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado anexo, do engenheiro, Sr. Francisco Augusto De Sales Moraes, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Doutor Amarílio de Noronha:

"A vista das amostras apresentadas e do laudo profissional, classifico da seguinte forma:

Amostra n.º 1 — Caulk mercitube — pastas medicinais, art. 1.444, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

Amostra n.º 2 — Mercitan Fluid — Quaesquer drogas, medicamentos químicos e preparações para uso interno ou externo, não classificados, artigo 1.530, direitos *ad-valorem* na razão de 25%.

Amostra n.º 3 — Agulhas para sutura de Cooper e semelhantes, de metal ordinário, sem cabo, art. 1.659, Cr\$ 85,50 por quilo.

Amostra n.º 4 — Cabo aplicador e pontas aplicadoras — Peças avulsas não classificadas de metal ordinário, art. 1.718, Cr\$ 68,40 por quilo.

Amostra n.º 5 — Copinho para manipulação — Quaesquer obras não classificadas de vidro, n.º 1, branco, para laboratórios farmacêuticos e químicos, copos graduados e objetos semelhantes, art. 647, Cr\$ 2,10 por quilo.

Amostra n.º 5 — Tampões usados na asepsia e no tratamento — Mercadoria omissa, *ad-valorem* na razão de 33%.

Todas essas mercadorias estão acondicionadas em um estojo de papelão, que é seu envoltório interno, comum. Devem, portanto, todas as mercadorias exceto as sujeitas a direitos *ad-valorem*, pagar os direitos na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas o peso do envoltório comum." — e o senhor conferente Paulo Emilio, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco: —

"De acordo quanto às classificações dadas pelo relator, com restrição relativamente a aplicação ao caso do

art. 38 das Disposições Preliminares da Tarifa, visto não se verificar um só envoltório comum, consoante ao que tenho entendido em casos semelhantes."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim reconsiderada a Decisão n.º 230, de 30 de maio de 1945.

N.º 392 — Odontologia Americana Ltda. — Processo 27.816-45.

Recebeu pelo Armazem de Encomenda um volume sob o n.º de ordem 4.927 (encomenda postal 84.704) vindo dos Estados Unidos pelo vapor "Carreta" entrado em 22 de abril deste ano contendo mercadoria que aí foi classificada como preparação em massa para obter dentes (guta percha em bastões), do art. 1.706, taxa de Cruzeiro 57,00 por quilo, e, alegando tratar-se de gutta percha preparada para dentista, art. 1.866, taxa Cr\$ 20,80 por quilo, solicitou fosse procedida nova classificação.

O classificador, oficial administrativo Sr. Paulo Teixeira, prestou a informação de fls., concluindo estar certa a tarifação dada por se tratar de uma reparação destinada à obturação de dentes.

O Chefe daquele Armazem, Sr. Vidgilio Negreiros, informou que, embora respeitável a opinião esposada, pelo Sr. Conferente Paulo Teixeira em relação à matéria, não lhe pareceu aceitável a lógica do seu raciocínio quanto à classificação da mercadoria de que trata este processo, por se tratar da própria borracha conveniente preparada e comumente usada nos gabinetes de cirurgia dentária, constituindo um agente provisório e subsidiário empregado nos processos odontológicos da obturação, sem contudo constituir uma preparação em massa para obter dentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. análise n.º 1.872, de 24 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por dois pequenos bastões branco acinzentados, — é de uma preparação principalmente constituída de substâncias minerais (óxido de zinco e carbonato de cálcio) e goma resina, apresentando caracteres de uma gutta percha, e que este produto é empregado em odontologia para impermeabilizar a humidade, curativos feitos em cavidades dentárias, — por unanimidade — de votos, subscrever o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Elias Souto:

"Em face da amostra e do laudo, considero a mercadoria em causa como gutta-percha preparada ou em massa para dentista, do art. 1.866, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, peso legal".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 393 — PRODUTOS QUÍMICOS Ciba S. A. — Proc. 39 491-45.

Submeteu a despacho 8 barricas contendo uréa para análise ou uso científico, do art. 1.228, taxa Cr\$ 2,50 por quilo. Pela representação n.º 33 937-45, foi solicitado o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto análise número 1.791, de 14 de agosto deste ano. O Conferente Sr. Antônio A. Siqueira considerou a mercadoria no art. 1.234 da Tarifa, como quaisquer produtos químicos não classificados, 25 % *ad-valorem*.

A requerente alegou que o produto em questão se acha enquadrado no artigo 1.228, visto tratar-se de uma fór-

ma de uréa que é preferentemente empregada na indústria farmacêutica.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.791, de 14 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada — por numerosos cristais incolores, e raros de cor amarelada, inodoros, muito solúveis na água, — é de etil-uréa para uso industrial, — assim se manifestou: — o senhor conferente Paulo Emilio, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

"Sou pela audiência do L. N. A. O L. N. A., em virtude de diligência feita pelo conferente interno, declarou tratar-se de "etil-uréa para uso industrial".

Tenho dúvida quanto a classificação a dar ao produto se de uréia propriamente dita do art. 1.228 ou se de produto químico não classificado.

Sou por esse motivo pela volta do processo ao L. N. A. para melhores esclarecimentos a respeito"; e os senhores conferente Hugo Veiga, Alfredo Seabra, Elias Souto, Castelo Branco, Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscreveram o seguinte parecer do Sr. conferente Doutor Tavares Guimarães:

"1 — A importadora despachou uréia para análise, do art. 1.228, Cr\$ 2,50 por quilo.

2 — Depois de ouvir o L. N. A., que declarou "tratar-se de Etil-Uréa para uso industrial", o conferente tarifou como — quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, do art. 1.234, 25% *ad-valorem*.

3 — A uréa é um produto químico definido: C H₄ O N₂.

O Etil-Uréa outro: C₂ H₅ O N₂. São, portanto, produtos químicos distintos.

4 — Sendo o Etil-Uréa um produto químico definido, com fórmula própria e não estando nominalmente inscrito na Tarifa, sua conceituação tarifária é a que indicou o conferente: quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234, 25% *ad-valorem*.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 394 — RINDER & CIA. LTDA. — Proc. 21 131-45.

Procedeu exame prévio em 1 caixa marca FRED n.º 1, vindo pelo vapor "MOLDA" entrado em 5 de maio último e, perdurando em vista sobre a exata classificação de mercadoria, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.873 de 24 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por pequenos discos perfurados, — é constituída de cortiça naturalmente dividida (em pó), aglomerante protelco insolubilizado com formaldeído e substâncias minerais, formando a comercialmente denominada "cortiça artificial", — umidade, 16,6%; substâncias minerais fixas (cinzas), 10,9%; cortiça e cola — por diferença, 72,5%, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"1 — Trata-se de pequenos discos perfurados que o Laboratório Nacional de Análises, em seu laudo número 1.873, declarou que a análise

revelou ser cortiça finamente dividida (em pó), aglomerante proteico insolubilizado com formaldeído e substâncias minerais formando a comercialmente denominada "cortiça artificial".

A sua composição é a seguinte:

Umidade, 16,5%.

Substâncias minerais fixas (cinzas) 10,9%.

Cortiça e cola, por diferença, 72,5%.

2 — Nestas condições, como se apresenta, parece-me que se trata de uma arruela, que vai servir para vedar a passagem de qualquer líquido, e assim classifico como cortiça em gacheta, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, do artigo 331 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 395 — S. A. PHILIPS DO BRASIL — Processo 35.390-45.

Despachou pela nota de importação n.º 53.312 — deste ano — 1.ª e 2.ª adições — aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, de art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

No ato de conferência de saída, entendeu que se tratava de transformadores de corrente elétrica, para uso exclusivo em lâmpadas fluorescentes, classificados no art. 1.652, taxa de Cr\$ 5,50 por quilo, de peso, até 10 quilos, conforme o acórdão 14.512 do Conselho Superior de Tarifa.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria da amostra apresentada e, nos termos de circular número 19, de fevereiro de 1933, opinou que fosse ouvido um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Moraes, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal:

"A vista dos dizeres do laudo técnico, que deve ser transcrito, e, de acordo com o que já foi resolvido nesta Alfândega e consta da decisão número 373 deste ano, a mercadoria deve ser classificada no art. 1.652 da Tarifa, como transformador estático de corrente elétrica, para pagar direitos segundo o seu peso".

E' do seguinte teor o laudo técnico referido:

"Senhor Inspetor:

Em cumprimento ao despacho supra, declaro que examinei na sala da Comissão de Tarifa desta Alfândega, a mercadoria a que ele se refere, verificando eu tratar-se de um pequeno transformador de corrente elétrica cuja voltagem é variável entre 125 e 220 volts conforme a corrente em uso, recebeu ele do fabricante a denominação de "ballast" e é empregado exclusivamente em lâmpadas de luz fluorescente, é uma transformador e limitador de corrente, pois a transformadora de alta para baixa tensão, limita e regulariza a corrente que passa pela lâmpada, sem sofrer esta operação a lâmpada não funcionará, pois os seus fuzíveis serão fundidos, e pois este transformador de emprego indispensável nestas lâmpadas".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como transformadores estáticos de corrente elétrica, art. 1.652 da Tarifa, para pagar direitos segundo o seu peso.

N.º 396 — SOC. ANGLO BRASILEIRA DE ELETRICIDADE LTDA. — Proc. n.º 31.118-45.

Despachou pela nota de importação n.º 46.324 deste ano — aparelhos de controle e proteção de máquinas pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.583, taxa Cr\$ 1,90 por quilo.

Por proposta do senhor conferente do despacho, foi designado o Sr. engenheiro Alberico Dias, que proferiu o certificado anexo ao processo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra, por se tratar, segundo declaração do técnico, de um interruptor com chave ao ar para servir em máquinas elétricas e operador a mão, podendo, no entanto, operar eletricamente, desde que seja conjugado com "relay", teve dúvida em classificar dito objeto, como aparelho físico, de ferro, não classificado, art. 1.657, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Alberico Dias que proferiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. Inspetor:

"Em face do despacho de V. S. de fls. 2 verso, dou o seguinte parecer: O aparelho que examinei já fora da caixa, é dos *manufaturados* pela General Electric, tipo AL-2 (Air circuit breakers), podendo ser utilizado como interruptor ou chave do ar e não a óleo como o próprio aparelho mostra. E' para servir a máquinas elétricas. Naturalmente tendo como função interromper circuito, é um interruptor para ser operado a mão (Suas características); no entanto, poderá eletricamente, desde que seja conjugado com rele".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado retro, do engenheiro Senhor Alberico Dias, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Gentil Monteiro:

"Tendo em vista o laudo técnico, considero bem despachada a mercadoria".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como aparelho de controle e proteção de máquinas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa Cruzeiro 1,90 por quilo.

N.º 397 — SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO — Processo n.º 33.077-45.

Despachou pela nota de importação n.º 48.958 — deste ano — parte de aço de guindaste movido a eletricidade, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.824, taxa Cr\$ 620,00 por tonelada.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou tratar-se de eixo provido de engrenagens, com classificação específica no art. 1.790, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

A requerente alegou que a peça em causa é um tambor do guindaste com o respectivo eixo, parte integrante do guindaste:

Foi ouvido o engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha que proferiu o seguinte certificado técnico:

Sr. Inspetor:

"Em cumprimento do despacho de V. S. examinei no armazém de materiais pesado o material em causa.

Trata-se de um eixo provido de grandes roldanas para guindaste móvel.

Este eixo denominado eixo de tambor permite não só a elevação da carga como o seu transporte ao longo de uma plataforma para o ponto onde deve ter descarregada".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Roberto Coelho da Rocha, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou parte de guindaste movido a eletricidade, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.824 combinado com o 1.831, Cr\$ 620,00 por tonelada.

2 — O Conferente informou ter verificado "eixo provido de engrenagens, mercadoria que tem classificação específica no art. 1.790 da Tarifa, e da taxa de Cr\$ 1,10 por quilos.

3 — A Inspetoria, acorde com parecer de Comissão da Tarifa, ouviu um técnico para que dissesse "se se trata ou não de um eixo" e o técnico esclareceu tratar-se de "um eixo guindaste móvel", "eixo denominado eixo de tambor".

4 — A lei trata do art. 1.790 dos aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas e nele inclui, sem qualquer restrição os "eixos".

5 — Assim, se se trata de "eixo de tambor" e a lei classifica e taxa os "eixos", sem qualquer restrição, no artigo 1.790, aí estará o desta questão.

6 — Classifico, pois: aparelho de movimento ou transmissão, eixos, artigo 1.790, Cr\$ 1,10 por quilo, e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Gentil Monteiro:

"1 — Do laudo técnico junto ao processo, consta:

"Trata-se de um eixo provido de grandes roldanas para guindaste móvel.

Este eixo denominado — eixo de tambor, permite não só a elevação da carga como o seu transporte ao longo de uma plataforma para o ponto onde deve ser descarregada".

2 — E', pois, uma peça com características próprias, indispensável ao trabalho da máquina a que se destina sem outra aplicação.

3 — Em face do referido laudo e da decisão n.º 227, de 9 de junho de 1943, considero a mercadoria em lide, como parte integrante de máquina artigo 1.831, taxa que lhe competir, segundo seu peso.

4 — Salvo melhor juízo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Gentil Monteiro.

N.º 398 — WOLF WLADAWER — Processo n.º 37.606-45.

Despachou pela nota de importação n.º 52.364 deste ano — utensílios não classificados de cobre, para máquinas, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cruzeiro 2,10 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou tratar-se de lamina delgada de cobre com 10 centesimos de milímetro de espessura, perfuradas no centro

de forma, especial que lhe empresta a característica do utensílios para outros usos, da ultima parte do art. 1.859 da Tarifa.

Informou que a mercadoria não pode pagar direitos menores do que os estipulados para as folhas delgadas especificadas no art. 774 da Tarifa, matéria de que é confeccionada, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

O requerente alegou tratar-se de peças que servem exclusivamente como acessórios de máquinas de lapidação.

A Comissão da Tarifa, apreciando a subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Elias Souto:

"Trata-se de um utensílio para máquina a amostra apresentada a esta Comissão e de que trata este processo.

O utensílio em causa é empregado no beneficiamento de diamantes e outras pedras.

Considero a mercadoria bem despachada no art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10";

— e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer:

"Peço audiência de um técnico, para dizer se se trata de utensílios para máquinas de lapidação".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N.º 399 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO M. F. Processo número 29.321-45. REMESSA N.º 13.668 de 30-C-245.

A D. R. A. ordens que sejam prestados os necessários esclarecimentos por esta Alfândega, no processo em que o "CADEM" Consórcio Administrador de Empresas de Mineração solicita ao Sr. Ministro da Fazenda providências no sentido de serem considerados um todo para efeito de tributação alfândegária e de isenção do imposto, os trilhos e respectivos acessórios, mesmo quando estes constarem de faturas consulares diversas e de diferentes conhecimentos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. conferente Castelo Branco:

"1 — Pretende a reclamante, em síntese, que se modifique uma legislação de efeitos gerais, de caráter puramente fiscal, para acomodá-la às suas conveniências comerciais, aos seus interesses privados.

2 — A exigência legal que não se quer cumprir, não permite, imperativamente, inserir-se ou incluir-se em uma só fatura, volumes de mercadorias de diversas marcas, para um mesmo, um unico consignatário, de vez que, estabelece que, cada fatura deve conter um só, um unico consignatário.

3 — A inserção ou a inclusão de volumes de mercadorias de marcas diferentes em uma mesma fatura, é denunciativa de consignação, de consignatários diferentes, no mesmo documento.

4 — Decidir-se o contrário do que estabeleceu, imperativamente, no texto legal, o legislador, é infringir-se a lei, é abrir mão o fisco, de um dos meios que lhe faculta a legislação disciplinadora, da matéria, de fiscalização da importação do estrangeiro, e criar uma situação privilegiada para a postulante.

5 — A medida advogada, se atendida, virá evitar uma eficiente fiscalização por ocasião do processamento do despacho das mercadorias importadas.

6 — A principal razão a que se atém a reclamante para pedir o não cumprimento ou a modificação da lei reguladora do assunto, — impecilhos surgidos — com o estado de guerra, — tendo desaparecido com a terminação desta, há mezes, não mais pôde justificar a medida reclamada.

7 — A postulante deve acomodar ou adaptar os seus interesses e conveniências comerciais, às exigências legais, e, nunca procurar subordinar estas, que atinge a todos em geral, àqueles.

8 — Assim, penso, deverá ser mandado arquivar o presente processo, por ser odiosa e infratora da legislação reguladora do assunto, a medida que nele é reclamada”;

— e o Sr. conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer:

“Sou pela audiência da 1.ª Seção uma vez se trata de aplicação de dispositivo do regulamento de faturas consulares”.

O Senhor Inspetor proferiu o seguinte despacho:

“Na importação dos trilhos, seus pertences e acessórios classificados no artigo 858 da Tarifa, esta Alfândega vem aplicando rigorosamente a doutrina mandada observar pela Ordem n.º 605 da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal à Alfândega de Santos, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1936, visto como anota sob n.º 226 da Tarifa de 1934 foi reproduzida “ipsis litteris” na Tarifa em vigor.

A reclamante ficará pois atendida desde que satisfaça as exigências da citada Ordem que consolida outras decisões sobre a pretendida unificação da taxa para os trilhos e seus pertences ou acessórios.

Estabelecer regime diverso ou especial acomodado às necessidades ou exigências da reclamante é que não parece razoável e, quanto ao imposto de consumo, a isenção está prevista somente para os trilhos, conforme se vê da Tabela A alínea I segunda parte do Regulamento em vigor.

Não me parece pois que haja algo a deferir, na pretensão da requerente a qual de acordo com o voto da maioria da Comissão deverá ser arquivada, salvo melhor juízo.

Nesta conformidade resolvo mandar restituir o processo visto se achar convenientemente apreciado por esta Alfândega que nada mais tem a aduzir”.

N.º 400 — COMP. MATERIAIS DE ENGENHARIA — Proc. 35 285-45.

Despachou pela nota de importação n.º 55.727, deste ano, 1 escavador alcatruzes, movido à gasolina, pesando até 20.000 quilos (máquina para produção industrial), do art. 1.809 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto verificou tratar-se de uma escavadeira montada em um trator e, de acordo com a decisão n.º 248 deste ano, considerou-a como trator não classificado, do art. 1.831, letra G, taxa de cruzeiro 0,40 por quilo, tendo em vista o disposto no art. 27 das Preliminares da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Aloisio Santos que emitiu o seguinte certificado técnico:

“Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da Comp. Materiais de Engenharia, protocolada sob o n.º 36.680, de agosto do corrente ano, certifico que:

“Examinei os Armazens n.º 2 e no depósito de material pesado, a mercadoria que foi indicada como pertencente ao processo em lide.

Trata-se de uma escavadeira “P. & H. modelo 150, de Harnischfeger Corporation — Wisconsin E. U. A. — movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18”.

O movimento que têm estas esteiras não é produzido por um motor a elas adaptado para tal fim, como nos tratores, que são mecanismos de tração em veículo especial, munido com órgãos especiais e dispositivos para reboque.

No caso em apreço a próprio motor da escavadeira é que, além dos serviços de escavação, para o qual foi fabricado, por meio de engrenagens, produz o movimento da esteira.

Pelo exposto verifica-se que a máquina submetida a exame é uma escavadeira”.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Aloisio Santos, — assim se manifestou:

— o Sr. conferente Paulo Emílio, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

“1 — Segundo o parecer técnico e o catálogo junto ao processo, trata-se de uma escavadeira, movida a motor a gasolina e montada sobre esteiras com sapatas de 18”.

“O movimento que têm estas esteiras — acrescenta o parecer — não é produzido por um motor a elas — adaptado para tal fim, como os tratores, — que são mecanismos de tração em veículo especial, munido de órgãos especiais e dispositivos para reboques”.

Diz ainda o parecer:

“No caso em apreço o próprio motor da escavadeira é que, além do serviço de escavação para o qual foi fabricado, por meio de engrenagens, produz o movimento da esteira”.

“2 — Do exposto forçoso é concluir-se que o escavador de que se trata é constituído do conjunto descrito e, conseqüentemente, em face do art. 1.809 da Tarifa que prevê escavadores de alcatruzes movidos a vapor, eletricidade e outra força, tal mercadoria foi, a meu ver, bem despachada, pois conforme ficou exposto não há no caso um trator, propriamente dito que é uma máquina destinada a puxar maquinismos de trabalho mecânico, ou carros, carretas ou outros, e sim um veículo apropriado ao funcionamento do escavador em questão, incluído nominalmente no citado artigo da Tarifa, por força do art. 24 das suas Disposições Preliminares.

3 — A decisão 248 do corrente ano refere-se a uma BETONEIRA montada numa máquina movida a petróleo e que foi pela mesma decisão tarifada como trator não classificado.

4 — O conjunto aludido fora despachado como máquina operatriz não classificada em razão de ser a beto-

neira assim considerada, em face da Tarifa.

5 — Ocorre, entretanto, que a decisão 350 também do corrente ano e semelhante (betoneira) que o conjunto fosse tarifado como máquina motriz de divisão B, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, P. L.”;

— e os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarillo de Noronha, Gen. Al. Monteiro, Alfredo Seabra e Doutor José dos Santos Leal subscreveram o seguinte parecer do Sr. conferente Francisco Castelo Branco:

“Temos, no caso concreto, um conjunto de máquinas — motora e operatriz —, que não são separáveis, sendo que a máquina motriz ou motora classificado no art. tarifário 1.831, divisão B, e taxada a Cr\$ 0,80 por quilograma, peso legal, por pesar mais de 1.000 quilos, e, a operatriz, no mesmo art. 1.831 como não classificada, pesando mais de 1.000 até 5.000 — quilos, da taxa de Cr\$ 20,00 por tonelada, peso legal, notando-se que a motora ou motriz, é de taxa superior a operatriz.

Esta Alfândega, pela decisão número 236 de 1941, e o Conselho Superior de Tarifa, pelo acórdão número 16.482, tem decidido que, quando um conjunto é constituído de objetos de classificação e taxação diferentes, os direitos de importação deverão ser satisfeitos pelo de taxação mais elevada.

O caso em julgamento, é perfeitamente idêntico ao resolvido pela decisão desta Comissão de Tarifa de n.º 530, de 16 do mês de agosto corrente, e, por conseguinte, deve ser resolvido pela mesma forma, isto é, a mercadoria em lide deve ser classificada como:

máquina motriz a qualquer mistura explosiva, pesando mais de 1.000 quilos, da taxa de Cr\$ 0,80 por quilograma, peso legal, do artigo 1.831, da Tarifa, divisão B. Esse, o meu parecer”.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de setembro de 1945. — *Gábrile de Souza Neves Filho*, Secretário.

Caixa de Amortização

PORTARIA N.º 471, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

O Diretor resolve anular sua portaria n.º 429, de 12 de outubro último, tendo em vista que a antecipação e a prorrogação de expediente ali determinadas, por conveniência de serviço deixaram de se efetuar regularmente no período indicado, devendo iniciar-se a 19 do corrente. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1945

N.º 15.973-45 — Maria Odete Barrios Silva. — Elimine-se a menoridade.

N.º 15.199-45 — Jorge Guimarães Bastos. — Paguem-se os juros, devendo o requerente apresentar procuração com poderes para o 1.º semestre de 1945.

N.º 15.838-45 — Ofício da Delegacia Fiscal de Minas Gerais, solicitando “Obrigações de Guerra. — A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 15.699-45 — Indústrias Químicas Mangual S. A. — Certifique-se.

N.º 15.664-45 — José Inácio & Cia. — A Tesouraria para inutilizar a pite o título incluso, juntando-se novo título, que será encaminhado à C. M. para os fins convenientes.

N.º 15.169-45 — Antônio Gonçalves de Oliveira. — Faça prova da autorização do Sr. Aldo Forgiarini, para trocar vários recibos de pagamentos pelas Obrigações de Guerra.

N.º 15.867-45 — Renée Dunlop. — Paguem-se os juros, emitindo-se cheque cruzado, devendo a requerente no ato do pagamento, apresentar a carteira de identidade “modelo 19”.

N.º 15.850-45 — Romain Lafourcade, corretor. — Cumpra-se o alvará.

N.º 14.351-45 — Ana Clara Teófilo Ottoni e outras. — Paguem-se os juros referentes ao período do 1.º semestre de 1944 ao 1.º de 1945.

N.º 15.469-45 — Rosa Ana Elisa Maria Mallet Soares. — Deferido de acordo com a informação.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1945

Apostila:

No Decreto de 25 de março de 1945, que promove, por merecimento, entre outros, Antônio Pacheco de Assis e Moacir Néri da Costa, foi lançada a seguinte — “Apostila — O presente Decreto se refere, entre outros, aos Majores Afrânio Pacheco de Assis, e Moacir Néri Costa e não Antônio Pacheco de Assis e Moacir Néri da Costa, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — *P. Gôes Monteiro*”.

Dia 24 de novembro de 1945

Apostilas:

No Decreto de 12 de fevereiro de 1943, que promove, entre outros, Nei Itiberê de Andrade, foi lançada a seguinte “Apostila — O presente Decreto se refere, entre outros, a Nei Itiberê Piá de Andrade e não a Nei Itiberê de Andrade, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. — *Gen. Canrobert P. da Costa*, respondendo pelo expediente”.

No Decreto de 22 de setembro de 1944, que nomeia 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, entre outros o Dr. Antônio Barbosa Reis, foi lançada a seguinte — “Apostila — O presente Decreto se refere, entre outros, a Antonino Barbosa Reis, e não a Antônio Barbosa Reis, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. — *Gen. Canrobert P. da Costa*, respondendo pelo expediente”.

No Decreto de 25 de março de 1945, que promove, também, o Major José Pedrosa Domingus, foi lançada a seguinte — “Apostila — O presente Decreto se refere, também, ao Major José Pedrosa Domingus e não José Pedrosa Domingus, como se constar.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. — *Gen. Canrobert P. da Costa*, respondendo pelo expediente”.

Avisos:

N.º 3.030 — Quando o cargo de Adido Militar junto à representação

diplomática do Brasil no estrangeiro for exercido por oficial general, além de Ajudante de Ordens, poderá ser designado um oficial com o curso de Estado Maior para seu Adjunto.

N.º 3.031 — Para uso em traje civil, fica adotado o seguinte tipo de "barreta de lapela" relativa às Medalhas de Campanha, de Guerra, de Cruz de Combate e de Sangue:

Peça de metal dourado representando a barreta comum reduzida, colorida a esmalte, e provida de um botão para adaptação na lapela, conforme modelos anexos.

As dimensões dos modelos são de 16 m/m no comprimento por 5 m/m, aproximadamente, de altura.

N.º 3.032 — O número de matrículas nos diversos cursos que devem funcionar, em 1946, na Escola de Saúde do Exército, é assim fixado:

Curso de Formação de Oficiais Médicos	50
Curso de Formação de Enfermeiros	40
Curso de Formação de Mani-	

puladores de Farmácia 40
Curso de Formação de Mani-
puladores de Laboratórios . . . 20

PORTARIAS

Dia 22 de novembro de 1945

N.º 8.322 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Arma de Infantaria: Do Exército de 2.ª Linha — Capitão José Pereira de Alencar; da Reserva de 2.ª Classe — Segundos Tenentes Rubens Aguiar Magalhães e Evilásio Lopes. Fica, assim, retificada a publicação constante do D. O. de 23 do corrente mês.

Requerimento:
José Costa — 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe. — Ser tornado insubstituente o Decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido. Não há nenhuma equidade. A insubsistência do Decreto que transferiu para a reserva o 1.º Sargento Dante Batista, foi consequência do que preceitua o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.954, de 13 de setembro de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 14 de novembro de 1945

Requerimento despachado:

Luís Femande & Cia. Ltda., solicitando prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo para entrega do serviço de construção de três ginásios, no Instituto Profissional 15 de Novembro.

Despacho: Concedo a prorrogação de 60 (sessenta) dias, à vista dos pareceres.

Em 14-11-45. — *Ferreira Chaves*,
Diretor Geral.

Imprensa Nacional
Divisão de Administração
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 22 de novembro de 1945

Dionísia Freitas de Carvalho, solicitando pagamento de vencimentos e funeral, referentes a seu falecido esposo, Luís Rodrigues de Carvalho — A Seção do Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, em face do que consta do processo. — Como parece à S.P. — *Britto Pereira*.
Processo n.º 23.193-45.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Reclassificação por ordem de antiguidade dos ocupantes das carreiras de Operário de Arsenal e de Armamento do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, organizada em consequência do Decreto-lei n.º 7.789, de 27 de julho de 1945.

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
QUADRO SUPLEMENTAR	QUADRO PERMANENTE
Operário de Arsenal	Operário de Arsenal
Classe I — (4)	Classe I — (40)
1. Manuel Pinto França	1. Manuel Pinto França
2. João dos Santos (1.º)	2. João dos Santos (1.º)
3. Carlos Pereira da Silva	3. Carlos Pereira da Silva
4. Olívio Faria Marins	4. Olívio Faria Marins
	5. a 40 vagos.
Classe H — (16)	Classe H — (70)
1. Zeolar Pedro Nolasco	1. Zeolar Pedro Nolasco
2. Basílio Manuel do Espírito Santo	2. Basílio Manuel do Espírito Santo
3. Délcio de Sousa Rodrigues . . .	3. Délcio de Sousa Rodrigues
4. Luciano José Leon Jouan . . .	4. Luciano José Leon Jouan
5. João Ernesto Soares	5. João Ernesto Soares
6. Manuel Leite de Brito	6. Manuel Leite de Brito
7. Domingos José da Costa e Silva	7. Domingos José da Costa e Silva

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

8. Menegundes Lopes da Silva . . .	8. Menegundes Lopes da Silva
9. Noemio da Silva Loureiro . . .	9. Noemio da Silva Loureiro
10. Adriano Inácio Sanches	10. Adriano Inácio Sanches
11. Albino Rodrigues de Vasconcelos	11. Albino Rodrigues de Vasconcelos
12. Antônio Lopes Teixeira da Costa	12. Antônio Lopes Teixeira da Costa
13. Artur Alvares Coelho	13. Artur Alvares Coelho
14. João Goulart de Macêdo	14. João Goulart de Macêdo
15. Francisco Madeira Nunes	15. Francisco Madeira Nunes
	16 a 70 vagos.

Classe G — (82)

Classe G — (110)

1. Miguel Infurna	1. Miguel Infurna
2. Meneleu de Freitas	2. Meneleu de Freitas
3. Nilo César	3. Nilo César
4. Joaquim Siqueira Barbosa	4. Joaquim Siqueira Barbosa
5. Romeu da Silva Braga	5. Romeu da Silva Braga
6. Felipe Correia	6. Felipe Correia
7. Ulisses Ribeiro da Silva	7. Ulisses Ribeiro da Silva
8. Martinho de Oliveira Ferraz . .	8. Martinho de Oliveira Ferraz
9. Artur Ribeiro de Santana	9. Artur Ribeiro de Santana
10. Bruno Manuel Borges	10. Bruno Manuel Borges
11. Carlos Albernaz de Oliveira . .	11. Carlos Albernaz de Oliveira
12. João Fernandes Maldonado . . .	12. João Fernandes Maldonado
13. Raul Müller dos Santos	13. Raul Müller dos Santos
14. Luís Rodrigues de Oliveira Júnior	14. Luís Rodrigues de Oliveira Júnior
15. João Olegário de Sá	15. João Olegário de Sá
16. Ivo Alexandre do Carmo	16. Ivo Alexandre do Carmo
17. Antônio Gervazoni	17. Antônio Gervazoni
18. Arnaldo da Silva Reis	18. Arnaldo da Silva Reis
19. Américo de Santana	19. Américo de Santana
20. Claudionor Cruz	20. Claudionor Cruz
21. Jaime Machado de Azevedo . . .	21. Jaime Machado de Azevedo
22. Valdemar Luís de Miranda . . .	22. Valdemar Luís de Miranda
23. Antônio Afonso	23. Antônio Afonso
24. Filomeno Maria Leão de Oliveira	24. Filomeno Maria Leão de Oliveira
25. Moacir Antunes de Lima	25. Moacir Antunes de Lima
26. Claudino Siqueira Barbosa . . .	26. Claudino Siqueira Barbosa
27. Antônio da Silva Neves	27. Antônio da Silva Neves
28. Armando Clemente Bastos . . .	28. Armando Clemente Bastos
29. Ernâni José Alves	29. Ernâni José Alves
30. José de Deus Ferreira	30. José de Deus Ferreira
31. Henrique Luís Gomes	31. Henrique Luís Gomes
32. José Félix dos Reis	32. José Félix dos Reis
33. Gastão de Lemos	33. Gastão de Lemos
34. Francisco José Vieira	34. Francisco José Vieira
35. Carinoni Gran	35. Carinoni Gran
36. Juvenal Albuquerque Sales . . .	36. Juvenal Albuquerque Sales
37. Geraldo de Lemos Pinheiro . .	37. Geraldo de Lemos Pinheiro
38. Eduardo João dos Santos . . .	38. Eduardo João dos Santos
39. Emídio José Furtado Lira . . .	39. Emídio José Furtado Lira
40. Manuel Antônio de Oliveira . .	40. Manuel Antônio de Oliveira
41. Alfredo de Sousa	41. Alfredo de Sousa
42. Amoredino Teixeira Pinto Teles	42. Amoredino Teixeira Pinto Teles
43. Joaquim da Costa e Silva . . .	43. Joaquim da Costa e Silva
44. Valdemar Pereira da Silva . . .	44. Valdemar Pereira da Silva
45. Manuel Ferreira Monteiro . . .	45. Manuel Ferreira Monteiro
46. Valdemar Pereira Gonçalves . .	46. Valdemar Pereira Gonçalves
47. Hermínio Nascimento Soledade .	47. Hermínio Nascimento Soledade
48. Aurélio José dos Santos	48. Aurélio José dos Santos
49. Alvaro Manuel Borges	49. Alvaro Manuel Borges
50. Rodrigo dos Santos	50. Rodrigo dos Santos
51. Raimundo dos Santos Freitas .	51. Raimundo dos Santos Freitas
52. Bartolomeu Vitor Narciso da Silva	52. Bartolomeu Vitor Narciso da Silva
53. Castorino da Silva Gualter . . .	53. Castorino da Silva Gualter
54. Leopoldo Teixeira da Costa . . .	54. Leopoldo Teixeira da Costa
55. Benedito José do Carmo e Silva	55. Benedito José do Carmo e Silva
56. Boaventura Orrego	56. Boaventura Orrego
57. Geraldino Antônio de Lemos . .	57. Geraldino Antônio de Lemos
58. Félix Moreira de Jesus	58. Félix Moreira de Jesus
59. Francisco de Oliveira	59. Francisco de Oliveira
60. Manuel da Costa (1.º)	60. Manuel da Costa (1.º)
61. Edelvino Rodrigues de Aguiar .	61. Edelvino Rodrigues de Aguiar
62. Alvaro Augusto de Castro . . .	62. Alvaro Augusto de Castro
63. Otelo Rosa	63. Otelo Rosa
64. João dos Santos Braga	64. João dos Santos Braga
65. Albuino Ricardo Thompson . . .	65. Albuino Ricardo Thompson
66. Antônio de Oliveira Santos (1.º)	66. Antônio de Oliveira Santos (1.º)
67. Emílio Vicente Tôrres	67. Emílio Vicente Tôrres
68. Eleutério Ribeiro	68. Eleutério Ribeiro
69. Terfelino José da Rocha	69. Terfelino José da Rocha
70. Etelvino Paixão de Oliveira . .	70. Etelvino Paixão de Oliveira
71. Elóio Teixeira da Cunha	71. Elóio Teixeira da Cunha
72. Valdemar da Costa Cruz	72. Valdemar da Costa Cruz
73. Antônio Magno Coelho	73. Antônio Magno Coelho

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
74. Honório Rodrigues do Nascimento	74. Honório Rodrigues do Nascimento	74. Olegário Inês	74. Olegário Inês
75. Benjamin Nascimento Domingues	75. Benjamin Nascimento Domingues	75. Dilermando Rodrigues Pereira Guimarães	75. Dilermando Rodrigues Pereira Guimarães
76. Maurício da Moita Simões	76. Maurício da Moita Simões	76. Ademar Bastos Monteiro	76. Ademar Bastos Monteiro
77. Euclides Guimarães Alves de Freitas	77. Euclides Guimarães Alves de Freitas	77. Jorge Campos	77. Jorge Campos
	78. a 110 vagos.	78. Juvenal Ferreira de Barros	78. Juvenal Ferreira de Barros
Classe F — (120)	Classe F — (160)	79. Ernesto José Abrantes	79. Ernesto José Abrantes
1. Joaquim André Gaspar	1. Joaquim André Gaspar	80. Mário Meireles Marques	80. Mário Meireles Marques
2. Manuel Bernardino da Costa	2. Manuel Bernardino da Costa	81. Manuel André Galdino	81. Manuel André Galdino
3. Ernesto Cotrofe	3. Ernesto Cotrofe	82. Ludovico de Oliveira Barbosa	82. Ludovico de Oliveira Barbosa
4. Heleodoro Marcelino dos Santos	4. Heleodoro Marcelino dos Santos	83. Francisco Espírito Santo de Carvalho	83. Francisco Espírito Santo de Carvalho
5. Mário de Almeida	5. Mário de Almeida	84. Rubem Xavier de Sousa	84. Rubem Xavier de Sousa
6. Bento Martins Correia Júnior	6. Bento Martins Correia Júnior	85. Luís da Rocha e Sousa	85. Luís da Rocha e Sousa
7. Olegário José Tavares	7. Olegário José Tavares	86. Anúncio Tomás dos Santos	86. Anúncio Tomás dos Santos
8. Algemiro Barbosa	8. Algemiro Barbosa	87. Antenor Mignon	87. Antenor Mignon
9. Jaime Tóres	9. Jaime Tóres	88. José Carlos Bayma	88. José Carlos Bayma
10. Armando de Sousa Tenório	10. Armando de Sousa Tenório	89. Leopoldino das Neves Pinto	89. Leopoldino das Neves Pinto
11. Antenor de Matos	11. Antenor de Matos	90. Nicola Sabetti	90. Nicola Sabetti
12. Américo da Costa Faria	12. Américo da Costa Faria	91. Francisco Moraes da Silva	91. Francisco Moraes da Silva
13. Hildebrando Alves Carvalhosa	13. Hildebrando Alves Carvalhosa	92. Maurício Pereira Viana	92. Maurício Pereira Viana
14. Luís Antônio da Silva Fonseca	14. Luís Antônio da Silva Fonseca	93. Enéias Inácio dos Santos	93. Enéias Inácio dos Santos
15. Joaquim Tiago Pires	15. Joaquim Tiago Pires	94. Oscar Pereira dos Santos	94. Oscar Pereira dos Santos
16. Alvaro Ferreira Calça	16. Alvaro Ferreira Calça	95. Nestor Rosário de Oliveira	95. Nestor Rosário de Oliveira
17. Valdemar Hall	17. Valdemar Hall	96. Luiz Antônio da Silva	96. Luiz Antônio da Silva
18. Mário Felismino de Sousa	18. Mário Felismino de Sousa	97. Alencar de Sousa Tenório	97. Alencar de Sousa Tenório
19. Agenor Boente	19. Agenor Boente	98. Cacildo Fagundes Soares	98. Cacildo Fagundes Soares
20. João Alves Pereira	20. João Alves Pereira	99. Hermes José dos Anjos	99. Hermes José dos Anjos
21. Agostinho Francisco Regis	21. Agostinho Francisco Regis	100. Bernardo Teixeira Neto	100. Bernardo Teixeira Neto
22. Antônio Rodrigues da Costa Cabral	22. Antônio Rodrigues da Costa Cabral	101. Antônio Vieira	101. Antônio Vieira
23. Moacir dos Santos Meira	23. Moacir dos Santos Meira	102. João Alves de Carvalho	102. João Alves de Carvalho
24. Pedro Correia Feio	24. Pedro Correia Feio	103. Francisco Fernandes Martins	103. Francisco Fernandes Martins
25. Jacinto Lips	25. Jacinto Lips	104. Gabriel de Jesus	104. Gabriel de Jesus
26. Zelino Pereira Moitinho	26. Zelino Pereira Moitinho	105. João Batista dos Anjos	105. João Batista dos Anjos
27. Anísio Ademar dos Santos	27. Anísio Ademar dos Santos	106. Edmundo de Castro e Sousa	106. Edmundo de Castro e Sousa
28. Noriel Pinto França	28. Noriel Pinto França	107. Carlos Alves de Sousa	107. Carlos Alves de Sousa
29. José Ramalho (1.º)	29. José Ramalho (1.º)	108. Paulo Francisco de Araújo	108. Paulo Francisco de Araújo
30. Alvaro da Silva Coelho	30. Alvaro da Silva Coelho	109. Francisco Alberto da Costa	109. Francisco Alberto da Costa
31. Tibúrcio Lourenço Carneiro	31. Tibúrcio Lourenço Carneiro	110. Carmo José Alves	110. Carmo José Alves
32. Domingos Venerando Gonçalves Primo	32. Domingos Venerando Gonçalves Primo	111. Miguel da Moita Simões	111. Miguel da Moita Simões
33. Alberto Cândido dos Santos	33. Alberto Cândido dos Santos	112. Oto Antônio de Lima	112. Oto Antônio de Lima
34. Guilherme Ramos	34. Guilherme Ramos	113. Mário Correia Baleeiro	113. Mário Correia Baleeiro
35. José Félix de Araújo	35. José Félix de Araújo	114. Agenor José Barbosa	114. Agenor José Barbosa
36. Irineu Antônio do Rêgo	36. Irineu Antônio do Rêgo	115. Pedro Periles dos Santos	115. Pedro Periles dos Santos
37. José dos Santos (1.º)	37. José dos Santos (1.º)	116. Degolmo Salvador	116. Degolmo Salvador
38. Lalemant José da Rocha	38. Lalemant José da Rocha	117. Inácio Ferreira de Almeida	117. Inácio Ferreira de Almeida
39. Hermógenes de Sousa	39. Hermógenes de Sousa	118. Nicolau João Júlio do Nascimento	118. Nicolau João Júlio do Nascimento
40. Valdemar Garcia Pinheiro	40. Valdemar Garcia Pinheiro	119. Dinorá Rangel de Faria	119. Dinorá Rangel de Faria
41. José Duarte Lavorato	41. José Duarte Lavorato	120. Norberto do Espírito Santo	120. Norberto do Espírito Santo
42. Luís de Matos	42. Luís de Matos	121. Ulisses Cirilo de Oliveira	121. Ulisses Cirilo de Oliveira
43. Odilon da Silva	43. Odilon da Silva	122. Nicolau Carnauba	122. Nicolau Carnauba
44. Noel de Oliveira	44. Noel de Oliveira	123. Valdemar Freire	123. Valdemar Freire
45. Moacir Rodrigues Marques	45. Moacir Rodrigues Marques	124. Germano Correia Feio	124. Germano Correia Feio
46. Zeferino Sabino da Silva	46. Zeferino Sabino da Silva		
47. Anestor de Sousa Rodrigues	47. Anestor de Sousa Rodrigues	Classe E — (195)	Classe E — (220 mais 158 provisórios)
48. Luís Bernardo Peixoto	48. Luís Bernardo Peixoto	1. Antônio Gomes Mendes	1. Antônio Gomes Mendes
49. André Avelino Sarmento Marques	49. André Avelino Sarmento Marques	2. Antônio Rodrigues de Sousa	2. Antônio Rodrigues de Sousa
50. Alvaro Pereira Sampaio	50. Alvaro Pereira Sampaio	3. Francisco de Sousa Soares	3. Francisco de Sousa Soares
51. José Domingues	51. José Domingues	4. Alberto Avelino de Matos	4. Alberto Avelino de Matos
52. Manuel Carneiro Magalhães	52. Manuel Carneiro Magalhães	5. Antônio Pinto de Almeida	5. Antônio Pinto de Almeida
53. Saturnino Barcelos	53. Saturnino Barcelos	6. José Pacheco da Costa	6. José Pacheco da Costa
54. Domingos Ferraiuolo	54. Domingos Ferraiuolo	7. Osvaldo Ferreira Pinto	7. Osvaldo Ferreira Pinto
55. José Lopes da Silva	55. José Lopes da Silva	8. João Henrique de Almeida	8. João Henrique de Almeida
56. Delfim Machado Barcelos	56. Delfim Machado Barcelos	9. Osvaldo da Cunha Pinto	9. Osvaldo da Cunha Pinto
57. Avelino Francisco de Barros	57. Avelino Francisco de Barros	10. Antônio Martins do Nascimento	10. Antônio Martins do Nascimento
58. Claudemiro Jerônimo da Silva	58. Claudemiro Jerônimo da Silva	11. Anísio Reis Carioca	11. Anísio Reis Carioca
59. Otacílio da Silva Figueiredo	59. Otacílio da Silva Figueiredo	12. Alberto do Nascimento	12. Alberto do Nascimento
60. Deocleciano Carnauba Bastos	60. Deocleciano Carnauba Bastos	13. Luís Vilas Boas	13. Luís Vilas Boas
61. Godofredo Justiniano Gonçalves	61. Godofredo Justiniano Gonçalves	14. Valdemiro Cordeiro	14. Valdemiro Cordeiro
62. João Pereira de Oliveira	62. João Pereira de Oliveira	15. Tibúrcio Marcelino da Paixão	15. Tibúrcio Marcelino da Paixão
63. Ataliba Ferreira da Paz	63. Ataliba Ferreira da Paz	16. Estanisláu Gomes da Conceição	16. Estanisláu Gomes da Conceição
64. Armando Soares de Pinho	64. Armando Soares de Pinho	17. Abdias de Sousa Gomes	17. Abdias de Sousa Gomes
65. João da Silva Pavão	65. João da Silva Pavão	18. João da Mata Lobato	18. João da Mata Lobato
66. Alfredo José de Assunção	66. Alfredo José de Assunção	19. José Freire da Silva Júnior	19. José Freire da Silva Júnior
67. Antônio Rodrigues	67. Antônio Rodrigues	20. Nelson Correia de Oliveira	20. Nelson Correia de Oliveira
68. Benedito Alves Teixeira Júnior	68. Benedito Alves Teixeira Júnior	21. Válder da Silva Coelho	21. Válder da Silva Coelho
69. Osvaldo de Oliveira Santos	69. Osvaldo de Oliveira Santos	22. Darli Macedo da Silva	22. Darli Macedo da Silva
70. Luís Machado de Azevedo	70. Luís Machado de Azevedo	23. Justiniano de Jesus e Silva	23. Justiniano de Jesus e Silva
71. Durval de Oliveira Coutinho	71. Durval de Oliveira Coutinho	24. André Ernestina da Silva	24. André Ernestina da Silva
72. Antônio Joaquim Pereira	72. Antônio Joaquim Pereira	25. Mário Vital Fróis	25. Mário Vital Fróis
73. João Ferreira Marques	73. João Ferreira Marques	26. João Tavares de Campos	26. João Tavares de Campos
		27. Augusto Moreira Santiago	27. Augusto Moreira Santiago
		28. Augusto Gomes de Oliveira	28. Augusto Gomes de Oliveira
		29. Sebastião Vieira Cardoso	29. Sebastião Vieira Cardoso
		30. Manuel Pacheco do Amaral	30. Manuel Pacheco do Amaral

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
31. Orlando Pinheiro dos Santos ...	31. Orlando Pinheiro dos Santos	118. Valdemar Batista Bento	118. Valdemar Batista Bento
32. Cristovam Pereira de Sousa ...	32. Cristovam Pereira de Sousa	119. João Mendes de Araújo	119. João Mendes de Araújo
33. Salvador Ferreira do Nascimento	33. Salvador Ferreira do Nascimento	120. Ernani Terra de Carvalho ...	120. Ernani Terra de Carvalho
34. Manuel dos Santos Caravelas	34. Manuel dos Santos Caravelas	121. Antônio Alves	121. Antonio Alves
35. Osvaldo Machado de Azevedo ...	35. Osvaldo Machado de Azevedo	122. Osvaldo Augusto Teixeira	122. Osvaldo Augusto Teixeira
36. Osvaldo da Costa Sampaio ...	36. Osvaldo da Costa Sampaio	123. César Cunha da Silva	123. César Cunha da Silva
37. João Reis	37. João Reis	124. Antônio de Melo Castro	124. Antônio de Melo Castro
38. Luís Antônio Pedreira	38. Luís Antônio Pedreira	125. Osmar Mesquita	125. Osmar Mesquita
39. Osvaldo Xavier Rebêlo	39. Osvaldo Xavier Rebêlo	126. Jorge Medina Vaz	126. Jorge Medina Vaz
40. Altamiro da Cruz	40. Altamiro da Cruz	127. Itagiba Rodrigues da Silva	127. Itagiba Rodrigues da Silva
41. Primitivo de Sousa Lobo	41. Primitivo de Sousa Lobo	128. Hilário Ciriaco dos Santos	128. Hilário Ciriaco dos Santos
42. Bonifácio José da Silva	42. Bonifácio José da Silva	129. Ricardo Antônio Dias de Meiri-	129. Ricardo Antônio Dias de Meiri-
43. Antônio Leite da Silva	43. Antônio Leite da Silva	cia	cia
44. Miguel Rodrigues de Miranda.	44. Miguel Rodrigues de Miranda	130. João Crisóstomo dos Santos ...	130. João Crisóstomo dos Santos
45. Roldão Müller	45. Roldão Müller.	131. Valdemiro da Silva Pôrto	131. Valdemiro da Silva Pôrto
46. Miguel Bencardino	46. Miguel Bencardino	132. Euclides de Abreu	132. Euclides de Abreu
47. Francisco de Assis Mendes ...	47. Francisco de Assis Mendes	133. Jorge Domingues	133. Jorge Domingues
48. Lúcio Lopes	48. Lúcio Lopes	134. Otávio de Oliveira	134. Otávio de Oliveira
49. João Felipe Santiago	49. João Felipe Santiago	135. Jorge Salvador	135. Jorge Salvador
50. Mário Lopes de Oliveira	50. Mário Lopes de Oliveira	136. Militão Aranda	136. Militão Aranda
51. Teodorico Martinho da Cruz ...	51. Teodorico Martinho da Cruz	137. Nilo Natividade dos Santos ...	137. Nilo Natividade dos Santos
52. Hilário Ferreira Neves	52. Hilário Ferreira Neves	138. Djalma do Nascimento	138. Djalma do Nascimento
53. Renato Soares	53. Renato Soares	139. Valdemar da Costa	139. Valdemar da Costa
54. Alfredo Soares Cardoso	54. Alfredo Soares Cardoso	140. Felisberto Gonçalves	140. Felisberto Gonçalves
55. Rui Mota	55. Rui Mota	141. Alfredo Cruz	141. Alfredo Cruz
56. Joaquim Martins da Silva	56. Joaquim Martinho da Silva	142. João da Silva Leal	142. João da Silva Leal
57. Aloísio Alves de Oliveira	57. Aloísio Alves de Oliveira	143. João da Cruz dos Santos (2.º) ..	143. João da Cruz dos Santos (2.º)
58. Clementino Contreiras	58. Clementino Contreiras	144. Rubem Luís de Sousa	144. Rubem Luís de Sousa
59. João Pacheco	59. João Pacheco	145. Jorge Volts	145. Jorge Volts
60. Manuel Gregório de Sousa ...	60. Manuel Gregório de Sousa	146. Vanôr Judee Rodrigues	146. Vanôr Judee Rodrigues
61. Daniel do Rosário	61. Daniel do Rosário	147. Pedro Nolasco dos Santos	147. Pedro Nolasco dos Santos
62. Claudionor da Rosa	62. Claudionor da Rosa	148. Círio Brandão da Cunha	148. Círio Brandão da Cunha
63. Areobaldo Francisco do Espírito	63. Areobaldo Francisco do Espírito	149. Ladislau dos Santos	149. Ladislau dos Santos
Santo	Santo	150. Valdemiro Rosendo da Cruz ...	150. Valdemiro Rosendo da Cruz
64. Luís Inácio da Silva	64. Luís Inácio da Silva	151. Arcílio Rodrigues dos Santos ...	151. Arcílio Rodrigues dos Santos
65. Armando de Mendonça	65. Armando de Mendonça.	152. Lino Vicente Malta	152. Lino Vicente Malta
66. Anacleto Pelágio de Jesus	66. Anacleto Pelágio de Jesus	153. Otávio Monteiro Filho	153. Otávio Monteiro Filho
67. Daniel Coelho Marques	67. Daniel Coelho Marques	154. Valdemar Pereira da Costa	154. Valdemar Pereira da Costa
68. Eugênio de Abreu Câmara ...	68. Eugênio de Abreu Câmara	155. Osvaldo dos Santos Marques ...	155. Osvaldo dos Santos Marques
69. Antônio Davi Pereira	69. Antônio Davi Pereira	156. Bernardino Nascimento Amaral	156. Bernardino Nascimento Amaral
70. Rodelcino Ferreira Lima	70. Rodelcino Ferreira Lima	Filho	Filho
71. Alcides de Oliveira e Silva	71. Alcides de Oliveira e Silva	157. Mamede Pereira da Silva	157. Mamede Pereira da Silva
72. Dilermon Ciodaro	72. Dilermon Ciodaro	158. Antônio José Pereira	158. Antônio José Pereira
73. Floriano Pontes Balei	73. Floriano Pontes Balei	159. Alberto Angelo da Silva	159. Alberto Angelo da Silva
74. Raul Idefonso de Oliveira Filho.	74. Raul Idefonso de Oliveira Filho	160. Moacir de Oliveira	160. Moacir de Oliveira
75. João Pereira Lima	75. João Pereira Lima.	161. Durval Porcino de Moura	161. Durval Porcino de Moura
76. Lídio Dias	76. Lídio Dias.	162. Antônio Figueiredo da Rocha Fi-	162. Antônio Figueiredo da Rocha Fi-
77. João Antônio Maria	77. João Antônio Maria	lho	lho
78. Euclides Lobato Pinheiro	78. Euclides Lobato Pinheiro	163. Drago Galine	163. Drago Galine
79. Francisco Cesário	79. Francisco Cesário	164. Leonel Caetano	164. Leonel Caetano
80. Heraldo Felisberto de Araújo	80. Heraldo Felisberto de Araújo	165. Antônio Enéias	165. Antônio Enéias
81. Isaias Maria de Jesus	81. Isaias Maria de Jesus	166. Norival José Alves	166. Norival José Alves
82. Augusto Pereira da Paixão ...	82. Augusto Pereira da Paixão	167. Carlos Dornelas de Sá	167. Carlos Dornelas de Sá
83. Antônio Zeferino dos Santos ...	83. Antônio Zeferino dos Santos.	168. Lino Rodrigues de Carvalho ...	168. Lino Rodrigues de Carvalho
84. Desidério Frederico Augusto ...	84. Desidério Frederico Augusto	169. Durval Lemos de Araújo	169. Durval Lemos de Araújo
85. Renato da Silva	85. Renato da Silva	170. Raimundo Ferreira de Castro ...	170. Raimundo Ferreira de Castro
86. Henrique Francisco Marques ...	86. Henrique Francisco Marques	171. Diógenes Barbosa dos Santos ...	171. Diógenes Barbosa dos Santos
87. Pedro Moreira da Silva	87. Pedro Moreira da Silva	172. João Fortes Bustamante Sá ...	172. João Fortes Bustamante
88. Osman de Carvalho Guimarães.	88. Osman de Carvalho Guimarães	173. Carlos Ferreira Peixoto	173. Carlos Ferreira Peixoto
89. João do Espírito Santo	89. João Espírito Santo	174. Bernardo Pirajá Malcher	174. Bernardo Pirajá Malcher
90. Leonídio de Assis	90. Leonídio de Assis	175. José Maria Alves Ramos	175. José Maria Alves Ramos
91. Jair Ferreira	91. Jair Ferreira	176. Pedro Cosme de Oliveira	176. Pedro Cosme de Oliveira
92. Jeú Ludgero da Silva	92. Jeú Ludgero da Silva	177. Lino de Arruda Sampaio	177. Lino de Arruda Sampaio
93. Antônio Nabuco de Brito	93. Antônio Nabuco de Brito	178. Manuel Martins de Castro	178. Manuel Martins de Castro
94. Otacílio Gonçalves de Sales ...	94. Otacílio Gonçalves de Sales	179. André Cursino de Avelar	179. André Cursino de Avelar
95. Olímpio Fernandes da Cunha ...	95. Olímpio Fernandes da Cunha	180. Raimundo Sotero da Costa	180. Raimundo Sotero da Costa
96. Rui Jardim Bandeira	96. Rui Jardim Bandeira	181. Eleutério Ribeiro da Costa ...	181. Eleutério Ribeiro da Costa
97. Augusto de Oliveira	97. Augusto de Oliveira	182. Arsênio Prito Caldas	182. Arsênio Prito Caldas
98. Mário Vasques	98. Mário Vasques	183. Círio de Freitas	183. Círio de Freitas.
99. Albião Augusto Teles de Oliveira	99. Albião Augusto Teles de Oliveira	184. Francisco do Amaral Noronha ...	184. Francisco do Amaral Noronha
100. Danilo Pereira de Melo	100. Danilo Pereira de Melo		
101. Hugo dos Santos	101. Hugo dos Santos		
102. Gilberto do Amaral	102. Gilberto do Amaral		
103. Acácio Bernardes	103. Acácio Bernardes		
104. Acildino Ricardo dos Santos ...	104. Acildino Ricardo dos Santos		
105. Hélio Lopes dos Santos	105. Hélio Lopes dos Santos		
106. Paulino Albano dos Santos	106. Paulino Albano dos Santos		
107. José Ramalho (2.º)	107. José Ramalho (2.º)		
108. Alberto Alves	108. Alberto Alves		
109. Benedito Firmino de Oliveira ...	109. Benedito Firmino de Oliveira		
110. Néelson Tavares	110. Néelson Tavares		
111. Silvestre Fialho da Fonseca ...	111. Silvestre Fialho da Fonseca		
112. Antônio Pereira Pinto	112. Antônio Pereira Pinto		
113. João de Azevedo	113. João de Azevedo		
114. Artur Medeiros e Silva	114. Artur Medeiros e Silva		
115. João Cândia Elias	115. João Cândia Elias		
116. Rogério Martins de Castro	116. Rogério Martins de Castro		
117. Damião Francisco de Sousa ...	117. Damião Francisco de Sousa		

Classe "D"

1. Alberto Arruda	185. Alberto Arruda
2. Júlio Vieira de Moraes	186. Júlio Vieira de Moraes
3. Aldemar Alexandrino Freitas ...	187. Aldemar Alexandrino Freitas
4. Alexandrino Estevão de Avelar.	188. Alexandrino Estevão de Avelar
5. Francisco de Lúcio Padilha ...	189. Francisco de Lúcio Padilha
6. João da Silva Costa	190. João da Silva Costa
7. Cecílio Barbosa	191. Cecílio Barbosa
8. João da Cruz dos Santos	192. João da Cruz dos Santos
9. João Batista da Silva	193. João Batista da Silva
10. João Pereira do Nascimento ...	194. João Pereira do Nascimento
11. Leonel Pereira Cardoso	195. Leonel Pereira Cardoso
12. Crescêncio Rodrigues dos Santos	196. Crescêncio Rodrigues dos Santos
13. Queneciano Sacuel dos Santos ...	197. Queneciano Samuel dos Santos
14. Carlos Manuel de Jesus	198. Carlos Manuel de Jesus
15. Antônio Ferreira dos Santos ...	199. Antônio Ferreira dos Santos

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
16. Roberto Bernardino dos Santos.	200. Roberto Bernardino dos Santos	98. Cid Fernandes Martins	282. Cid Fernandes Martins
17. Otacílio Pereira Guimarães ..	201. Otacílio Pereira Guimarães	99. Luís Domingues	283. Luís Domingues
18. Pedro de Oliveira Gonçalves ..	202. Pedro de Oliveira Gonçalves	100. Agostinho Nonato de Moraes ..	284. Agostinho Nonato de Moraes
19. Benedito Jordão da Silva Var- gas	203. Benedito Jordão da Silva Var- gas	101. Elias Barbosa	285. Elias Barbosa
20. José Flor	204. José Flor	102. Teotino de Sousa Pinto	286. Teotino de Sousa Pinto
21. Carlos Cesar de Oliveira	205. Carlos Cesar de Oliveira	103. Jefferson Gama do Nascimento ..	287. Jefferson Gama do Nascimento
22. Archelau Pimenta	206. Archelau Pimenta	104. Roberto Teixeira	288. Roberto Teixeira
23. Albino Terra Vargas	207. Albino Terra Vargas	105. Manuel Garcia	289. Manuel Garcia
24. Bruno Horácio de Oliveira	208. Bruno Horácio de Oliveira	106. José Gama do Nascimento	290. José Gama do Nascimento
25. Alvaro Dias	209. Alvaro Dias	107. Ivaldo Lourenço da Paixão	291. Ivaldo Lourenço da Paixão
26. João Arruda do Nascimento ..	210. João Arruda do Nascimento	108. Eládio Pinheiro da Costa	292. Eládio Pinheiro da Costa
27. João Pereira da Cunha	211. João Pereira da Cunha	109. Alfredo Ferreira Barcelos	293. Alfredo Ferreira Barcelos
28. Alberto Pereira Guimarães ..	212. Alberto Pereira Guimarães	110. Magno Nicolau de Oliveira	294. Magno Nicolau de Oliveira
29. Antônio de Oliveira Santos (2.º) ..	213. Antônio de Oliveira Santos (2.º)	111. Carmelino Assunção do Nasci- mento	295. Carmelino Assunção do Nasci- mento
30. Enock Martins Fontes	214. Enock Martins Fontes	112. José Gabriel de Sousa	296. José Gabriel de Sousa
31. João Agripino de Vasconcelos ..	215. João Agripino de Vasconcelos	113. Paulo Soares Barata	297. Paulo Soares Barata
32. Augusto Simões	216. Augusto Simões	114. Cecílio Inácio dos Santos	298. Cecílio Inácio dos Santos
33. Alfredo dos Santos	217. Alfredo dos Santos	115. Lúcio Ferreira da Costa	299. Lúcio Ferreira da Costa
34. Cipriano Teodoro da Silva	218. Cipriano Teodoro da Silva	116. José Chaves	300. José Chaves
35. João Ribeiro de Paula	219. João Ribeiro de Paula	117. Manuel Lara	301. Manuel Lara
36. Manuel Silvestre Silva	220. Manuel Silvestre Silva	118. Venceslau Pereira da Silva	302. Venceslau Pereira da Silva
37. Antônio dos Santos Monteiro ..	221. Antônio dos Santos Monteiro	119. Antônio Alexandre Ferreira	303. Antônio Alexandre Ferreira
38. Américo Alberto dos Santos	222. Américo Alberto dos Santos	120. Alípio Alves	304. Alípio Alves
39. Alberto Nunes	223. Alberto Nunes	121. Celestino Feijó	305. Celestino Feijó
40. Francisco Alexandre de Sousa ..	224. Francisco Alexandre de Sousa	122. Hilário Nicolau de Oliveira	306. Hilário Nicolau de Oliveira
41. José Jacinto Pereira	225. José Jacinto Pereira	123. Durval Sabeti	307. Durval Sabeti
42. Antenor da Silva Jardim	226. Antenor da Silva Jardim	124. Estanislau Jule dos Santos	308. Estanislau Jule dos Santos
43. Antônio Salustiano	227. Antônio Salustiano	125. Valdir Teixeira da Mota	309. Valdir Teixeira da Mota
44. Nestor Rosário	228. Nestor Rosário	126. Augusto da Silva Picota Júnior ..	310. Augusto da Silva Picota Júnior
45. Crispiniano Naima Duarte	229. Crispiniano Naima Duarte	127. Germano de Barros França Fi- lho	311. Germano de Barros França Fi- lho
46. Francisco Tomás de Oliveira ..	230. Francisco Tomás de Oliveira	128. Luís Jorge de Oliveira Martins ..	312. Luís Jorge de Oliveira Martins
47. Luciano Martins Alberto	231. Luciano Martins Alberto	129. Tabira Tupan Pinto Costa	313. Tabira Tupan Pinto Costa
48. José Bernardo da Silva	232. José Bernardo da Silva	130. Wilson Gonçalves	314. Wilson Gonçalves
49. Alfredo Miguel Cabral	233. Alfredo Miguel Cabral	131. Jauneval José Rodrigues	315. Jauneval José Rodrigues
50. Jacinto Evangelista do Sacra- mento	234. Jacinto Evangelista do Sacra- mento	132. Washington Inocêncio Alves ..	316. Washington Inocêncio Alves
51. Eitel Possidônio de Figueiredo ..	235. Eitel Possidônio de Figueiredo	Classe C	
52. Jurandir de Faria	236. Jurandir de Faria	1. Edmundo da Silva Guimarães ..	317. Edmundo da Silva Guimarães
53. Luís Tertuliano de Carvalho ..	237. Luís Tertuliano de Carvalho	2. João Barral do Espírito Santo ..	318. João Barral do Espírito Santo
54. Meneleu Pereira Braga	238. Meneleu Pereira Braga	3. Manuel Gomes da Silva	319. Manuel Gomes da Silva
55. Lázaro Brandão da Cunha	239. Lázaro Brandão da Cunha	4. Amâncio Viana	320. Amâncio Viana
56. Benjamin Antero Lucas	240. Benjamin Antero Lucas	5. Vicente Giovani	321. Vicente Giovani
57. Elpidio Marcelo Eustaquio Bar- bosa	241. Elpidio Marcelo Eustaquio Bar- bosa	6. Raimundo Nascimento de Oli- veira	322. Raimundo Nascimento de Oli- veira
58. Lauro dos Anjos	242. Lauro dos Anjos	7. Acácio Arruda	323. Acácio Arruda
59. Milton da Silva Barbosa	243. Milton da Silva Barbosa	8. Febrônio da Silva Campos	324. Febrônio da Silva Campos
60. Carlos Lucas	244. Carlos Lucas	9. Humberto Macedo de Oliveira ..	325. Humberto Macedo de Oliveira
61. Válder dos Santos Leal	245. Válder dos Santos Leal	10. José Martins Rodrigues	326. José Martins Rodrigues
62. Sílvia Elvídio Henriques	246. Sílvia Elvídio Henriques	11. Francisco Paulo Nunes	327. Francisco Paulo Nunes
63. Armando Idio Feijó	247. Armando Idio Feijó	12. Godofredo Arruda da Costa	328. Godofredo Arruda da Costa
64. Raimundo Santos	248. Raimundo Santos	13. Rodrigo Gonçalves da Silva	329. Rodrigo Gonçalves da Silva
65. Gilberto Franco Pires	249. Gilberto Franco Pires	14. José Arlindo de Oliveira	330. José Arlindo de Oliveira
66. Adir de Oliveira	250. Adir de Oliveira	15. Otacílio Coelho	331. Otacílio Coelho
67. Aristides Santiago Dantas	251. Aristides Santiago Dantas	16. Alcindo Filomeno Lisboa	332. Alcindo Filomeno Lisboa
68. Antônio Azevedo Martins	252. Antônio Azevedo Martins	17. Guilherme Duque dos Santos ..	333. Guilherme Duque dos Santos
69. Rubio Lucas	253. Rubio Lucas	18. Olavo da Silva Ramalho	334. Olavo da Silva Ramalho
70. Washington Silva	254. Washington Silva	19. Osiris Lopes de Farias	335. Osiris Lopes de Farias
71. Nelson Pinto Dias	255. Nelson Pinto Dias	20. Ubaldo Cid do Barco	336. Ubaldo Cid do Barco
72. José Januário Lordane	256. José Januário Lordane	21. Hermínio de Assis Santos Silva ..	337. Hermínio de Assis Santos Silva
73. Manuel Ferreira da Silva	257. Manuel Ferreira da Silva	Operário de Armamento	
74. Rubem Rabêlo	258. Rubem Rabêlo	Classe I — (1)	
75. João Valentim	259. João Valentim	1. Hildebrando da Costa Ribeiro ..	1. Hildebrando da Costa Ribeiro
76. Augusto Pontes da Silva	260. Augusto Pontes da Silva	Classe H — (9)	
77. Hermínio Pereira Coutinho	261. Hermínio Pereira Coutinho	1. Erico Luís Enes	1. Erico Luís Enes
78. José Cavalcante de Albuquerque ..	262. José Cavalcante de Albuquerque	2. João Félix da Silva Sobrinho ..	2. João Félix da Silva Sobrinho
79. Artur Kengen	263. Artur Kengen	3. Arnaldo Mali Fracho	3. Arnaldo Mali Fracho
80. Alcides Maia	264. Alcides Maia	4. Paulo Valdemar de Paiva	4. Paulo Valdemar de Paiva
81. José Leite de Brito	265. José Leite de Brito	5. José Rodrigues Júnior	5. José Rodrigues Júnior
82. Válder Moraes	266. Válder Moraes	6. Joaquim Pinto Guerra	6. Joaquim Pinto Guerra
83. Carlos Rodrigues do Nascimento ..	267. Carlos Rodrigues do Nascimento	7. Manuel Pladena Claramonte	7. Manuel Pladena Claramonte
84. Frederico José Patrício	268. Frederico José Patrício	8. Heracênio da Rocha Machado ..	8. Heracênio da Rocha Machado
85. Nilton de Sousa Matos	269. Nilton de Sousa Matos	9. José Venerando Gonçalves	9. José Venerando Gonçalves
86. João Rodrigues de Meneses Jú- nior	270. João Rodrigues de Meneses Jú- nior	Classe G — (48)	
87. Valdemar Bento de Sousa	271. Valdemar Bento de Sousa	1. Valdemar de Oliveira Porto	1. Valdemar de Oliveira Porto
88. Dirceu de Castro Alves	272. Dirceu de Castro Alves	2. Euclides Costa	2. Euclides Costa
89. Válder Freitas	273. Válder Freitas	3. Antônio Cardoso de Sousa	3. Antônio Cardoso de Sousa
90. Osiris Mendes	274. Osiris Mendes	Classe G — (55)	
91. Maximiano Pinto Pereira Valen- te	275. Maximiano Pinto Pereira Valen- te	Operário de Armamento	
92. Nicanor José Alves	276. Nicanor José Alves	Classe I — (20)	
93. Maceu Nicolau de Oliveira	277. Maceu Nicolau de Oliveira	1. Hildebrando da Costa Ribeiro ..	1. Hildebrando da Costa Ribeiro
94. Gabriel Miguel Assad	278. Gabriel Miguel Assad	2. a 20 vagos	
95. Lourenço José de Araújo	279. Lourenço José de Araújo	Classe H — (35)	
96. Clovis Henriques	280. Clovis Henriques	1. Erico Luís Enes	1. Erico Luís Enes
97. José Alves Carvalho	281. José Alves Carvalho	2. João Félix da Silva Sobrinho ..	2. João Félix da Silva Sobrinho

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

4. Onofre Araújo da Costa
5. Benvindo Luis da Rocha Júnior
6. Antônio Soares
7. Crisanto de Sousa Carvalho
8. Luis Scarpa
9. Franklin Ezequiel da Costa
10. Alvaro Faria de Paiva Porto
11. Manuel Pedro Monteiro
12. Antenor de Sousa Carvalhal
13. Otávio Mali Fracho
14. Osvaldo da Costa Ribeiro
15. Altino Ferreira da Costa
16. José Faria
17. Antônio Diogo Belchior
18. Antônio Cardoso Pereira
19. Mário Quartim do Espírito Santo
20. Jocelin Ferreira
21. Mário José de Magalhães
22. Alberto da Costa Lagos
23. Ubaldino Antônio da Silva
24. Sílvio Freire da Rosa
25. Arnaldo de Oliveira e Silva
26. Alberto Ferreira da Silva
27. Orlando Gonçalves
28. Otaciano José Pires Chaves
29. Edson Dias
30. Henrique Borges de Freitas
31. Leonel Rodrigues
32. Ubaldino Carvalho
33. Honório Ribeiro Bitencourt
34. Claudionor de Lima
35. Claudionor José da Silva
36. Mauzulo Simas da Silveira
37. Leonardo Manuel da Silva
38. Durval Moreira
39. Alvaro Procópio Pereira
40. Floriano Mendes
41. Francisco Antônio Soares
42. Jaci Gonçalves de Aguiar
43. Alcebiades da Silva Lima
44. Antônio Martins Meneses Filho
45. Eduardo Pereira de Carvalho
46. Humberto Gomes da Silva
47. Antônio Pinto de Faria
48. Eduardo Guimarães Vieira

Classe F — (67)

1. Júlio de Paula e Silva
2. Agenor Pinheiro
3. Honório Pacifico da Cruz
4. Alberico da Silva Brandão
5. Teodorico Barbosa de Aguiar
6. Mariano da Costa Maia
7. Norival Ferreira dos Reis
8. César Penetra
9. Artur da Silva Pinto
10. Ataíde José dos Santos
11. Estanislau Antônio Soares
12. Edgar de Oliveira Costa
13. Severino da Silva Brandão
14. Valdemar Alves Marinho
15. Claudionor Marques Monteiro
16. Atanagildo Magno da Silva
17. Inácio Justino Moreira
18. Pascoal Mota
19. Rubem de Sousa Lima
20. José Rodrigues
21. Roberto Alves Crespo
22. Claudionor Vicente Ferreira
23. Edésio de Oliveira Costa
24. Manuel Moreira Leandro
25. Heracênio da Rocha Machado Júnior
26. Claudionor Francisco Gomes
27. Sílvio dos Santos Garcez
28. Alfredo Bessa Leite
29. João Castro Viana
30. Manuel Ciriaco de Marins
31. Félix Alvares
32. José Fernandes Gomes
33. Carlos da Costa Maia Filho
34. Damasceno da Costa Arruda
35. Arino Leite Bastos
36. Lúcio de Albuquerque
37. Mário Pena

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

38. Renê Simas da Silveira
39. Altemiro Saraiva Guimarães
40. Gesner Dias de Alcântara
41. Lourival Vicente Pires
42. Zalmir Fernandes Gomes
43. Miguel Silva
44. Ataíde Alvarenga dos Santos
45. Darci Inácio da Costa
46. Durval Machado Ribeiro
47. Soli de Oliveira Negreiros
48. José Itacolomi de Faria
49. Claudionor de Siqueira Falcão
50. Nestor Marrocos de Albuquerque
51. Alberto da Silva Fafiães
52. José Rodrigues Borges
53. Jorge Fernandes
54. Arquimínio Teles
55. Osvaldo Pinto Bastos
56. Hermes Duque Estrada Melo
57. Francisco Alves Tórres
58. Dionísio de Oliveira e Silva
59. Guarino Fernandes
60. João Soares
61. Aristeu de Oliveira
62. Alvaro de Sousa Santos
63. Enio Ribeiro
64. José Borges Ferreira
65. Nelson Tavares de Pinho
66. José Filgueiras de Matos

Classe E — (99)

1. Durval dos Santos Bonfim
2. Henrique Quirino da Silva
3. Sebastião de Almeida Franco
4. João Vieira Leal
5. Ernâni Soares de Oliveira
6. Levi Rosa da Silveira
7. Aginaldo Monteiro
8. Osires Gomes Pereira
9. José Tórres
10. Joaquim Barbosa de Castro
11. Agostinho Ferreira da Costa
12. Ari Saraiva Guimarães
13. Teófilo Marinho da Cruz
14. Antônio de Araújo S. Palo
15. Armênio de Almeida Velasco
16. Orestes Pereira
17. Venceslau de Sousa Pereira
18. Alfredo José Leite
19. Altair de Araújo Teles
20. Júlio Fernandes Gomes Filho
21. Ildefonso Gonçalves
22. Clevelando Dias
23. Manuel Leite Sodré
24. Wilton Goulard da Silva
25. Djalma da Costa Maia
26. Jair de Oliveira Costa
27. Aragão Francisco Saldanha
28. Andes Gomes Henrique
29. José da Costa Lagos
30. Orlandino Silveira de Sousa
31. Euricles Ferreira de Almeida
32. Abelardo Ferreira da Veiga
33. Válder Brunet de Figueiredo
34. Floreo Batista Pereira
35. Valdemar Pereira Marinho
36. Mário da Costa Fernandes
37. Mário Barbosa de Oliveira
38. Newton Ribeiro Guimarães
39. Serafim do Espírito Santo Marco
40. Manuel de Jesús Morais Filho
41. Mauri Reischhofer
42. Air Alvares
43. Rubem Francisco Moutinho
44. Adelino Pereira de Azevedo
45. Ires Alencar de Oliveira
46. Orlando Ferreira da Veiga
47. Roberto da Costa Velho
48. Olavo Ribeiro
49. Hermínio Francisco Saldanha
50. Guinivaro Batista Pereira
51. Alcides Alves Marinho
52. Arnelson de Miranda Machado
53. Rubem José Pereira
54. Nilo Machado Garrão

Classe E — (110 mais 65 prov.)

1. Durval dos Santos Bonfim
2. Henrique Quirino da Silva
3. Sebastião de Almeida Franco
4. João Vieira Leal
5. Ernâni Soares de Oliveira
6. Levi Rosa da Silveira
7. Aginaldo Monteiro
8. Osires Gomes Pereira
9. José Tórres
10. Joaquim Barbosa de Castro
11. Agostinho Ferreira da Costa
12. Ari Saraiva Guimarães
13. Teófilo Marinho da Cruz
14. Antônio de Araújo S. Palo
15. Armênio de Almeida Velasco
16. Orestes Pereira
17. Venceslau de Sousa Pereira
18. Alfredo José Leite
19. Altair de Araújo Teles
20. Júlio Fernandes Gomes Filho
21. Ildefonso Gonçalves
22. Clevelando Dias
23. Manuel Leite Sodré
24. Wilton Goulard da Silva
25. Djalma da Costa Maia
26. Jair de Oliveira Costa
27. Aragão Francisco Saldanha
28. Andes Gomes Henrique
29. José da Costa Lagos
30. Orlandino Silveira de Sousa
31. Euricles Ferreira de Almeida
32. Abelardo Ferreira da Veiga
33. Válder Brunet de Figueiredo
34. Floreo Batista Pereira
35. Valdemar Pereira Marinho
36. Mário da Costa Fernandes
37. Mário Barbosa de Oliveira
38. Newton Ribeiro Guimarães
39. Serafim do Espírito Santo Marco
40. Manuel de Jesús Morais Filho
41. Mauri Reischhofer
42. Air Alvares
43. Rubem Francisco Moutinho
44. Adelino Pereira de Azevedo
45. Ires Alencar de Oliveira
46. Orlando Ferreira da Veiga
47. Roberto da Costa Velho
48. Olavo Ribeiro
49. Hermínio Francisco Saldanha
50. Guinivaro Batista Pereira
51. Alcides Alves Marinho
52. Arnelson de Miranda Machado
53. Rubem José Pereira
54. Nilo Machado Garrão

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
55. Nilton Pinto	55. Nilton Pinto
56. Lucídio da Silva Vaz	56. Lucídio da Silva Vaz
57. Abelardo Francisco da Cruz ..	57. Abelardo Francisco da Cruz
58. Raimund José de Sousa	58. Raimundo José de Sousa
59. Djalma José de Araújo	59. Djalma José de Araújo
60. Aurélio Vieira Cavalcante	60. Aurélio Vieira Cavalcante
61. Francisco Manuel dos Santos ..	61. Francisco Manuel dos Santos
62. Manuel Ferreira Barros	62. Manuel Ferreira Barros
63. Antônio Severino de Melo	63. Antônio Severino de Melo
64. Azemar Arcanjo de Matos	64. Azemar Arcanjo de Matos
65. Valdivis Linhares	65. Valdivis Linhares
66. Francisco Faustino da Silva ..	66. Francisco Faustino da Silva
67. Ildefonso da Cunha Pinheiro ..	67. Ildefonso da Cunha Pinheiro
68. José Francisco dos Santos	68. José Francisco dos Santos
69. João Caetano Rita	69. João Caetano Rita
70. Antônio Machado de Freitas ..	70. Antônio Machado de Freitas
71. Augusto Calheiros da Rosa	71. Augusto Calheiros da Rosa
72. José Magno da Silva Júnior ..	72. José Magno da Silva Júnior
73. Rogério Estêves Martins	73. Rogério Estêves Martins
74. Djalma de Azevedo Soares	74. Djalma de Azevedo Soares
75. Júlio José de Santana	75. Júlio José de Santana
76. Maurício Gonçalves	76. Maurício Gonçalves
77. Paulo Martins	77. Paulo Martins
78. Francisco Augusto dos Santos ..	78. Francisco Augusto dos Santos
79. Hairton Soares	79. Hairton Soares
80. Emídio Ribeiro Bessimo	80. Emídio Ribeiro Bessimo
81. Cristino Rocha	81. Cristino Rocha
82. Antônio Pacheco	82. Antônio Pacheco
83. Almiro Vicente	83. Almiro Vicente
84. Albano Constantino de Sousa ..	84. Albano Constantino de Sousa
85. Venerável José da Silva	85. Venerável José da Silva
86. Manuel Pereira dos Santos Silva	86. Manuel Pereira dos Santos Silva
87. Hermínio Macêdo	87. Hermínio Macêdo
88. José Alves dos Santos	88. José Alves dos Santos
89. Américo Cardoso	89. Américo Cardoso
90. Lúcio Alves da Costa	90. Lúcio Alves da Costa
91. Euclides Lourenço Soares	91. Euclides Lourenço Soares
92. Joaquim José da Mota	92. Joaquim José da Mota
93. João Gonçalves da Silva	93. João Gonçalves da Silva
94. Tito Lívio de Sá	94. Tito Lívio de Sá
95. Josino Sebastião de Oliveira ..	95. Josino Sebastião de Oliveira
96. Max Helfreich	96. Max Helfreich

Classe C — (16)

1. Bento José de Sousa	97. Bento José de Sousa
2. Aprígio Barbosa de Negreiros ..	98. Aprígio Barbosa de Negreiros
3. Júlio Batista de Oliveira	99. Júlio Batista de Oliveira
4. João Batista Gomes da Silva ..	100. João Batista Gomes da Silva
5. Antônio Malhano Gomes	101. Antônio Malhano Gomes
6. José Andrade da Silva	102. José Andrade da Silva
7. Edmundo Ventura Leitão	103. Edmundo Ventura Leitão
8. Rubem Ferreira Gomes	104. Rubem Ferreira Gomes
9. Mário Batista	105. Mário Batista
10. Jair da Silva Ramos	106. Jair da Silva Ramos
11. Zalmir Mexias Sá Pinto	107. Zalmir Mexias Sá Pinto
12. Alamir Pinto Gomes	108. Alamir Pinto Gomes
13. José de Carvalho	109. José de Carvalho
14. Armstrong Correia	110. Armstrong Correia

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1945

Requerimento n.º 15.508, de 22 de outubro de 1945, de Vladimir Georges Irman, em favor de Lydie Noremberg. — O requerimento só poderá ser despachado depois que o requerente tiver assegurada a sua permanência definitiva no Brasil.

Requerimento n.º 15.386, de 19 de outubro de 1945, de Mário Piccaglia, em favor de Fernando Piccaglia. — O requerente deverá especificar a que Consulado será pedido o visto bem como apresentar prova do parentesco alegado e de capacidade financeira para cumprir o compromisso assumido.

Requerimento n.º 15.369, de Icek

Boruch Fajfer, em favor de Israel e Helena Fajfer. — O requerente deve comparecer pessoalmente à Divisão de Passaportes para prestar esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Em portaria de 23 de novembro de 1945, do Sr. Chefe da Divisão do Pessoal, foi admitido, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Cecília Amaral Ornelas, matrícula n.º 121.008, na função de atendente, referência IV, da T. N. da Secretaria de Estado, em vaga criada pelo Decreto n.º 19.831, de 19 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado resolve fixar, na forma abaixo, a gratificação de representação do pessoal em exercício em seu Gabinete, a partir de 1 do corrente:

Cr\$

Chefe de Gabinete

Engenheiro N, Dr. Plínio Reis de Cantanhede Almeida

2.500,00

Secretário

Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos Neto

4.000,00

Adjuntos de Gabinete

Oficial Administrativo K, Carlos Correia Rodrigues

1.000,00

Oficial Administrativo K, Léo Pacheco de Oliveira

1.000,00

Oficial Administrativo K, Antônio Argemiro Swenson

700,00

Inspetor de Indústria e Comércio H, Tito Luís Galvão Marinho

700,00

Auxiliares de Gabinete

Estatístico-Auxiliar H, Raimunda Helena da Cruz Nogueira

600,00

Oficial Administrativo H, Inês Stockler

600,00

Dactilógrafo classe D, Delza de Castro Lima

500,00

Escriturário H, Corina do Passo Moreira

500,00

Escriturário G, Neusa de Oliveira Rosa

500,00

Escriturário F, Maria Letícia Moreira de Sampaio Marques

500,00

Escriturário G, Maria José de Amorim Santos

500,00

Escriturário referência XIII, Maria Praxedes Ramos

500,00

Auxiliar de Escritório referência VII, Sulamita Chianello

500,00

Escriturário E, Rosa Amélia da Cruz

400,00

Pessoal da Portaria

Servente E, Luís Pereira

350,00

Servente E, Antônio Pereira Lima

250,00

Servente E, Otávio Pedro Maia

200,00

Servente D, Alfredo Pereira dos Santos

150,00

Servente C, Atanair Monteiro Duarte

150,00

Servente V, Válder da Rocha Cabral

150,00

Servente IX, Basileu Rodrigues Manso Pais Leme

200,00

Servente VIII, José Marcelino Rocha

150,00

Artífice, Orlivaldo Cândido de Sousa

100,00

Diarista, Luís Lopes Marinho

100,00

Diarista, Júlio de Pinho Paiva

100,00

Ascensorista VIII, Sebastião de Oliveira

50,00

Ascensorista VII, Alípio José Antunes

50,00

Ascensorista VIII, Aristides José Antunes

50,00

Ascensorista VIII, Osvaldo Ferreira Peixoto

50,00

Pessoal da Garage

Motorista G, José Rodrigues de Oliveira

150,00

Motorista G, Manuel Moreira de Sousa

150,00

Motorista F, Valdemiro Soares de Andrade

150,00

Motorista F, Manuel de Oliveira Janeiro Filho

150,00

Motorista XIII, Henrique Otero Groba

400,00

Motorista Auxiliar VIII, Miguel Capistrano de Oliveira

150,00

Motorista XI, Abelardo Pereira

400,00

Motorista Auxiliar VII, Dalmar Santarém

250,00

Investigador

Investigador de 1.ª, Mário dos Santos

350,00

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

DNI. 12.213-45 — Ernesto Mercaldo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.214-45 — Guilhermina de Jesus Borges. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.215-45 — João Augusto Lopes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.216-45 — Kaethe Bosisio. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.217-45 — Margita Kofler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.218-45 — Perla Waje Zalcman. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.219-45 — Rudolf Wolf. — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Processos despachados:

DNI. 12.244-45 — Margita Kofler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.245-45 — Aires Vieira Prioste. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.246-45 — Artur Gonçalves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.247-45 — Abílio Maria Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.248-45 — Bluma Nachmanowicz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.249-45 — Félix Brunig. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.250-45 — Franz Bruno Soltmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.215-45 — Firminuo Martins dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.252-45 — Hugo Goetze. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.253-45 — Jerônimo Pinto da Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.254-45 — Maria Pombo Araújo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.255-45 — Paulino Novelo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.256-45 — Virgílio Caria Machado. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.257-45 — Wilhelmus Wijnano Westerlaken. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1945

Companhia Renascença de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de certificados e de relação dos segurados — "Tendo em vista o parecer da S. A. S., aprovo os modelos de certificados e de relação dos segurados". Processo n.º 307.973-45.

Dia 21

Companhia de Seguros de Vida Providência do Sul — Solicitando aprovação de tarifa de prêmio único e apólices respectivas — "Tendo em vista os pareceres do S. A. e do C. J. deste Departamento, aprovo o plano de seguro a prêmio único, inclusive as tabelas de prêmio e de valores de resgate, conforme fls. 5-13, e considero aceitáveis os dizeres para modelos de apólice (fls. 36-7), substituídas, porém, na cláusula "Valor de Resgate" as palavras "ceder esta apólice à Companhia" pelas "liquidar esta apólice". Apresente a Companhia os modelos definitivos, devidamente impressos, das apólices, para a devida aprovação". Processo n.º 310.983-45.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

DNT 19.851-45 — Incência Sam-paio — Tendo o recorrente provado ser o empregado que deu causa à lavratura do auto de fls. 2, maior de 18 anos, tornou-se impréstável o mesmo auto, pois nenhuma infração cometeu o recorrente.

Nestas condições dou provimento ao recurso para reformar a decisão de fls. 4 verso, isentando o recorrente da multa imposta. — A' DHST. Em 16-10-45.

DNT 21.094-45 — J. Isnard & Cia. Ltda. — De acordo. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 12, autorizando, assim, a restituição do depósito realizado pelo peticionário, tendo em vista a decisão proferida, a fls. 10, por esta Diretoria. — A' DHST. Em 10-11-45.

DNT 5.822-45 — Fábrica de Escolas Lucite Ltda. — De acordo. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 17, autorizando, desse modo, a restituição da importância a que, em face do decidido no despacho de fls. 11 tem direito o peticionário. — A' DHST. Em 10-11-45.

MTIC 318.359-45 — Manuel Vieira de Melo — De acordo com a informação e parecer da D.H.S.T. e, atendendo as circunstâncias constantes do processo assinaladas na referida informação, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs ao recorrente a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho. — A' DHST. Em 12-11-45.

MTIC 288.166-45 — C. Nova — De acordo com a informação e parecer da D.H.S.T. e, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo dar provimento, em parte, ao re-

curso, a fim de reduzir para Cr\$ 50,00 nos termos do art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, a multa de Cr\$ 400,00, imposta a recorrente, nos termos do art. 434 da citada Consolidação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Diversos despachos:

MTIC 333.357-45 — Carvalho Irmão & Cia. — Cumpra-se às exigências da lei do selo. Em 19-11-45.

MTIC 332.960-45 — Cartonagem Industrial — Indeferido, à vista das informações. Em 20-11-45.

DNT 24.343-45 — S.A. Chapéu Mangueira. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 20-11-45.

MTIC 333.806-45 — Singer Sewing China Company. — Indeferido, à vista das informações. Em 19-11-45.

MTIC 316.664-45 — Cia. Copeba Representações e Imobiliária. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 19-11-45.

MTIC 310.001-45 — Manuel Silveira — De acordo, pelo indeferimento, por falta de apoio legal. Em 17-11-45.

DNT 50.026-44 — Laminiação Federal Metais Ltda. — Concedo 90 dias de prorrogação. Em 14-11-45.

DNT 21.538-45 — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda. — Concedo 30 dias. Em 14-11-45.

MTIC 311.027-45 — Lima Borsani & Oliveira. — Concedo 90 dias de prorrogação. Em 13-11-45.

MTIC 282.547-45 — Fábrica Gunter Wagner Ltda. — Idem. Em 13-11-45.

DNT 19.753-45 — Marmoria Aeral Ltda. — Cumpra-se a lei do selo.

MTIC 324.289-45 — Brasil — Cia. de Seguros Gerais. — Concedo 90 dias de prorrogação. Em 22-11-45.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

MTIC 297.348-45 — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 100,00. Em 20 de outubro de 1945.

MTIC 308.517-45 — Calçados Oriental Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00. Em 12-10-45.

MTIC 308.509-45 — José Carpinette. — Idem. Multa de Cr\$ 50,00. Em 18 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL-2

Dia 26 de novembro de 1945

Requerimento despachado:

Maria Clara Renie de Barros Caputo, solicitando ao Sr. DCT. admissão como auxiliar de praticante de tráfego. — Informa a SA. que não existe o lugar pretendido e opina pelo não encaminhamento do requerimento. De acordo. (Processo número 40.015-45).

Diretoria Regional do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1945

Pedro da Silva Pôrto Filho ex-praticante do tráfego VI — A menos que o recorrente prove a nulidade do termo de confissão existente em processo, não me cabe, senão, manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Processo n.º 32.455-45.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

L.º N.º 7-R. A. D. — FLS. 64 a 67V. Contrato de constituição de enfiteuse de terreno de acréscido de marinha situado na Rua Carlos Seidl, fundo de n.º 16, nesta Capital, que outorga a União a José Ferreira Agostinho e outros, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 10.147, de 1944.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, como outorgante do presente contrato de constituição de aforamento, a União Federal, representada neste ato, na forma da legislação vigente, pelo engenheiro Orlando Ventura, chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, e como outorgados foreiros, os Srs. José Ferreira Agostinho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua General José Cristino n.º 43, nesta Capital, Antônio Ferreira Agostinho Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Leonor Pôrto n.º 51, nesta Capital e

Luciano Ferreira Agostinho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Conde de Leopoldina n.º 519, nesta Capital, todos representados pelo primeiro, cabecal eleito, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste contrato. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante, foi dito, o seguinte:

Primeiro — que a União é senhora e legítima possuidora do terreno de acréscido de marinha situado na Rua Carlos Seidl, fundos de n.º 16, nesta Capital, o qual tem as seguintes características: partindo do ponto situado na divisa do terreno de acréscido de marinha na posse dos herdeiros de Paulo Bret e distante 60,31 metros da linha de testada da Rua Carlos Seidl, ao rumo verdadeiro de oitenta e um graus, nove minutos sudoeste (81º09' SW) mede 15,89 metros (quinze metros e oitenta e nove centímetros); seguem-se os seguintes rumos e distâncias: um grau e vinte e seis minutos nordeste (1º26'NE) — setenta e três metros e quarenta e cinco centímetros (73,43m); oitenta e oito graus e quarenta e um minutos sudeste (88º41'SE) — treze metros e setenta e cinco centímetros (13,75m); zero grau cinquenta minutos sudoeste (0º50'SW) — cinquenta e três metros e quinze centímetros ...

(32,15m); dois graus cinquenta e sete minutos sudeste (2º57'SE) — dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (17,54m); ficando fechado um polígono com área de mil e vinte e oito metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados (1.028,93m²); confrontando ao norte com o mar; ao Sul, terreno de acréscido de marinha aforados ao espólio de Antônio Ferreira Agostinho; a este, terreno de acréscido de marinha na posse de herdeiros de Paulo Bret e a Oeste, terreno de acréscido de marinha na posse de José da Silva e Cia.;

Segundo — que, por despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, de 10 de novembro de 1944, exarado a fls. 151v. do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 10.147, de 1944 foi o aforamento do terreno antes descrito, concedido aos outorgados, na forma da legislação em vigor;

Terceiro — que, tendo sido a concessão do aforamento, aprovada por despacho do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, de 21 de agosto de 1945, exarado a fls. 183 do processo antes citado, e achando-se o terreno objeto do presente contrato, quite de qualquer onus fiscal, vinha passar aos outorgados a presente escritura de contrato de aforamento de terreno descritos nos itens 1.º e 3.º, mediante as seguintes obrigações para os outorgados: a) pagar o foro anual da quantia de oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 885,60), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comissão nos termos do art. 27 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comissão e nos termos do art. 24 e seus parágrafos, do citado Decreto-lei n.º 3.438, e bem assim, o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre a transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitoria porventura existente, se com o preço da transferência não concordar a União desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial e se a União não comunicar aos outorgados foreiros no prazo de trinta (30) dias que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto no art. 26 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.490, em 16 de agosto de 1940, combinado com o disposto no art. 13 e seu parágrafo 1.º do mencionado Decreto-lei n.º 3.438, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 18 do mesmo Decreto-lei número 3.438;

Quarto — que, nestas condições transfere e cede aos outorgados por força desta escritura e da cláusula constitutiva, o domínio útil, toda a posse, direito, ação, que tinha a União até este momento sobre o terreno já referido e descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o dito terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo e responder pela evicção de direito, na forma da lei;

Quinto — que, no terreno de que se trata será construído um edifício tipo comercial, tendo em vista o aproveitamento a que obriga o Decreto-lei número 4.120, de 21 de fevereiro de 1942;

Sexto — que o presente contrato só entrará em vigor, após seu registro pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal, por indenização de espécie alguma, se o registro for denegado. E pelos contratantes, outorgante e outorgados, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, na quantia de setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 72,00), paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40). E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escrevi o presente termo de constituição de aforamento que vai por mim assinado e também pelas testemunhas: Sr. Manuel Leite de Oliveira Rocha, português, casado, contador, residente na Rua Costa Bastos n.º 44 e o Sr. Ivan Sant'Ana, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Ávila, n.º 120. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em quatorze (14) de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1945. — Orlando Ventura (assinatura e data sobre quatro estampilhas federais no valor de Cr\$ 72,00 e um selo de educação e saúde no valor de Cr\$ 0,40). — José Ferreira Agostinho. — Manoel de Oliveira Rocha. — Ivan Sant'Ana. (N.º 13.876 — 26-11-45 — Cr\$ 265,20).

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA

Hugo Ramos, Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., etc.

Certifico e dou fé, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o livro de notas deste cartório sob o número 239, dele de folhas 36-v., consta lavrada a escritura do teor seguinte: Escritura pública de compra e venda do terreno e benfeitorias situado na Rua Romariz n.º 195, anteriormente números 159 e 139, nesta Capital, que entre si fazem, a União Federal, como outorgante vendedora, e Gentil Gonçalves Ribeiro, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 85.586, de 1945, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano de mil novecentos e quarenta e cinco, ao dezesesseis (16) dias do mês de novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em cartório, perante mim, Armando Ramos, substituto no exercício do cargo de Tabelião do 15.º Ofício de Notas, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, na forma da legislação vigente, pelo S. Engenheiro, Dr. Orlando Ventura, Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, e, do outro lado, como outorgado o Sr. Gentil Gonçalves Ribeiro, brasileiro, do comércio, casado, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua 12 de Maio n.º 93; os presentes conhecidos como os próprios de mim Tabelião e das

testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente, no prazo da lei e seu bilhete ficará arquivado nestas notas. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte, pelo representante da outorgantes: Primeiro — que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno nacional, interior e benfeitoria situado na Rua João Romariz n.º 195, anteriormente 159 e 139, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas Notas do 4.º Ofício desta capital, em 12 de outubro de 1932, nas fls. 294 a 346, do livro 537, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita sob o número de ordem 6.451, a fls. 263 do livro 3-G, do 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Capital Federal; Segundo — que dito imóvel, tem os seguintes característicos: área — quinhentos e oitenta e um metros e seis mil oitocentos e sessenta e um centímetros quadrados (581,6.861 m²); mede o terreno, com frente para a Rua João Romariz, sete metros e dez centímetros (7,10 m) no rumo verdadeiro de cinquenta e um graus e dezessete minutos sudoeste (51°17'SW), confrontando, pela direita, com terreno onde está o prédio n.º 193, mede trinta e um metros e vinte e cinco centímetros (31,25 m), no rumo de quarenta e cinco graus e três minutos noroeste (45°03'NW) mais sete metros e trinta e quatro centímetros (7,34m) no rumo de quarenta e seis graus sudoeste (46°00'SW) e mais vinte e três metros e vinte e nove centímetros (23,29m), no rumo de quarenta e quatro graus e cinquenta e nove minutos noroeste (44°59'NW); pelos fundos, confrontando com José Romano e terreno baldio, mede quinze metros e cinquenta centímetros (15,50m) no rumo de quarenta e nove graus e quinze minutos nordeste (49°15'NE), pela esquerda, como imóvel n.º 201 da Rua Raul, mede cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros (54,32m) no rumo de quarenta e três graus cinquenta e quatro minutos sudeste (43°54'SE); benfeitoria: um prédio tipo residencial, de um pavimento, de alvenaria de tijolo, em péssimas condições de conservação; tudo de acordo com os elementos descritos constantes de fls. 9 e com a planta em original que se encontra arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia, do S. P. U., no Distrito Federal, sob o n.º 195, cuja cópia consta de fls. 4 do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 85.586, de 1945; Terceiro — que o mencionado terreno e benfeitoria existente se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer ônus real; Quarto — que, pelo presente vende ao outorgado o terreno antes descrito, com a benfeitoria nele existente, de hoje para sempre, com todos direitos de propriedade ou outros que lhe assistam, sobre dito imóvel, pelo preço de vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 25.565,00), quantia já recolhida ao Banco do Brasil, conforme recibo do mesmo Banco, — sob o n.º 380.761, constante de fls. 42 do processo antes citado; Quinto — que a presente venda é feita em virtude de autorização contida na lei n.º 452 e no Decreto nú-

mero 1.841, de 5 e 31 de julho de 1937, respectivamente e por força da concorrência pública mandada efetuar por despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Negócios da Fazenda, exarado a fls. 11 do processo. Sexto — que, assim, paga e satisfeita do preço da presente venda, que recebido pela forma declarada no item quarto desta escritura, do qual dá ao outorgado, plena e geral quitação, a outorgante transfere e cede ao mesmo outorgado, por força desta escritura e da cláusula "constituti", todo o domínio, posse, direito e ação que tem até este momento sobre o terreno e benfeitoria antes descritos, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito; Sétimo — que o presente contrato só entrará em vigor tornando-se perfeito e acabado, depois, digo, e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgante, a União Federal, por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 25.565,00) mencionado no item quarto desta escritura. Pelo outorgado comprador, foi, então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão por ser venda feita pela União Federal. O selo proporcional devido é pago na importância de cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 104,00) paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40), conforme as disposições legais vigentes. De como assim o disseram, e pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz por intermédio de meu Escrevente juramentado, Eugênio Ratton Netto, e lhes sendo lida e achada conforme à minuta apresentada, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presente: Francisco Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho. — Eu Eugênio Ratton Netto, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Armando Ramos, substituto no exercício do cargo de tabelião, que subscrevo e assino. — Armando Ramos. — Orlando Ventura. — Gentil Gonçalves Ribeiro. — Francisco Joaquim Teixeira. — Eduardo Remusat Filho. — Colados e devidamente inutilizados, viam-se selos federais no valor total de cento e quatro cruzeiros e mais quarenta centavos da taxa de educação e saúde. — Era o que se continha em a escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declarados, a que me reporto e dou fé e de onde, à pedido verbal, fiz extrair a presente certidão verbo-*ad-verbum*, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Eugênio Ratton Netto, Escrevente juramentado, dactilografar. E eu, Armando Ramos, substituto no exercício do cargo de tabelião que subscrevo e assino. — Armando Ramos. (N.º 13.877 — 26-11-45 — Cr\$ 285,60).

RENDAS PÚBLICAS Recebedoria do Distrito Federal

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 20-11-45:		
Diversas	2.091.847,70	
Ob. Guerra	20.788,20	2.112.635,90
Em 21-11-45:		
Diversos	39.584,40	
Ob. Guerra		39.584,40
Total		2.152.220,30
Em igual período de 1944		3.516.869,60
Diferença para menos neste ano		1.364.589,30
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1945		33.169.687,00
Em igual período de 1944		117.780.723,90
Diferença para menos neste ano		84.611.136,90

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 23 de novembro de 1945	2.281.819,30
Em 23 de novembro de 1945	6.582.563,10
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1945	48.930.300,40
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1944	43.002.179,70
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	5.227.120,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de novembro de 1945	585.864.656,00
De 3 de janeiro a 23 de novembro de 1944	461.717.256,00
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	134.147.400,00

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 22 de novembro de 1945	1.894.996,40
Em 22 de novembro de 1944	9.710.297,60
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1945	46.648.451,10
De 1 de novembro a 22 de novembro de 1944	36.420.614,60
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	10.227.836,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1945	583.582.809,70
De 3 de janeiro a 22 de novembro de 1944	455.134.690,90
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	128.448.118,80

IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7.967 de 3-45

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA

Seção de Vendas:
AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:
PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso Extraordinário de Fundamentos de Astronomia — Candidatos habilitados na prova de Seleção e convocação para as aulas

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que foram habilitados em a prova de seleção os seguintes candidatos ao Curso Extraordinário de Fundamentos de Astronomia, criado pela Portaria n.º 462, de 19 de setembro último a saber:

1. Israel Carlos da Cunha.
2. João Ribeiro Filho.
3. Luís Eduardo da Silva Machado.
4. Luís Muniz Barreto.
5. Mauro José Ferraz Pereira.
6. Valdemar Faerchtein.
7. Manuel da Silva Prista.

2. Foram matriculados no Curso em referência, de ordem do Sr. Diretor deste Curso, os candidatos acima discriminados e mais os seguintes que, nos termos do item 3-2 das Instruções Reguladoras do Funcionamento do mencionado Curso, foram dispensados

do Observatório Nacional, a saber:

1. Alécio Moreira Gomes.
2. Artur Eugênio de Almeida.
3. Carlos Alberto de Araújo Werlang.
4. Cláudio Sampaio Imbuzeiro.
5. Flávio Pascoal.
6. Hélio Junqueira Meireles.
7. José Leite Correia e Castro.
8. Mário Ancora da Luz.
9. Mário Ferreira Dias.
10. Milton Ferreira Dias.
11. Newton Rocha de Figueiredo Lima.
12. Sérgio Dorfman.
13. Túlio de Cândia.
14. Ieda de Melo Veiga da Silva.
15. Válder Pollis.

3. O Curso oberecerá ao seguinte horário conforme já fez público o D. O. de 8 de outubro último:

De segunda até sexta-feira, de 21 às 23 horas.

4. As aulas serão realizadas no Observatório Nacional, à Rua General Bruce, 586, em São Cristóvão.

5. Pedese a atenção dos senhores alunos matriculados para o que determinam os arts. 26 e 27 e suas alíneas do Decreto-lei n.º 9.294 de 27-4-42 que foram publicados em o D.O. de 8 de outubro último, página 15.913, pois os candidatos matriculados ficarão sujeitos às determinações dos mencionados artigos.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1945. — *Anor Guayassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TELEGRAFISTA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C. — 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Noções de Legislação Telegráfica e Eletricidade do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Norte:

Número de inscrição — Nome — Nota

6.	Lauro Dantas	80,8
9.	Luís Gonzaga de Sousa	60,3
10.	Ibrahim Ribeiro Dantas Filho	70,3
22.	Francisco das Chagas Monte Paiva	69,9

2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 147

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Minas Gerais, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria, nos termos da alínea b, do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Média

28.	João Alves Batista	74,75
67.	Taylor P. Sério	71,00
92.	Sebastião Delis da Silva	70,50
37.	Acir Melo Reis	69,50
61.	Luciano Botelho Martins Vieira	68,75
17.	Geraldo da Costa Silveira Filho	68,25
139.	Cláudio de Sousa Smalecki	68,25
86.	Antônio Proietti	67,50
123.	Edmundo Rodrigues de Oliveira	67,25
66.	José Manuel Salgueiro	67,00
114.	João de Almeida Guimarães	66,00
111.	Gilberto Ribeiro Guaraci	65,75
138.	Atila Indiano Brasil Americano	64,25
2.	Nadir Alves Moreira	64,25
104.	Eugênio da Costa Vital Filho	63,75

33.	José de Oliveira Rabelo	63,50
12.	José Ribeiro Costa Júnior	63,00
54.	Sérgio de Almeida Cavalcanti	62,75
21.	Atalecio Monteiro Lima	62,50
26.	Rubens de Paula Carvalho	62,50
96.	Jader Machado Homem	60,25
100.	Benedito Ferreira Gonzaga	59,75
41.	Valfrido Pinto Coelho	59,75
65.	Plínio Dias de Andrade	59,75
132.	Glauco Raimundo Barbosa de Oliveira	58,50
134.	Pedro dos Reis Neiva	58,25
51.	Antônio Leite Vieira Campos	57,75
141.	Florianio Geraldo Sampaio	57,75
84.	Jair Dias Ladeira	57,50
30.	Salomão Viera	57,25
57.	Arlindo Zaroni Filho	57,25
59.	José de Almeida Guimarães	57,25
147.	Orlando Proença	57,00
109.	Antônio Silveira	56,75
75.	Geraldo Florindo de Oliveira	56,25
22.	Antônio Carneiro de Resende	56,00
43.	Nilson Nascimento	55,75
64.	Zózimo Cabral de Barros	55,50
8.	Horácio de Moraes e Barros	55,00
133.	Ernesto Gonçalves	54,75
47.	Raimundo Friedemann	54,75
130.	Jaime Silva	54,25
27.	Antônio Pimenta Lima	53,75
145.	José Correia Borges Sobrinho	53,75
52.	José Milton Almeida de Andrade	53,50
93.	Francisco de Freitas Uchoa	52,75
20.	Odilon Pinto Coelho	52,50
18.	Euler Ferreira Brant	52,25
83.	Hélio Caldeira	51,75
106.	José Quinto dos Santos	51,00
34.	José Erestal de Andrade	51,00
58.	Clarivaldo Rodrigues Fróis	50,75
87.	Leon Rubinger	50,75
38.	Válder Ferreira da Silva	50,25
128.	José Alves de Sousa	50,00
112.	Geraldo de Sousa Lima	50,00
113.	Onofre Newton de Ambrósio	50,00

D. S. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 147

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em condição de ser aproveitado como Auxiliar de Coletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 147

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo número 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Nota

81.	Ciro Domingues	71,00
17.	Eli Puente Santos	65,25
68.	Oswaldo Robsin	65,25
65.	Hermann Händel	63,00
16.	Amaro Pereira Junqueira	62,25
31.	Américo Ribeiro Uberti	60,25
96.	Orfeu Olinto Correia	59,75
44.	José Barruêco Filho	59,25
12.	Edgar Helmuth Gehrke	58,25
72.	Armando da Costa Dias	58,00
22.	Antônio Cândido Silveira	56,50
18.	Cícero Soares Alvares	55,50
11.	Alcindo Flores da Silva	55,25
30.	Germano Hadlich	54,50
27.	Adão de Oliveira Lopes	54,50
91.	Tonny Daves Avelim	53,75
37.	Darci Pompeu de Almeida	53,75
88.	Hildembrandto Coelho Estima	53,50

29. Válder Fernandes Costa Murici	53,25
63. Januário Sparano Filho	52,50
47. Antônio Cardoso Bandeira	52,50
25. Pedro Denardin	51,50
6. Martinho Sedano	50,25

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETOR
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 147

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguin-
tes os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Es-
tado do Espírito Santo, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de
Coletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no proces-
so n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de
outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Nota

36. João Carvalho Barbosa	62,25
23. Edgar Castro	60,75
37. Eliezer dos Santos	60,75
18. Jairo Fonseca Lamas	58,50
17. José Maria Novais	54,00
39. Luís Teixeira da Fonseca	52,50
3. Oton Merçon	51,25
1. Hozach Ferreira Brant	50,75
19. Alarico Cláudio de Freitas Rosa	50,00

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — *José Carlos Nogueira
Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes
os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de
São Paulo, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria, nos
termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45,
deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de inscr.	Nome	Nota
151.	Hugo de Carvalho	68,25
70.	Doracir Vaz de Lima	66,50
87.	Lafaiete de Campos	66,25
96.	Mário Cardoso Castro	65,75
11.	Paulo Filippin Sobrinho	64,50
141.	Paulo Martins dos Santos	64,50
55.	Nilde Augusto Lopes de Oliveira	64,25
92.	Alvaro Marzliak	64,25
50.	Firmão Alves Barreto	64,00
121.	Rubens Arantes de Moraes	63,50
4.	Jesuino Afonso Ferreira Filho	62,75
138.	Danilo Libânio Furtado	62,75
68.	José Júlio Barreto	62,75
21.	Bento Mascarenhas Camelo	62,50
136.	José Bibiano Gonçalves Pereira	62,25
2.	Oswaldo da Silva	61,50
149.	José Ferreira Prado	61,00
61.	Ivaldy Samico de Carvalho Costa	60,75
61.	Ivaldy Samico de Carvalho Costa	60,75
49.	Harim Guades	59,50
33.	Carlos Saturnino Rocha	59,50
143.	Jose Félix Haidamus	58,50
53.	Amélio Lourenço de Oliveira	58,50
75.	Paulo de Cerqueira Luz	58,25
155.	Valdir Bittencourt Carvalho	57,25
48.	Jeremias Polachini	56,50
54.	Darliz da Costa Leal	56,00
9.	Davi Caravieri Júnior	55,75
86.	Paulo Gonçalves Pereira	55,75
115.	Américo Borges Costa	55,00
129.	Zeferino Miranda	54,75
80.	João Squillante	53,75
78.	João Proença Arruda	52,75
56.	Valabonso de Paiva Ferreira	50,50
40.	Benedito de Toledo Piza	50,00

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *José Carlos No-
gueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão
de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a re-
lação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Es-
tado do Espírito Santo, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Co-
letoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo
n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
13.	Alvaro Gareau Moreira	70,25
15.	José Maria Novais	62,25
4.	Othon Merçon	59,75

17.	Alarico Cláudio de Freitas Rosa	56,25
34.	Luís Mozart Guimarães Ferreira	56,25
35.	Vicente Valverde	56,25
22.	Hélio Simões de Almeida	56,00
8.	João Fernandes	55,50
5.	Amantor Bodart Heleodoro	54,75
29.	Lauro Borges da Fonseca	54,50
33.	Maurício de Azevedo Sarmento	54,25
24.	Ceci Federici	52,75
1.	Hozach Ferreira Brant	50,75
19.	Anísio José Cardoso	50,50
27.	Luís Teixeira da Fonseca	50,25

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a re-
lação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do
Estado de Mato Grosso, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Co-
letoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo
n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
1.	Atanásio Alves Freire	57,5
2.	Esmeraldo Marinho	56,2
17.	Hélio Nunes de Oliveira	55,2
5.	Benedito Alonso Barreto	54,2

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o can-
didato do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ama-
zonas, que poderá ser aproveitado como Auxiliar de Coletoria, nos termos
da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste
Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
9.	Ubirajara Francisco Soares	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a re-
lação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Es-
tado de Sergipe, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria,
nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo número
17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
3.	Lourival Mendes de Oliveira	66,7
5.	José Nilo Brito	64,5
6.	Mancellito Tavares da Mota	60,7
4.	José Barbosa de Sousa	59,2
8.	Ananias Silva	55,7
14.	José Teixeira Mesquita	51,7
11.	José Paulino da Costa Leal	51,5
12.	Adalberto Fonseca	50,2

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a re-
lação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do
Piauí, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria, nos tér-
mos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, des-
te Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
8.	João Batista de Oliveira	60,2
5.	José Teixeira Santos	58,7
1.	Galdino Amadeu Pires	55,0
4.	Dion Gadelha Rocha	52,0
6.	Manuel Moreira de Abreu	51,7
18.	Antônio de Castro Marques	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a re-
lação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Es-
tado do Pará, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Coletoria, nos
termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo número
17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18-10-1945:

N.º de insc.	Nome	Média
21.	Paulo Pinto da Silva	72,2
1.	Francisco Nonato de Oliveira Freitas	67,7
2.	Oberdan Garibaldi Parente	61,5
14.	Raimundo Dias Pimentel	60,0
20.	Espedito Napoleão Cavallero da Silva	58,7
3.	Humberto Marcos Figueiredo de Miranda	55,5
5.	Antônio da Silva Barroso	51,5
17.	José Maria de Lima Osório	50,5

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Alagoas, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Colletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Média

21. Luis de Albuquerque Mendonça	63,0
24. Oldrado de Sousa Soares	63,0
6. José Correia Dias	56,2
7. Andalio Pereira de Matos	52,5

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Goiás, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Colletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Média

11. Ariovaldo Correia de Moraes	74,5
2. José da Costa e Oliveira	69,2
14. Alvaro Maranhão Japiassú	62,2
7. Virmondes Martins Guimarães	61,5
21. Orcalino Fleury de Amorim	59,7
17. Benoni Sebastião de Almeida	59,2
6. João Pedro Gardês Neto	57,5
34. Laerte Carlos de Alarcão	56,7
12. José Simon	55,5

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Santa Catarina, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Colletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Média

1. Geraci Rodrigues Alves	70,2
20. Hélio Cabral Teive	62,0
17. Osni Pedro Wiethon	59,2
11. Alois Karasinski	55,0
24. Francisco Zaziski	54,7

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Paraíba, que poderão ser aproveitados como Auxiliares de Colletoria, nos termos da alínea b do item 4 do despacho exarado no processo n.º 17.834-45, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1945:

Número de inscrição — Nome — Média

11. Edgar Cavalcanti Pimenta	67,5
2. Mário Batista Júnior	66,5
13. Artenor Amorim de Medeiros	61,7
16. Celso Ribeiro dos Santos	60,2
19. João Antônio Correia Maia	60,2
4. Djalma da Costa Pereira	58,7
24. Eliziário Maria dos Santos	53,0
10. Arnaldo Aguiar do Amaral	50,0

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os resultados referentes aos itens a, b e c, a nota da candidata de inscrição n.º 22 — Ozéa Alves de Azevedo Botelho, na Prova de Catalogação e Dactilografia, do concurso acima referido, é igual a 77 (setenta e sete), e não 67, como foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1945.

2. No resultado final do mesmo concurso, a candidata em apêço passa, por conseguinte, a figurar com média — 74,50 (setenta e quatro cinquenta centésimos), e classificada imediatamente abaixo da candidatura de inscrição n.º 25 — Maria de Lourdes Barreira da Fonseca.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO NACIONAL DA MALÁRIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — DESENHISTA IX (LOTADO EM VITÓRIA).

P.H. — 1.518

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome Parte I Parte II
1. Válder Santos Messner 52,0 63,5
D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida.

Número de inscrição — Nome Média final
1. Válder Santos Messner 60,0
Número de inscrição — Nome Parte Parte II
Ribeiro, substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO DO MINISTÉRIO DA GUERRA — TÉCNICO DE LABORATÓRIO XII (LABORATÓRIO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS).

P.H. — 1.674

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1945. — Aristides Bouguert Fortes, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

ATA N.º 61-45

Ata relativa à concorrência pública para obras de ligeiros reparos nos terraços do edifício ocupado pela Escola Nacional de Belas-Artes, nesta capital de acordo com o edital de concorrência pública publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1945, págs. 17.241-42.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Ruy Moreira Reis, Presidente, Thomaz Estrella, Chefe da 3-T-D.Ob., Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para as obras de ligeiros reparos nos terraços do edifício ocupado pela Escola Nacional de Belas-Artes, nesta Capital de acordo com o edital e Aviso publicados nos *Diários* de 8 de novembro de 1945, páginas 17.241-42 e 17 de novembro de 1945, respectivamente. — Com a presença da firma Empresa Construtora Santa Cruz Limitada, representada pelo Sr. Ciro Lincoln da Silveira, às treze horas foi recebida em invólucro fechado e lavrado a respectiva proposta.

Verificada a inscrição da mesma e tendo a concorrente satisfeito o que preceitua a letra d do artigo 2, de edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro.

Foi aberta e lida, em vós alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de Cr\$ 40.106,00.

Estava a proposta devidamente selada tendo sido rubricada folha a folha pelo Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de Secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Thomaz Estrella. — Ruy Moreira Reis.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE CURSO

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo de Brito, faço público, pelo presente edital, que os Srs. Ivo de Almeida Reis, João Batista e Boanerges Soares submeteram-se à validação do curso superior de acordo com a resolução n.º 3 da Junta Especial, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e Lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 11-5-945, sendo todos aprovados, respectivamente com as notas discriminadas nas cadeiras seguintes: Técnica Odontológica — 6, 5, 5; Patologia e Terapêutica aplicadas — 6, 4, 4; Prótese Dentária — 6, 4, 4; Clínica Odontológica — 7, 4, 5.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 26 de novembro de 1945. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Djalma Hasselmann, convido os catedráticos interinos das cadeiras de Antropologia e Etnografia, Estatística Geral e Aplicada, Física Geral e Experimental, Geometria, História da América, História da Antiguidade e da Idade Média, História do Brasil, Língua e Literatura Latina, Literatura Portuguesa e Psicologia, inscritos ex-officio em curso para as respectivas cátedras, a completarem, até o dia 30 do corrente, às 16 horas, a respectiva documentação, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.195, de 20 deste mês.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 24 de novembro de 1945. — Heitor Silva Correia, Secretário.

Visto. — Djalma Hasselmann, Diretor.

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, professor Djalma Hasselmann, levo conhecimento dos interessados que estará aberta, entre 15 de janeiro próximo

e 25 do mesmo mês, a inscrição para o concurso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

Poderão requerer inscrição os candidatos que apresentarem carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, atestado de vacinação anti-variolica, certidão de idade, recibo de pagamento da taxa de Cr\$ 40,00, devidamente selado, prova de estar em dia com o serviço militar (quando brasileiros, maiores de 19 anos) e satisfazerem uma das seguintes condições:

I — Ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

II — Ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

III — Ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto número 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mes-

mo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

IV — Ter concluído o curso secundário pelo regime dos preparatórios parcelados, segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931, 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;

V — Ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

VI — Ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto, combinado com o art. 2.º da Lei número 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

VII — Ser portador do certificado de licença clássica;

VIII — Ser portador do certificado de licença científica;

IX — Ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado no D. N. E.

Com as seguintes restrições, serão dispensados da exigência constante nos números de I a IX, do item anterior:

a) Os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminário idoneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas e pedagogia;

b) Os professores normalistas, com o curso regular de, pelo menos, seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas e geografia e história.

c) Os professores, já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular-se.

d) Os autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técni-

co Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço.

As vagas são em número de 10 no curso de Física, de 20 nos cursos de Química e História Natural, de 30 no curso de Matemática e de 40 nos demais cursos.

De acordo com instruções da Reitoria da Universidade do Brasil, os candidatos ao concurso de admissão deverão apresentar, no ato da inscrição, além dos documentos acima enumerados, um certificado de exame tuberculino-torácico, expedido pelo Serviço Nacional de Tuberculose.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado, instruído com todos os documentos e entregue pelo candidato, ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 24 de novembro de 1945. — Heitor Silva Correia, Secretário.

Visto. — Djalma Hasselmann, Diretor.

1945 - 3.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 52,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de dezembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

- 5.627-E Lustres, aplique de luxo, refletor, etc.
5.631-E Máquina Elétrica de esmerilhar.
5.645-E Produtos químicos.
5.646-E Idem.
5.648-E Ferramentas.
5.649-E Tubo de borracha p-água, esguicho p-mangueira de jardim.
5.650-E Ferramentas.
5.651-E Ferramentas de precisão.
5.652-E Produtos químicos.
5.653-E Ferramentas.
5.658-E Armações sobressalentes p-máquina de prova de resistência "Carlton" e para prensa hidráulica.
5.653-E Material p-laboratório.
5.666-E Tarracha e conssinetes ref. Card, freza de aço p-cortar dentes de engrenagem.
5.672-E Refratômetro, pipeta Exax, aparelho seg. Thiele, etc.
5.675-E Rôlhas de borracha.
5.688-E Material fotográfico.

- 5.689-E Material p-laboratório.
5.690-E Material fotográfico.

Em 26 de novembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

- 5.623-E Talhadeira, facão, tesoura.
5.624-E Câmara de ar, pneumático.
5.625-E Aquecedor elétrico, acendedor, lanterna, etc.
5.626-E Chave de partida p-motor, motor elétrico, etc.
5.628-E Papel AP-75.
5.629-E Fechadura de embutir.
5.630-E Paquímetro, chave de duas bocas, chave tubular.
5.632-E Cesto p-coleta de papel.
5.633-E Tapete de lã.
5.644-E Tubo de borracha p-vácuo, escôva de crina p-tubos de ensaios e p-provetas, etc.
5.647-E Tecido de arame de latão.
5.654-E Capa-p-livro de folhas soltas
5.655-E Aparelho de raio X.
5.656-E Autoclave horizontal a gás
5.659-E Linha em bobina.
5.665-E Cadinho de grafite.
5.673-E Chassis p-chapa de raio X, tripé de ferro, écran reforçador p-raio X, etc.

Em 26 de novembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 23-11-45

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

- Instrumental Ótico Ltda. — ... 62.289-B.
C Gusmão & Cia. Ltda. — 62.291-B.
A. Ramada & Cia. Ltda. — 62.292-B.
A. Rodrigues Costa & Cia. — 62.293-B.
Alberto Amaral & Cia. — 62.294-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — 62.295-B.
Cia. Química Dist. Carlos de Brito — 62.296-B.
Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — 62.297-B.
Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — 62.298-B.
Empresa Comercial de Fornecimentos Ltda. — 62.299-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. — .. 62.300-B.
Instrumental Ótico Ltda. — 62.301-B.
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — 62.302-B.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. — 62.303-B.
José Silva — Tecidos S. A. — .. 62.304-B.
Lab. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — 62.305-B.
Lab. de Biologia Clínica Ltda. — 62.306-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. — 62.307-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — .. 62.308-B.
Lion & Cia. Ltda. — 62.309-B.
Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda. — 62.310-B.
F. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda. — 62.311-B.
Volvo do Brasil S. A. — 62.313-B.

- Rinder Indústrias e Comércio S. A. — 62.314-B.
S. A. Casa Pratt — 62.315-B.
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — 62.317-B.
Abatedouro Modelo Brasil S. A. — 62.318-B.
Armando Busseti & Cia. — 62.320-B.
Alexandre & Cia. — 62.321-B.
Carvalho, Lauro & Cia. — 62.322-B.
Cia. Indústria e Comércio Glossop — 62.323-B.
Colorado Estabelecimento Fábrica de Tintas e Vernizes S. A. — 62.324-B.
Ferreira Agostinho & Cia. — 62.325-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. — 62.326-B.
Henrique Bicalho Osvald — 62.327-B.
J. Isnard & Cia. Ltda. — 62.327-B.
J. C. Mendonça — 62.329-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. — 62.331-B.
Lab. Bras. de Quimioterapia Labrapia S. A. — 62.332-B.
Magalhães Cunha — 62.333-B.
M. Oliveira Rêgo — 62.334-B.
M. A. Cunha — 62.335-B.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — 62.336-B.
Prod. Químicos e Medicamentos Ltda. — 62.337-B.
P. Terabini — 62.339-B.
Papellaria Mascote Ltda. — 62.340-B.
Roberto Kokis — 62.341-B.
Rinder Indústria e Comércio S. A. — 62.342-B.
S. Borges de Oliveira & Cia. Ltda. — 62.343-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. — 62.344-B.
João E. Martins — 62.345-B.
Cheques emitidos em data "51" Correspondentes a "71" faturas no valor de Cr\$ 855.063,60. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazos e Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	801.334	14.392	1-12-45	Substituir as tábuas corrediças que estão defeituosas.
J. Pinho & Moraes Ltda.	203.963	17.685	1-12-45	Substituir o material.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	140.341	24.065	1-12-45	Substituir o material entregue de outra marca.
Sampaio Novais Ltda.	204.881	25.934	1-12-45	Completar a entrega do material dos itens 1, 2 e 3.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Senhores Fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1945, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo para o material dos empenhos:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Carvalho Lauro & Cia.	234.019	3.799	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	—	—
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	135.031	13.735	20%	Material entregue fora das especificações exigidas.	12-11-1945	30-11-1945 para a substituição do material do empenho 13.735

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem as condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5-2-45 fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 23 de novembro de 1945

2.ª Coluna da página 17.826

Onde se lê:

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.856
Processo n.º 177.011 de 1945

Leia-se:

RECEBEDORIA DO DISTRITO
FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.856

Processo n.º 177.011, de 1945.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional no Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débito de impostos de renda, relativos ao exercício de 1942, em nome de:

João de Oliveira

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Contôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgar convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação.

Rio, 23 de novembro de 1945. — O Chefe da Seção — Aristarcho Xavier Lopes Filho.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1941, em nome de:

George Wheeler

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamentos e Contrôla da Arrecadação (turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação.

Rio, 23 de novembro de 1945. — O Chefe da Seção. — Aristracho Xavier Lopes Filho.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 10

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que tendo se extravariado 9 apólices da Dívida Pública Federal, do tipo "Diversas Emissões", nominativas, juros de 5% ao ano, sendo 8 de Cr\$ 1.000,00, ns. 782.560 a .. 782.565, 266.626, 232.662 e 1 de Cr\$ 200,00, n.º 575, averbadas todas em

N. do SPb — Retificado por erro de revisão.

nome de Manuel Hortêncio Bastos, brasileiro, viúvo, — serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Divisão de Obras

Concorrência Administrativa n.º 23-45, para execução de serviços de concreto simples e armado e alvenaria no auditorium da Imprensa Nacional.

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 30 de abril de 1945, na Exposição de Motivos n.º 815, de 16 do mesmo mês e ano, do D.A.S.P., constante do processo n.º 13.506-45, são convidados os interessados nos serviços acima citados a se inscreverem até o dia 3 de dezembro próximo vindouro, para a concorrência de preços que será realizada no dia 4 do mesmo mês, e ano, às quatorze horas, nesta Divisão de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas e heliográficas, serão fornecidas aos interessados.

1.ª Condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) haverem feito uma caução na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para garantir a apresentação da proposta e a validade da mesma; b) que estão quitos com as fazendas Municipal e Federal, inclusive com o imposto sobre a renda; c) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º do Decreto-lei número 1.943 (lei dos 2/3); d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que existe um profissional habilitado, responsável pela firma, de acordo com o decreto número 23.569, de 11-12-33; f) que estão quitos com o serviço militar (cadermeta ou certificado do exército, marinha ou aeronáutica) e quando estrangeiro carteira modelo 19.

2.ª Condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as especificações bem como as condições deste edital.

4.ª Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.ª Condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por esta Divisão de Obras, sempre por escrito.

6.ª Condição — Os excessos de prazo não autorizados estão sujeitos a multa de 1% por dia, sobre o valor total dos serviços previstos.

7.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a quaisquer indenizações.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.ª Condição — O pagamento será efetuado por medições dos trabalhos executados ou por avaliação dos serviços prontos, a critério da fiscalização da Divisão de Obras.

11.ª Condição — A despesa a ser efetuada com os trabalhos citados, deverá correr à conta da Consignação III — Disponibilidades — subconsignação 05, incisos 04-04, do item 8.º, art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44.

12.ª Condição — Entre a Divisão de Obras e o proponente aceito mediante ofício, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

13.ª Condição — A Divisão de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que ao seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Nesse caso serão a ela pagos, segundo avaliação, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a Juízo do Sr. Ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

14.ª Condição — As firma concorrentes deverão fazer-se representar, no ato da concorrência por um sócio ou procurador devidamente credenciado.

Divisão de Obras, em 21 de novembro de 1945. — Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da D. Ob.

Concorrência Administrativa n.º 24-45, para execução do Serviço de Drenagem de Muralhas, escavações, construção de sargetas, colocação de manilhas, etc. no Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Militar do Distrito Federal.

Pelo presente comunica-se aos interessados que a data para realização da concorrência acima mencionada, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* n.º 261, de 20 de novembro em curso, à pág. 17.693, fica adiada para o dia 3 de dezembro próximo vindouro, às quatorze horas, podendo as inscrições ser feitas até às 12 horas do dia 1 do mesmo mês.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de novembro de 1945. — Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da D. Obras.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Maurílio Manário — Hélio Ventania da Cunha Rabelo.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 26 de novembro de 1945. — O Diretor Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1945, observando-se que, não será admitido recurso, sem prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do parágrafo único do artigo acima citado.

Antônio dos Santos Carvalho — Rua Silva Pinto, 2-MTIC. 321.525-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43: Artigo 434 — Infração do artigo 431 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Armando Martins — Largo de São Francisco n.º 25 — 2.º andar — MTIC. 288.176-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. Artigo 434 — Infração do artigo 411 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Indústria Doces e Bombons Ltda. — Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 687 — MTIC. 306.251-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74 combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Santiago Fernandes & Cia. — Rua Visconde de Pirajá n.º 611 — MTIC. 306.253-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 420 combinado com o artigo 433 b do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Maurice Lebenthal — Gare da Estação Pedro II, loja 8 do sub-solo — MTIC. 307.051-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 420 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

M. Ribeiro & Cia. Ltda — Estação D. Pedro II, loja 11 — MTIC. 307.053-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — artigo 434 — Infração do artigo 433 b do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Carvalho Cardoso — Estação Pedro II, Hall dos Subúrbios — loja 21 — MTIC. 307.055-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

M. Afonsina de A. Pompeu — Estação Pedro II, 13 — sub-solo — MTIC. 307.056-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de Artigo 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

M. P. Campos — Av. Passos n.º 24 — MTIC. 307.906-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 433 b, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Torrefação Mogian Ltda. — Praça João Pessoa n.º 2 — MTIC. 307.908-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — artigo 401 —

Infração do artigo 74, combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Editora Ocidental Ltda. — Rua Alvaro Alvim n.º 33-7 — MTIC. 308.510-1945 — Multa de Cr\$ 50,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Artigo 75 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 411 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-1945.

Manuel Gomes da Luz — Av. Nossa Senhora de Copacabana — 308.512-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 420, combinado com o artigo 433 b, do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

M. J. Dias da Costa — Rua dos Inválidos n.º 162 — MTIC. 309.127-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 420, combinado com o artigo 433 b, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Automóveis Santa Luzia Ltda. — Rua dos Inválidos n.º 134 — MTIC. 309.128-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do Artigo 433 b, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Gráfica Única Ltda. — Rua Camerino n.º 106-fundos — MTIC. 309.129-1945 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 372 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Metalúrgica Rex Ltda. — Rua Barão de São Félix n.º 26 — MTIC. 309.130-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 425, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

J. Vilarinho & Cia. — Rua Goiás n.º 1.116 — MTIC. 309.132-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 67, combinado com o artigo 411 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Empresa Servi-San — Rua Camerino n.º 88 — MTIC. 310.617-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Artigo 401 — Infração do artigo 375 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Diva Oliveira — Rua São Francisco Xavier n.º 575 — MTIC. 311.013-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Artigo 434 — Infração do artigo 405 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Joaquim da Silva — Rua São Francisco Xavier n.º 545 — MTIC. 311.014-1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 433 b, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Leonice Ferreira Mendonça — Rua do Riachuelo n.º 384-A — MTIC. 311.017-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 372 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Francisco Mendonça Constant — Rua do Riachuelo n.º 390-1.º — MTIC. 311.018-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74, combinado com o Artigo 372 do refe-

rido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Serralheria Vitória Ltda. — Av. Salvador de Sá n.º 29 — MTIC. 311.578-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 433 b, do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Zenith Perdigão de Freitas — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70-A — MTIC. 312.062-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Artigo 434 — Infração do Art. 433 b, do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Zenith Perdigão de Freitas — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70-A — MTIC. 312.063-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 21-11-45.

Alberto Lopes Glão — Rua Senador Dantas n.º 118-F — MTIC. — 312.064-1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 411 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Crispim Arnelas & Cia. Ltda. — Rua Gonçalves Léo n.º 24 — MTIC. 313.009-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 423, combinado com o artigo 433 b, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

José Carlos Melui — Rua Buarque de Macedo n.º 50 — MTIC. — 313.011-1945 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 389, do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

M. P. Móveis Ltda. — Rua Senador Pompeu n.º 129 — MTIC. 313.494-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do artigo 433 b, do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Decoradora Ltda. — Rua Senador Pompeu n.º 115-7 — MTIC. 313.506-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do art. 420, combinado com o artigo 433 b, do referido Decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

João Monsel de Mordes — Rua Senador Pompeu n.º 201 — MTIC. — 313.507-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do artigo 74, combinado com o artigo 372 do referido decreto-lei. Publicado no D. O. de 12-11-45.

Em 20-11-45 — Visto. Dr. Hugo de Brito Firmeza, Diretor Substituto.

Divisão de Fiscalização Seção de Inspeção do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 as seguintes firmas:

Autos:
N.º 15.067 — Banco Pan-Americano S. A.
N.º 15.664 — Antônio de Moraes.

N.º 15.665 — J. de Carvalho Oliveira.

N.º 15.666 — Herivelton Aguiar.
N.º 15.831 — Luiza Modesta Ferreira.

N.º 15.832 — Camano & Lopes.
N.º 15.833 — L. N. Castro & Cia.
N.º 15.834 — Antônio Dias Barbosa.

N.º 15.835 — Antônio de Almeida Santos.
N.º 15.836 — M. Pereira & Sousa Ltda.

N.º 15.837 — Vitorino da Costa & Tavares.
N.º 15.838 — Leandro Alves Fernandes.

N.º 15.839 — Luís Derene & Cia. Ltda.
N.º 15.840 — Construtora Dorado S. A.

N.º 15.999 — Praia Bar Limitada.
N.º 16.000 — Praia Bar Limitada.

N.º 16.162 — Mariam Fickel.
N.º 16.163 — Mariam Fickel.
N.º 16.164 — Mariam Fickel.

N.º 16.165 — Mariam Fickel.
N.º 16.280 — Cia. Cerâmica São José S. A.

N.º 16.284 — Galeria Carioca de Modas S. A.
N.º 16.285 — Zittrin Irmãos.

N.º 16.397 — Hotel dos Estrangeiros Ltda.
N.º 16.398 — Hotel dos Estrangeiros Ltda.

N.º 16.421 — Antônio Miguel dos Santos.
N.º 16.422 — Antônio Miguel dos Santos.

N.º 16.423 — Cia. de Transporte Comercial Importadora Estrêla do Norte.

N.º 16.424 — Panificadora Madureira Limitada.
N.º 16.425 — M. Aguiar & Matos.

N.º 16.426 — J. J. Soutelinho.
N.º 16.431 — Cia. Cerâmica São José S. A.

N.º 16.432 — Cia. Cerâmica São José S. A.
N.º 16.433 — Oliveira Irmão & Cia.

N.º 16.434 — A. B. Guimarães & Cia. Limitada.
N.º 16.435 — José Gonçalves Rodrigues & Cia.

N.º 16.436 — Manuel Soares Rodrigues.
N.º 16.437 — E. C. de Sousa.

N.º 16.438 — Manuel Augusto Maia.
N.º 16.439 — Arnaldo F. Costa.

N.º 16.440 — Antônio Miguel dos Santos.
N.º 16.471 — Cia. Industrial Odeon.

N.º 16.472 — M. A. Ferreira.
N.º 16.473 — J. Martins & Vidal.
N.º 16.474 — Hotel Primavera Limitada.

N.º 16.531 — Marcus Valoch & Cia. Ltda.

Rio, 16 de novembro de 1945. — J. da Costa Soares, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/311-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 1.875/125, do armazém Pedro Alves, despacho n.º 10, de 30-3-1944, procedente de Astolfo Dutra, — para o total de 250 sacas remetidas por Afonso Alves Pereira, o Sr. Diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte:

Processo de Apreensão n.º 43/311-R. Agência do Rio de Janeiro — Autuada — Afonso Alves Pereira.
Visto e examinado o proc. 43/311-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1943-1944, COTA RETIDA — classificado como avariado por água mofada, com grãos pódres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, e
Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939);
Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não apresentou defesa, tendo, porém, a interveniente, Armazéns Gerais Guanabara S. A., apresentado as alegações de fls. 36, que não destroem o provado nos autos;
Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Armazéns Gerais Guanabara S. A., interveniente, confirmou, inteiramente, a primitiva classificação;
Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.
Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor".
De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital, no órgão oficial da União recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Despacho:

Processo de Apreensão n.º 43/311-R. Agência do Rio de Janeiro — Autuada — Afonso Alves Pereira.

Visto e examinado o proc. 43/311-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1943-1944, COTA RETIDA — classificado como avariado por água mofada, com grãos pódres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não apresentou defesa, tendo, porém, a interveniente, Armazéns Gerais Guanabara S. A., apresentado as alegações de fls. 36, que não destroem o provado nos autos;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Armazéns Gerais Guanabara S. A., interveniente, confirmou, inteiramente, a primitiva classificação;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste edital, no órgão oficial da União recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 44/50, referente à apreensão de 61 (sessenta e uma) sacas de café do lote n.º 667/24 do Armazém DNC-Rio, destinadas a Porto Alegre, pelo vapor Amaragi, guia de cabotagem n.º 45/07, remetidas pela Minas Rio Café S. A., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: — Processo de Apreensão n.º 44/50 — Agência do Rio de Janeiro — Autuada — Minas Rio Café S. A.

Visto o processo n.º 44/50, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 61 (sessenta e uma) sacas de café, marca "Erlínio", classificado como inferior ao tipo 8 com 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que dito café se destinava a consumo interno;

Atendendo a que a infratora, regularmente intimada, apresentou defesa (documento de fls. 33), constituída de meras alegações que não conseguem destruir o provado nos autos.

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento da autuada, Minas Rio Café S. A., confirmou in-

teiramente a classificação anterior, recusando as 61 (sessenta e uma) sacas;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão. Deixo de impor a multa à infratora, em virtude do disposto no Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-1945.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste edital, no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 54-45

Acórdão n.º 3.765, de 5-10-45. Autuado: Ajax C. Rabelo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 41.106,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.804, de 9-10-45. Autuado: Empresa Construtora Delta Limitada, de Santos Dumont, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 4.222,10. Débito: Cr\$ 22.497,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.775, de 5-10-45. Autuado: Jerônimo França Simões, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 40.124,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.764, de 5-10-45. Autuado: I. Almeida, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 248,70. Débito: Cr\$ 1.121,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.764, de 5-10-45. Autuado: Armênio Veloso, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 283,30. Débito: Cr\$ 1.336,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.759, de 5-10-45. Autuado: Misael Camilo, de Santo Hipólito, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 547,30. Débito: Cr\$ 2.386,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 23-10-45. Autuado: Irmãos Dorácio, de Araguaari Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Reg. do IAPI.

Acórdão n.º 3.777, de 5-10-45. Autuado: F. Simões Negrão, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 197,90.

Acórdão n.º 3.807, de 9-10-45. Autuado: Politécnica Engenheiros Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 445,60. Débito: Cr\$ 1.783,50, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.822, de 9-10-45. Autuado: Alberto Goldman, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 3.226,10. Débito: Cr\$ 14.785,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.769, de 5-10-45. Autuado: Paulino Luis de França, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 113,10. Débito: Cr\$ 603,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.530, de 19-9-45. Autuado: Olmiro Flores, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da importância relativa aos juros de mora correspondentes aos meses de 8-41 a 2-44.

Decisão da Presidência, em 22-10-45. Autuado: Ernesto Alves do Couto, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-10-45. Autuado: Alfaiataria Valentim Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,0, grau médio do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Re. do IAPI.

Acórdão n.º 3.820, de 9-10-45. Autuado: Belinho Ferreira & Cia. Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.520,80. Débito: Cr\$ 6.690,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.817, de 9-10-45. Autuado: Garça, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de que é devedor.

Acórdão n.º 3.761, de 5-10-45. Autuado: Paulo Lohaus, de São Paulo. Multa: Cr\$ 1.221,00. Débito: Cr\$ 5.193,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.815, de 9-10-45. Autuado: Zaqui Fontin, de São Paulo. Multa: Cr\$ 345,10. Débito: Cr\$ 1.976,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 23-10-45. Autuado: Sociedade Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 17, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-10-45. Autuado: José Kiss, de São Paulo. São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 20-10-45. Autuado: Celso Junqueira Meireles, de Lins, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.758, de 5-10-45. Autuado: Leopoldo Lamb, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 143,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.811, de 9-10-45. Autuado: Líbero Rodrigues Siqueira, de Vacaria, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de que é devedor.

Acórdão n.º 3.770, de 5-10-45. Autuado: Otaviano Correia, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 252,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 22-10-45. Autuado: Nelson Cunha Neto, de Fôrto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-10-45. Autuado: Azevedo & Ramos Limitada, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.845, de 13-10-45. Autuado: Bruno de Biaggi & Irmãos Limitada, de Sorocaba, S. Paulo. Multa: Cr\$ 559,20.

Acórdão n.º 3.808, de 9-10-45. Autuado: E. Domingues Lins, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 502,60. Débito: Cr\$ 5.765,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.762, de 5-10-45. Autuado: Cadias Fialho & Cia. Ltda., de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 565,40. Débito: Cr\$ 4.895,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.163, de 3-9-45. Autuado: Manuel Rodrigues Neves, de Olinda, Pernambuco. Multa: Cr\$ 2.302,80. Débito: Cr\$ 11.479,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.173, de 3-9-45. Autuado: M. Guilherme, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 115,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.773, de 5-10-45. Autuado: Agenor J. Santos, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 635,20. Débito: Cr\$ 4.557,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.771, de 5-10-45. Autuado: Henrique C. da Silva, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 370,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-10-45. Autuado: Fernando Melo, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 20 de outubro de 1945. Autuado: Fernando Melo, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.473, de 19-9-45. Autuado: Salvador Campos, de Cristina, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do recolhimento da quantia de Cr\$ 9,20, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10 de outubro de 1945. — Autuado: Agenor Damasceno, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-45. Autuado: João Félix da Silva, de Guarabira, Paraíba. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.898, de 17-10-45. Autuado: Júlio Henrique de Santana, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 218,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.856, de 10-10-45. Autuado: Dionísio Cherpak, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 308,30. Débito: Cr\$ 2.035,60, acrescido dos juros de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.854, de 10-10-45. Autuado: Naci Soares Santos de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 225,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.855, de 10-10-45. Autuado: Severino Inácio dos Santos, de Tambe, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 43,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30 de outubro de 1945. Autuado: José Vilar, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de outubro de 1945. Autuado: José Maria Teixeira, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31 de outubro de 1945. Autuado: Ferreira & Duarte, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31 de outubro de 1945. Autuado: Maria Jose Bandeira, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31 de outubro de 1945. Autuado: Adelson Noronha, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea e do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de outubro de 1945. Autuado: Vitor Genuino de Moraes Júnior, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31 de outubro de 1945. Autuado: José Alves Santiago Sobrinho, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 26 de novembro de 1945. — *Aida B. Coelho*, Chefe da Seção de Processamento das Autuações

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS			
	Oficial	Livre	Livre especial	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Londres . . .	—	78,90 1/16	78,90 1/16	
Portugal . . .	—	0,79 7/16	0,84 1/16	
Espanha . . .	—	—	1,84	
Suécia . . .	—	4,66 15/16	4,76	
Suécia . . .	—	—	4,90	
N. York . . .	16,59	19,51	20,00	
Uruguai . . .	—	—	11,33 15/16	
Argentina . . .	—	4,85 9/16	5,02	
Chile . . .	—	0,62 15/16	—	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM
24 DE NOVEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:	
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	890,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	780,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	68,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	125,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	341,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	605,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.461,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 %	502,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	935,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	165,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	160,50

Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	65,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	215,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.114,00
Empréstimo Municipal, de 7 %, Decreto n.º 1.535, de Cr\$ 200,00	194,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	150,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.000,00
Ações de Companhias:	
Tecidos Casa Salathé, de Cr\$ 200,00	200,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	170,00
Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	200,00
Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	290,00
Indústria Brasileira de Melas, de Cr\$ 200,00, ord.	425,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	427,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	150,00

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 24 DE NO-
VEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
28 Uniformizadas	890,00
76 Diversas Emissões, port., cautela	780,00
Obrigações:	
14 Guerra, de Cr\$ 100,00	67,00
13 Idem	67,50
60 Idem	68,00
72 Idem, de Cr\$ 200,00	135,00
13 Idem, de Cr\$ 500,00	340,00
61 Idem	341,00
4 Idem, de Cr\$ 1.000,00	690,00
2 Idem	682,00
2 Idem	683,00
211 Idem	695,00
88 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.460,00
11 Idem	3.465,00

Municipais:

	Cr\$
30 Decreto n.º 1.535	194,00
50 Empréstimo, 1931	160,00

Municipais dos Estados:

23 Campos	1.000,00
Estaduais:	
40 Espírito Santo, port.	502,00
31 Minas, 7 %, port.	935,00
32 Minas, 2.ª série	185,00
170 Idem, 3.ª série	169,00
80 Idem	170,00
4 Pernambuco	65,00
20 São Paulo	215,00
45 Idem, uniformizadas	1.112,00
96 Idem	1.115,00

DÍVIDA PARTICULAR

Companhias:

Ações:

30 Casa Salathé, de Cr\$ 200,00	200,00
25 Panair, de Cr\$ 200,00	170,00
300 Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	290,00
100 Idem, port.	290,00
50 Ind Brasileira de Melas, Cr\$ 200,00	425,00
150 Sid. Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	427,00
50 Idem	428,00
22 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	150,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.	

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pelo Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

**COMPANHIA DE CIMENTO
PORTLAND POTI**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO MINERAL**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cia. de Cimento Portland Poty — D. N. P. M. 6.718-45, certifico que do D. N. P. M. 1.610-44 consta de fls. 3 usque 28 escritura pública de sua constituição do teor seguinte: Otávio Uchoa da Veiga, Bacharel em Direito, ex-adv., Tabelião Sucessor no 11.º Ofício de Notas, desta cidade e comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc. etc. — Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de notas destinados às escrituras públicas, neles, no de número oitocentos e treze (813), à fôlhas uma (1), verificou constar a escritura do teor integral seguinte: "Escritura de Constituição de Sociedade Anônima — Cr\$ 20.000.000,00 — Saibam quantos esta pública escritura de constituição de sociedade anônima virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), aos vinte e seis (26) dias do mês de Janeiro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados: 1.º — A Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, com sede nesta Capital, à Rua 15 de Novembro número 317, sociedade anônima brasileira, autorizada a funcionar no país, como empresa de mineração, conforme decreto federal número 6.372, de 3 de outubro de 1940, e neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Antônio Pereira Inácio; 2.º — Antônio Pereira Inácio, cidadão brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Praça Guadalupe número 67; 3.º — Dr. José Ermirio de Moraes, brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital onde reside à Rua Argentina número 706; 4.º — Paulo Pereira Inácio, brasileiro, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Nicarágua número 58; 5.º — João Pereira Inácio, brasileiro, lavrador, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Praça Guadalupe número 5; 6.º — Raul Carvalho Bastos, industrial, brasileiro, viúvo, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Acilimaco número 608; 7.º — Antônio Franco da Cruz, industrial, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Alameda Barão do Rio Branco número 420 — os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito — I — que, achando-se justas e contratadas, convencionaram a constituição, entre si, de uma sociedade anônima, para a exploração da "Fábrica de Cimento Poty", localizada no Estado de Pernambuco, e pertencente à Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, ora contratante a qual para a realização

SOCIEDADES

de sua parte no capital social, se compromete a incorporar ao patrimônio da nova sociedade todos os bens que constituem a referida Fábrica, compreendendo terras, edifícios, maquinismos, etc. II — que, de acordo com a legislação vigente, procedeu-se preliminarmente a nomeação dos peritos que avaliassem os aludidos bens, o que foi feito, vindo o respectivo laudo a ser aprovado pelos subscritores de ações, ora contratantes, como consta das atas das respectivas assembléas, que vão transcritas no final desta escritura; III — que, assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituem, como de fato constituído têm, a aludida sociedade anônima, a qual se regerá pelos seguintes estatutos, que as partes contratantes mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam: "Estatutos da Companhia de Cimento Portland Poti — Capítulo I — Da denominação, fins, sede, duração e capital — Artigo 1.º — Sob a denominação social de Companhia de Cimento Portland Poti, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e leis em vigor. Artigo 2.º — A Companhia tem por fim a indústria e o comércio de cimento e produtos conexos. Artigo 3.º — A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria. Parágrafo único — A Diretoria regulará a administração dessas filiais sucursais, agências ou representações, nomeando os respectivos gerentes e definindo-lhes os respectivos poderes. Artigo 4.º — A Companhia terá a duração de 30 (trinta) anos, a contar da data da escritura de sua constituição. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em ... 20.000 (vinte mil) ações, comuns e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, integralmente realizado, sendo 18.992 (dezoito mil novecentos e noventa e duas) ações realizadas em bens e as restantes em dinheiro. Parágrafo único — Só poderão ser acionistas desta Companhia pessoas físicas brasileiras que tenham cumprido ou estejam quitas com o serviço militar, segundo as exigências legais, ou pessoas jurídicas legalmente habilitadas. Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto, e será indivisível, em relação à Companhia. Artigo 7.º — Os títulos ou certificados das ações serão assinados por dois diretores. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de cem ações por título — Capítulo II — Da Assembléia Geral — Artigo 8.º — A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia e hora e local previamente anunciados pela imprensa e na forma da lei, e, extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que for necessário o pronunciamento dos acionistas. Artigo 9.º — As assembléas gerais serão presididas pelo diretor-presidente ou seu substituto, ou, na falta de ambos, pelo diretor-superintendente — Parágrafo único — O presidente da assembléia designará um dos acionistas presentes para servir de secretário. Artigo 10 — Se o representante legal de um acionista não sa-

tisfizer os requisitos previstos no parágrafo único do artigo quinto destes estatutos, só poderá votar nas assembléas gerais por meio de procurador, o qual, na forma da lei, deverá ser outro acionista, com os referidos requisitos — Capítulo III — Da administração — Artigo 11 — A administração da Companhia será exercida por cinco diretores, sendo: — um presidente, um vice-presidente, um superintendente, um diretor-técnico e um diretor-gerente. Artigo 12 — Cada diretoria será eleita por cinco (5) anos n. assembléia geral ordinária imediatamente anterior à expiração do mandato da diretoria então em exercício. Parágrafo único — A primeira diretoria exercerá o seu mandato até o dia 31 de maio de 1949. Artigo 13 — Cada diretor prestará a caução de cinquenta (50) ações da Companhia, para garantir a sua gestão, e será investido no cargo mediante assinatura do competente termo de compromisso no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" ou em documento avulso que ficará arquivado na sede da Companhia. Parágrafo único — Considerar-se-á vago o cargo do diretor que, por falta da caução ou por qualquer outro motivo injustificado, não tomar posse do mesmo dentro de trinta dias contados da data da expedição da notificação que o presidente da assembléia eleitoral obrigatoriamente lhe deverá fazer por carta registrada, até o dia seguinte ao da assembléia. Artigo 14 — Compete ao presidente: a) presidir as reuniões da diretoria e as assembléas gerais; b) assinar, em conjunto com qualquer um dos outros diretores ou com um procurador, todos os atos e contratos de que resultem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, tais como cheques, títulos bancários ou cambiais, duplicatas, endossos, correspondência, contratos por escritura pública ou instrumento particular, mandatos, etc. Artigo 15 — Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente nos seus impedimentos, observado o disposto no artigo 20 destes estatutos; b) assinar, em conjunto com qualquer outro diretor ou com um procurador, os atos e contratos mencionados na letra b do artigo anterior. Artigo 16 — Compete ao superintendente: a) superintender os negócios da Companhia; b) presidir as reuniões da diretoria e as assembléas gerais, na ausência do presidente e do vice-presidente; c) representar a Companhia ativa e passivamente; d) assinar, em conjunto com qualquer um dos outros diretores ou com um procurador, os atos e contratos mencionados na letra b do art. 14; e) a nomeação e destituição dos gerentes de filiais, sucursais, agências ou representações, fixando-lhes os respectivos vencimentos; f) a nomeação e destituição dos chefes de serviço e fixação dos respectivos vencimentos, sendo que na parte técnica, mediante parecer favorável do diretor-técnico, e, nas demais seções, mediante o parecer favorável do diretor-gerente. Artigo 17 — Ao diretor-técnico compete: a) dirigir e orientar os serviços da Companhia, na parte técnica; b) substituir o diretor-gerente, na forma do que dispõe o artigo 20; c) assinar, em conjunto com qualquer outro diretor ou com um procurador, os atos e contratos men-

cionados na letra b do artigo 14. Artigo 18 — Ao diretor-gerente compete: a) auxiliar e, na forma do artigo 20, substituir o superintendente, nos serviços da administração social; b) dirigir a contabilidade e responder pela guarda e conservação dos livros e valores da Companhia, de acordo com o diretor-superintendente; c) assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor ou com um procurador, os atos e contratos, mencionados na letra b do artigo 14; d) substituir o diretor-técnico, na forma do que dispõe o art. 20. Artigo 19 — A diretoria, em conjunto, deliberando por maioria de votos, compete: a) deliberar sobre os atos previstos no artigo 119 (segunda parte) da atual lei de sociedades por ações, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal; b) dirimir conflitos de atribuições entre os diretores, ou dúvidas surgidas na interpretação destes estatutos, com recurso do vencido à assembléia geral; c) a nomeação de um ou mais procuradores com poderes para, agindo sempre cada qual em conjunto com um diretor, assinar os atos e contratos mencionados na letra b do artigo 14. Parágrafo único — As deliberações da diretoria serão executadas pelo superintendente e diretor-gerente, em conjunto, ou seus respectivos substitutos. Artigo 20 — O preenchimento da vaga de um diretor far-se-á pelo seu substituto, na forma prevista nos artigos anteriores, sendo que, no caso de vaga temporária, assim considerada a que não exceder de noventa dias, o substituto exercerá as funções do substituído durante toda a sua ausência, e, em caso de vaga definitiva, até que tome posse substituto definitivo, eleito pela assembléia geral extraordinária, que deverá se reunir dentro dos trinta dias seguintes à verificação da vaga definitiva. Parágrafo único — O substituto eleito pela assembléia geral exercerá cargo pelo tempo que faltava ao substituído para completar o seu mandato. Artigo 21 — A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral que eleger a diretoria — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 22 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e três suplentes todos residentes no país, e terá, além das funções previstas em lei, as estabelecidas nestes estatutos — Parágrafo único — Os suplentes serão eleitos por ordem numérica, de 1.º a 3.º, sendo que, si um mesmo nome for votado em mais de uma numeração, prevalecerá aquela para a qual recebeu maior número de votos; e serão convocados, para a substituição dos membros do Conselho, na ordem em que forem eleitos — Capítulo V — Do exercício social, reserva e dividendos — Artigo 23 — O ano social coincidirá com o ano civil, sendo o balanço anual levantado em 31 de dezembro de cada ano — Parágrafo único — O primeiro ano social terminará em 31 de dezembro de 1944. Artigo 24 — Feitas as necessárias amortizações, dos lucros ilíquidos, apurados no balanço anual, deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, e o restante será distribuído entre os acionistas, como dividendos. Si, porém, esse restante exceder a 6% (seis por cento) do capital, distribuir-se-ão esses 6% (seis por cento) aos acionistas, como dividendos, e a quantia excedente terá a seguinte aplicação: a) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva livre, para atender a qualquer situação imprevista; b) 10%

(dez por cento) para um fundo de manutenção; c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento da remuneração variável dos diretores, na razão de 5% (cinco por cento) para cada um; e d) os restantes 55% (cinquenta e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, como dividendo suplementar, salvo resolução em contrário da assembleia geral, que poderá ordenar o transporte, em todo ou em parte, desse saldo para o exercício seguinte, ou criar, se for caso, fundos de previdência. Artigo 25 — Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos prescreverão em favor da Sociedade, sendo incorporados ao seu fundo de reserva livre — Capítulo VI — Da liquidação — Artigo 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação — IV — que o capital social, fixado em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), foi integralmente subscrito e realizado pelas partes ora contratantes, na seguinte forma: — 1.º — Sociedade Anônima Indústrias Votorantim — 18.932 (dezoito mil novecentos e noventa e duas) ações, no valor total de Cr\$ 18.932.000,00 (dezoito milhões novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), realizados em bens; 2.º — Antônio Pereira Inácio, 551 (quinhentas e cinquenta e uma) ações no valor de Cr\$ 551.000,00 (quinhentas e cinquenta e um mil cruzeiros), em dinheiro; 3.º — Dr. José Ermírio de Moraes — cento e cinquenta e uma (151) ações, no valor de Cr\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), em dinheiro; 4.º — Paulo Pereira Inácio, 151 (cento e cinquenta e uma) ações, no valor de Cr\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), em dinheiro; 5.º — João Pereira Inácio — 151 (cento e cinquenta e uma) ações no valor de Cr\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), em dinheiro; 6.º — Raul Carvalho Bastos — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro; 7.º — Antônio Franco da Cruz — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro; 8.º — Edgar Gonçalves, 1 (uma) ação no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro; 9.º — Sílvia Ubaldo Ribeiro — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro — V — que a Companhia ora constituída será dirigida, no seu primeiro mandato, a terminar em 31 de maio de 1949, conforme artigo 12, parágrafo único, dos estatutos sociais, pela seguinte diretoria — Presidente: Sr. Antônio Pereira Inácio, industrial, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital; Vice-Presidente: Dr. José Ermírio de Moraes, industrial, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital; Superintendente: Sr. Belarmino Luís Pessoa de Melo, industrial, brasileiro, casado, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco; Diretor-técnico: Sr. Jorgen Folmer Dalsborg, técnico industrial, dinamarquês, casado, domiciliado nesta Capital; e Diretor-gerente: Sr. Joel Caldeira, industrial, brasileiro, casado, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco — VI — que o primeiro Conselho Fiscal fica constituído dos seguintes: a) membros — Dr. João Pereira Borges, Dr. Arnaldo Olinto Bastos e Antônio Ferreira da Costa Azevedo, todos brasileiros, domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco; b) suplentes — 1.º Dr. Germiniano Jure-

ma Filho; 2.º Severino Veloso de Melo; 3.º Rui Lima Cavalcanti; todos brasileiros e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco — VII — que os membros da primeira diretoria não perceberão vencimentos até ulterior deliberação da assembleia geral, sendo que cada membro do primeiro Conselho Fiscal terá os vencimentos de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por parecer que subscrever — VIII — que, de acordo com a lei, acha-se depositada no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, a totalidade do capital em dinheiro com que se constitui a Companhia, conforme documento comprobatório adiante transcrito. Em seguida, pela Sociedade Anônima Indústrias Votorantim na forma por que vem representada, me foi dito perante as testemunhas, que, tendo se comprometido a realizar em bens a sua parte no capital social, e tendo sido esses bens devidamente avaliados e o seu valor aprovado pelos demais subscritores de ações, sendo assim aceita a sua subscrição, e vindo a Companhia a se constituir pela presente escritura, ela, ora contratante, por esta e melhor forma de direito, e de acordo com a deliberação da assembleia geral de seus acionistas, realizada a 14 de setembro de 1943, cuja ata vai adiante transcrita, cede e transfere à Companhia de Cimento Portland Poty ora constituída, toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha sobre os aludidos bens, devidamente relacionados no laudo de avaliação que vai adiante transcrito, pelo preço da avaliação, ou seja, no total de Cr\$ 18.992.000,00 (dezoito milhões e noventa e dois mil cruzeiros), passando dita Companhia, de hoje por diante, a usá-los, gozá-los e deles livremente dispor, como seus que ficam sendo, obrigando-se ela, ora contratante por si e seus sucessores, a fazer a presente transferência sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei. Por todas as demais partes contratantes, falando cada uma por sua vez, perante as mesmas testemunhas, me foi dito ainda, que aceitava, em seus expressos termos, a transferência que a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim vinha de fazer, de posse, domínio, direitos e ações que tinha sobre os bens descritos no laudo de avaliação e com os quais realizou a sua parte no capital da Companhia ora constituída, sendo que o imposto de transmissão "inter-vivos", devido por essa transferência será oportunamente pago no Estado de Pernambuco, a cujo Tesouro é devido. Transcrição da ata da primeira assembleia geral dos subscritores de ações: "Cia. de Cimento Portland Poty, em organização — Ata da primeira assembleia geral dos seus subscritores de ações, para nomeação de avaliadores. As 14 horas do dia 23 de dezembro de 1943, à Rua 15 de Novembro n.º 317, 5.º andar, nesta Capital, reuniram-se os subscritores de ações desta Companhia, em organização, de acordo com a convocação feita pelo fundador, Dr. José Ermírio de Moraes, conforme anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e no "Diário de São Paulo", edições de 15, 18 e 22 do corrente. A hora designada, verificou-se o comparecimento da unanimidade dos subscritores, a saber: — os Srs. Antônio Pereira Inácio, por si e como representante legal da S. A. Indústrias Votorantim, da qual é diretor-presidente, Dr. José Ermírio de Moraes, Paulo Pereira Inácio, João Pereira Inácio, Raul Carvalho Bastos, Antônio

Franco da Cruz, Edgar Gonçalves e Sílvia Ubaldo Ribeiro. Aclamado presidente da reunião, o Dr. José Ermírio de Moraes, abrindo os trabalhos, convidou-me a mim, Edgar Gonçalves, para secretariá-lo, e entrando na ordem do dia, declarou que, de acordo com o anúncio de convocação a presente assembleia tinha por fim a escôlha dos peritos que, na forma da legislação em vigor, deveriam avaliar os bens com que a S. A. Indústrias Votorantim se propõe a realizar o valor das ações que subscreveu, no capital da nova Companhia, bens esses que constituem o conjunto industrial da sua "Fábrica de Cimento Poty", localizada nos municípios de Paulista e Iguarasú, do Estado de Pernambuco, e consistentes em terras, edifícios, maquinário, etc.; nesse sentido, concedia a palavra a qualquer dos presentes que quisesse se manifestar sobre o assunto. Com a palavra, o Sr. Sílvia Ubaldo Ribeiro disse que, estando os bens localizados no Estado de Pernambuco, convinha que os avaliadores a serem escolhidos fossem pessoas domiciliadas naquele Estado; assim submetia à aprovação dos presentes os nomes dos Srs. Antônio Ferreira da Costa Azevedo, Dr. Arnaldo Olinto Bastos e Dr. João Pereira Borges, nomes sobejamente conhecidos, e que se impunham pela honestidade e competência; propunha, mais, que se concedesse aos nomeados o prazo de quinze dias para apresentação do laudo. Ninguém mais se pronunciando, o Sr. Presidente pôs essa proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, deixando de votar a S. A. Indústrias Votorantim. A vista desse resultado, o Sr. Presidente congratulou-se com os presentes pela magnífica escôlha que acabava de ser feita, e declarou que ia tomar todas as providências necessárias para a avaliação, sendo que, tão cedo tivesse em mãos o respectivo laudo, convocaria a segunda assembleia, para apreciação do mesmo, de acordo com a lei. Em seguida, suspendeu os trabalhos para se redigir a presente, feito o que, e reabertos aqueles, é esta feita e achada conforme; pelo que da ditilografada em duas vias, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário que a redigi, e por todos os presentes. São Paulo, 23 de dezembro de 1943. — José Ermírio de Moraes, presidente. — Edgar Gonçalves, secretário. — Antônio Pereira Inácio, Antônio Pereira Inácio, Paulo Pereira Inácio, João Pereira Inácio, Raul Carvalho Bastos, Antônio Franco da Cruz, Sílvia Ubaldo Ribeiro. — Transcrição da ata da segunda assembleia geral dos subscritores de ações: "Cia. de Cimento Portland Poty, em organização. Ata da segunda assembleia geral dos subscritores de ações para deliberar sobre o laudo de avaliação. As 9 horas do dia 14 de janeiro de 1944, à Rua 15 de Novembro n.º 317, 5.º andar, nesta Capital, reuniram-se os subscritores de ações desta Companhia, para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens com que a S. A. Indústrias Votorantim se propõe a realizar o valor das suas ações de acordo com a convocação feita pelo fundador, Doutor José Ermírio de Moraes, por anúncios publicados a 5 e 8 do corrente e nesta data, no Diário Oficial do Estado, e no "Diário de São Paulo". Verificando-se o comparecimento de todos os subscritores de ações, foi aclamado presidente da assembleia o Doutor José Ermírio de Moraes, o qual, iniciando os trabalhos, me designou, a

mim, Edgar Gonçalves, para secretário, mandando-me desde logo ler o laudo de avaliação, o que fiz. Terminada essa leitura, o Sr. Presidente declarou que os bens avaliados são os com que a S. A. Indústrias Votorantim se propõe a realizar a sua parte no capital social; parte essa correspondente a 18.992 ações no valor global de Cr\$ 18.992.000,00 (dezoito milhões novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo que o laudo que acabava de ser lido confirmava esse valor para os bens a serem conferidos. Acrescentou o Sr. Presidente que, antes de prosseguir nos trabalhos, consultava os presentes se tinham algum pedido de esclarecimento a fazer em relação ao laudo, caso em que suspenderia a reunião, pelo tempo que se fizesse necessário, de forma a obter o comparecimento dos Srs. Peritos à presente assembleia, de acordo com o que determina a lei, ou se, ao contrário, dispensavam esse comparecimento. Por todos os presentes, falando cada um por sua vez, foi declarado que não tinham nenhum esclarecimento a pedir, pelo que dispensava o comparecimento dos Srs. peritos. Nessas condições, o Sr. Presidente pôs o laudo em discussão. Com a palavra, o Sr. Antônio Franco da Cruz ressaltou a proficiência e escriptulo com que foi elaborado esse trabalho e o recomendou à aprovação dos presentes. Ninguém mais se pronunciando, o Sr. Presidente pôs o laudo em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, deixando apenas de votar a S. A. Indústrias Votorantim. Em seguida, o Sr. Presidente consultou esta última sobre se aceitava o valor que vinha de ser aprovado. Pelo seu representante legal, Sr. Antônio Pereira Inácio, foi dito que estava de inteiro acordo com o laudo, e, assim, pronto a incorporar os bens avaliados ao patrimônio da nova sociedade, pelo valor que lhes foi atribuído pelos Srs. peritos. Nessas condições, o Sr. Presidente declarou que estavam devidamente preenchidas as exigências legais, para a contribuição da nova Companhia, pelo que se congratulava com os presentes por esse magnífico resultado, e declarou que ia tomar as providências necessárias para a lavratura da competente escriptura pública, para cuja formalidade os Srs. subscritores seriam oportunamente avisados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para se redigir a presente ata, o que foi feito, em duas vias, deixando-se de transcrever nesta ata, o laudo de avaliação, de acordo com a deliberação de todos os presentes, por desnecessário, de vez que, por força da lei, dito laudo deverá ser transcrito na escriptura pública de constituição da sociedade. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e achada conforme, e, a seguir, assinada pelo Sr. Presidente por mim secretário que a redigi e fiz dactilografar, e por todos os presentes. São Paulo, 14 de janeiro de 1944. — José Ermírio de Moraes, presidente. — Edgar Gonçalves, secretário. — Pela S. A. Indústrias Votorantim, Antônio Pereira Inácio, Antônio Pereira Inácio, Paulo Pereira Inácio, João Pereira Inácio, Raul Carvalho Bastos, Antônio Franco da Cruz, Sílvia Ubaldo Ribeiro". Transcrição da ata da assembleia geral da S. A. Indústrias Votorantim, 14 de setembro de 1943: — "S. A. Indústrias Votorantim. Cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada a 14 de setembro de 1943, na sede

desta Sociedade, à Rua 15 de Novembro n.º 317 — 5.º andar, nesta Capital, reuniram-se os seus acionistas, atendendo à convocação da Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário de São Paulo", dos dias 4 e 7 do corrente e desta data. A hora designada, verificou-se pelo livro de presença, o comparecimento da unanimidade dos Srs. acionistas, representando a totalidade do capital social; pelo que, o Sr. Antônio Pereira Inácio, na qualidade de diretor-presidente, declarou abertos os trabalhos, convidando-me, a mim, Sílvia Ubaldo Ribeiro, para secretariá-lo e mandando-me, desde logo, proceder à leitura do anúncio de convocação, assim redigido: "Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas, para uma assembleia geral extraordinária, a se realizar na sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 317 — 5.º andar, nesta Capital, às 10 horas do próximo dia 14 do corrente mês, e que terá por fim deliberar sobre a constituição de duas sociedades, com transferência de bens imóveis". Entrando no objetivo da reunião, o Sr. Presidente mandou-me ler o seguinte parecer do Conselho Fiscal, lançado a fls. 26 e seguinte do livro próprio n.º 1, contendo a proposta da Diretoria, a ser discutida na presente assembleia. Dito documento estava assim redigido: Parecer — A este conselho fiscal foi submetida, pela Diretoria, a seguinte proposta: "Esta Diretoria considera conveniente aos interesses sociais que sejam destacados do seu patrimônio, para constituir empresas autônomas, a "Fábrica de Cimento Poty", instalada em Paulista, Estado de Pernambuco, e a "Empresa Elétrica de Piedade", instalada no município de Piedade, deste Estado. A primeira, pela sua distância desta Capital e dificuldades de comunicação, está a exigir uma administração independente, local, imediata, que lhe assegure o seu pleno desenvolvimento. E a segunda, pela sua natureza especialíssima, diferindo do conjunto geral das atividades dessa sociedade, melhor estaria como uma entidade distinta, para o efeito de melhor atender aos seus problemas peculiares bem como às exigências administrativas e legais que lhe são também próprias. Nessas condições, esta Diretoria pretende submeter à deliberação da assembleia geral dos seus acionistas o seguinte: a) a constituição de uma nova sociedade anônima, sob a denominação de "Cia. de Cimento Portland Poty", com sede em Recife, tendo por objeto a exploração industrial e comercial da Fábrica de Cimento Poty, a qual passaria para seu patrimônio, com todas as suas instalações, edifícios, máquinas, terras e direitos, constituindo a parte com que esta Sociedade contribuiria para a formação do capital social; o restante do capital seria constituído em dinheiro, pelos atuais acionistas da Votorantim, na proporção que lhes conviesse, ficando as mesmas condições de organização social para serem concertadas de comum acordo com os demais acionistas na respectiva escritura de constituição da nova sociedade; b) a venda da "Empresa Elétrica de Piedade", com suas instalações, edifícios, terras e direitos, a uma nova sociedade anônima a se organizar entre os próprios atuais acionistas da Votorantim, na proporção das ações que possui no capital desta última. Para esse efeito, esta Diretoria solicita do digno Conselho Fiscal o seu prévio parecer, não só

sobre a conveniência das operações projetadas, como também sobre os valores por que devam ser efetuadas e outras sugestões que os Srs. Membros considerem justas. São Paulo, 1 de setembro de 1943. — *Antonio Pereira Ignacio, José E. Moraes e Paulo P. Ignacio, diretores*". Tomando conhecimento da proposta aqui transcrita, este Conselho, depois de bem ponderar, resolve opinar favoravelmente à sua aceitação por parte da assembleia geral, sendo ainda de parecer que esta última outorgue à Diretoria plenos poderes para a concretização das medidas necessárias seja quanto à fixação das quantias e demais condições por que se devam realizar, seja quanto às condições de organização por que se deva reger a nova sociedade anônima de que a Votorantim deverá participar. São Paulo, 11 de setembro de 1943. — *Manoel de Barros Loureiro*. — *Abílio Fontoura Horacio de Melo*.

Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que se excusava de maiores esclarecimentos por se tratar de assunto sobre o qual já se entendera longamente com os Srs. acionistas, pelo que, acreditava que os mesmos dispensassem novos informes. Em seguida, submeteu a proposta e parecer à discussão dos presentes. Ninguém pedindo a palavra, foram os mesmos postos em votação, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade de votos. Agradecendo essa votação, bem como o comparecimento de todos os senhores acionistas, o Sr. Presidente declarou que ia tomar todas as providências necessárias à efetivação das medidas agora aprovadas, e suspendeu a presente reunião, para se lavrar esta ata, feito que, e reabertos os trabalhos é esta lida e achada conforme, pelo que, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário, que a redigi, e por todos os presentes. São Paulo, 14 de setembro de 1943. — *Antonio Pereira Ignacio, presidente*. — *Silvio Ubaldo Ribeiro, secretário*. — *José Ermirio de Moraes*. — *Paulo Pereira Ignacio*. — *João Pereira Ignacio*. — *Antonio Franco da Cruz*. — *Henrique Antonio*. — *Edgar Gonçalves*. Era o que se continha na referida ata por aqui fielmente trasladada. São Paulo, 7 de outubro de 1943. — *Antonio Pereira Ignacio, Presidente*. — *Silvio Ubaldo Ribeiro, secretário*. Junta Comercial. São Paulo. Certidão. — Certifico que a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 19.422, por despacho da Junta em sessão de quinze de outubro corrente, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro p. passado, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, dezenove de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Eu, *Nadir Silveira Sponza*, escrivão, a escrevi, conferi e assino. *Nadir Silveira Sponza*. E eu, José Alves de Campos, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo: *José Alves de Campos*. — Transcrição do laudo de avaliação: — "Laudo de avaliação dos bens da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, em Pernambuco. Nós, os abaixo assinados, nomeados pela Assembleia Geral de subscritores de ações da "Companhia de Cimento Portland Poty" (em organização), para procedermos a avaliação dos bens com que a S. A. Indústrias Votorantim reverá realizar a sua parte no capital social, bens esses que compõem

a sua Fábrica de Cimento Poty, situada no município de Paulista, deste Estado, depois de havermos visitado os imóveis e demais bens, e conferenciado entre nós sobre os valores a serem atribuídos aos referidos bens — vimos apresentar, na forma abaixo, o nosso laudo: — A "Fábrica de Cimento Poty" de propriedade da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, achase localizada na propriedade rural denominada São José, ou São José de Ribamar, à margem do rio Maria Farinha, no município de Paulista, deste Estado, em terras da mesma S. A. Indústrias Votorantim distando cerca de trinta quilômetros da Capital do Estado à qual está ligada por estrada de rodagem. Ela se compõe das terras onde estão localizadas a Fábrica propriamente dita e suas jazidas calcárias; dos edifícios para a Fábrica e suas dependências, casas para o pessoal, etc.; dos maquinismos, com respectivos acessórios sobressalentes etc., linha férrea e respectivo material rodante, linha telefônica, etc. etc., e que, tudo, passamos a descrever mais minuciosamente: Terras — O imóvel rural, conhecido por São José, ou São José de Ribamar, na praia da Conceição, freguesia de Maranguape, outra do município de Olinda e atualmente do município de Paulista, comarca de Igarapé, anteriormente Iguaraçu, neste Estado de Pernambuco, adquirido pela S. A. Indústrias Votorantim, por compra a José Carroll, conforme escritura pública de 5 de março de 1940, lavrada a fls. 70, do livro 343 do primeiro tabelião da cidade de Recife, devidamente transcrita sob número 73 (setenta e três), à fls. 21 do livro 3-B, do Registro de Imóveis do município de Paulista, comarca de Igarapé, com área aproximada de 566 Ha, e 94 a., confrontando ao Norte com a propriedade Jardim, ao Sul com as propriedades Madalena Furtado e Maroim, ao nascente com o Oceano Atlântico, e ao poente com o rio Maria Farinha; notando-se que parte da referida propriedade é constituída por terrenos alagados e de marinha, cujos característicos constam do edital da "Diretoria do Domínio da União" de 11 de janeiro de 1941, publicado no "Diário do Estado", órgão oficial deste Estado, de 14 de janeiro de 1941, à página 14; — O imóvel rural conhecido por "Engenho Congaçarí" compreendendo o antigo sítio Buraco, situado no município e comarca de Igarapé, neste Estado, adquirido pela S. A. Indústrias Votorantim, por compra a Sebastião Alves da Silva, e sua mulher e à firma Cassimiro Alves & Irmão, conforme escritura lavrada a 28 de fevereiro de 1940, pelo primeiro tabelião da cidade de Recife, a fls. 47 verso, do livro 343, e devidamente transcrito sob número 593, à fls. 23-verso do livro n.º 3-D do Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, com a área aproximada de 616 Ha. 19 a. 24 ca., e confrontando ao Sul e nascente com o rio Maria Farinha, ao Norte com o Engenho Pirajui e ao poente com o Engenho Inhamã, sendo que nesses terrenos, em sua maior parte próprios, incluem-se acrescidos, alagados, e de marinha, com os característicos constantes do edital de 11 de janeiro de 1941, da "Diretoria do Domínio da União", publicado na terceira coluna da página 13 do "Diário do Estado", órgão oficial, deste Estado, de 14 de janeiro de 1941 — Edifícios: a) Ditos do Escritório, do

Parque de Klinquer, dos moinhos e silos, do Ensacamento, da Central Elétrica e respectiva chaminé e tanques de reserva do óleo, da Usina antiga, e as Casas das Bombas de óleo do Rio, da Garage e o do Almoarifado da Produção; b) Dois Tanques de Óleo, Silos de Pasta, Bacia Misturadora diluidora, Caixa d'Água e anexos e Edifícios da Ponte Rolante com anexos; c) Conjunto do Forno, com as suas edificações, chaminé, pilares, plataforma de transporte do Klinquer, etc.; d) Nove casas de moradia, construídas de pedra e cal, e cinco ditas de taipa, na Vila da Conceição; e) Dezesseis casas de taipa, para moradia, na Vila do Outeiro; f) Trinta e duas casas de taipa, e cinco ditas de alvenaria, para moradia, e o Edifício do Armazém e Ambulatório, na Vila São José; g) Cento e vinte e oito casas de taipa, de vários tipos, para moradia, na Vila Congaçarí; h) Tanque para tratamento d'água; Edifício da Balança; i) Pôrto da Fábrica e Pôrto de Congaçarí; k) Três Poços Artesianais, com os seus acessórios, com Bomba Centrífuga, Reservatório distribuidor de água, e respectiva canalização; l) Olaria com dois fornos, sendo um para tijolos, e outro para telhas, e seus acessórios; Maquinismos: a) Um forno completo, "Nnax", rotativo, com todos os seus pertences e acessórios; b) Moinhos: um moinho martelo completo, fabricação F. L. Smidth & Co., número 3.545-B; Dois moinhos de esferas "Unidon", do mesmo fabricante, número 20x8; Dois transportadores, sendo um de lâminas e outro de esteiras; Dois elevadores de câmbias; Duas mesas alimentadoras de calcário; duas bombas, dois compressores e doze motores; — tudo com os respectivos pertences e acessórios; c) — uma ensacadeira "Bates", tipo 111 F. C., número 3.566, completa; d) Bacia misturadora; um conjunto misturador de argila, completo, fabricação de F. L. Smidth & Co., número 35.456; um conjunto diluidor, completo, dos mesmos fabricantes; duas bombas; quatro motores; tudo com os seus acessórios e pertences; e) Silos de pasta; um conjunto regulador de entrada de pasta para o forno, com duas bombas, um conjunto de válvulas de segurança e três motores; tudo com os seus acessórios e pertences; f) um conjunto completo de pá mecânica, fabricação de "Hermeschfeger Cord"; g) Caixa d'água: duas bombas com dois motores; h) máquinas e aparelhos diversos, para uma carpintaria completa; i) idem, idem, para oficina mecânica; j) Conjuntos de moinho de carvão; bombas de óleo e água; aparelhamento do pôrto de carga e descarga; oficina elétrica; serras, britadores, betineiras, guicho; bombas, etc.; tudo com os seus pertences e acessórios; k) Todo o conjunto da Usina Elétrica, consistente principalmente em: Um turbo-gerador G. E., de 1.000 K. W., com dois condensadores, dois ejetores e uma instalação para produzir vácuo; um turbo-gerador G. E., de 500 K. W., com uma bomba de vácuo; dois excitadores; uma turbina excitadora; um quadro de controle; um campo eletro-bomba; dois burros de alimentação; dois ditos de megarico; duas caldeiras Springfield à óleo; uma caldeira acuo tubular Edze Moor, com seus acessórios; um turbo-gerador de 600 K. W., com gerador de 625 K. V. A., marca Westinghouse; uma caldeira de 100 H. P. à lenha; um motor de 10 H. P.; qua-

dro, tubos de aço, alternadores, bombas, etc., etc.; l) bombas, motores e canalização, pertencentes à Casa de bomba do rio, com o respectivo pôco; m) O conjunto que constitui a rede de energia elétrica, com suas torres de ferro, postes, isoladores, transformadores, fios e rede de alta tensão da praia; n) Todo o material que constitui a linha férrea, com seus trilhos, três locomotivas, dezesseis vagonetes vasculantes, quarenta e um ditos "decauville", vinte e cinco lastros; etc. o) Todo o material que constitui a rede telefônica, com um centro, nove telefones magnéticos, cinco mil metros de arame, postes, isoladores, vinte e um mil metros de fios, etc. etc. Móveis & Utensílios. — Todo o conjunto de móveis, armários, mesas, cadeiras, prensas, arquivos, máquinas de escrever, de somar, de calcular, estantes, etc. etc., que guarnecem as dependências da Fábrica, inclusive o Ambulatório, os Armazéns São José e Gongagari, o laboratório, as casas de moradia do pessoal, e bem assim os Escritórios em Gongagari e do Recife. — Veículos — Dois automóveis de passeio, sendo um "Chevrolet" tipo 1941, matriculado sob número 70-62, e outro "Ford" Luxo, tipo 1941, matriculado sob número 73-42, motor número 18-6.524.148; Três auto-caminhões, sendo um "Chevrolet", tipo 1940, matriculado sob número 54-17, um "International", tipo 1940 matriculado sob número 39-06, e um "Ford" tipo 1941, matriculado sob número 22-01; uma carroça — Terreno no Recife. — Foi também apresentado, um terreno localizado no bairro de Recife, na cidade do mesmo nome, Capital deste Estado de Pernambuco, adquirido por compra, ao Estado de Pernambuco, com assistência da "Dirt. do Domínio da União" e da Flsc. do Porto de Recife, em 28 de fevereiro de 1942, por escritura lavrada pelo terceiro tabelião do Recife, a fls. 181, do livro n.º 212; — e registrada a 26 de março de 1942, à fls. 280, verso, do livro 3-AE, do Registro de Imóveis, da mesma Cidade, terreno que constitui o lote-XCV-A, medindo 989, dizemos medindo 998m2 dos quais 800 ditos de terreno de marinha — Depois de bem examinar todo o conjunto supra descrito à vista das escrituras de aquisição, faturas, contratos e demais documentos que nos foram apresentados, houvermos por bem, de comu macôrd, em sã consciência, sem nenhum dolo, malícia ou constrangimento, em avaliar todos esses bens, compreendendo tudo quanto está acima descrito e presentemente integrado na exploração da Fábrica de Cimento Poty, com exceção apenas das jazidas calcáreas, exploradas pelo regime de concessão do governo federal, pela maneira seguinte: Terras — Gongagari — Cr\$ 880.000,00 — S. José — Cr\$ 750.000,00 — Edifícios e Beneficiárias — Gongagari — Cr\$ 50.000,00 — S. José Cr\$ 4.200.000,00; Maquinismos — S. José Cr\$ 12.824.000,00; móveis & Utensílios — Montante — Cr\$ 70.000,00 — Veículos — Montante Cr\$ 80.000,00 — Terreno no Recife — seu valor atual 68.000,00, o que, tudo importa na quantia de dezoito milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 18.992.000,00). Assim, por estarmos de acôrd, mandamos dactilografar a presente, em duplicata, rubricando todas as suas folhas e afinal datando e assinando para que produza os efeitos de direito. — Recife, 28 de dezembro de 1943. — Antonio Ferreira da Costa Azevedo. — Arnaldo Olinto Bastos. — João Pereira Borges. — Re-

conheço as firmas Antônio Ferreira da Costa Azevedo, Arnaldo Olinto Bastos (dr.) e João Pereira Borges (dr.) — Recife, 29 de dezembro de 1943. — Em test.º (sinal público) da verdade. — O Subst.º — Ascendino Novais Neto. — No impedimento do tabelião — (Selado com estampilhas do imposto do selo de Cr\$ 1,00 e de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40, do Estado de Pernambuco). — Transcrição dos três alvarás de licença, do serviço Regional do Domínio da União, em Pernambuco: "Ministério da Fazenda — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional em Pernambuco — Alvará de Licença número 11 — Por este Serviço Regional se declara em virtude do despacho do Sr. Dr. Chefe do mesmo Serviço, datado de 13 de janeiro do corrente ano, que foi concedido alvará de licença à Soc. An. Ind. Votorantim", para transferir os direitos de ocupante do terreno de marinha e próprio nacional, situado entre as ruas da Madre de Deus, Projetada, e do Cais da Alfândega, na freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, Município do Recife, Estado de Pernambuco, à Sociedade Anônima "Companhia de Cimento Portland Poty", pela quantia de Cr\$ 68.000,00, visto ter provado que se acha quites das taxas e do laudêmio de 5% e demais emolumentos devidos, conforme o conhecimento sob número 15 da Alfândega de Recife, na quantia de Cr\$ 3.400,00, pago no dia 14 de janeiro do corrente ano e junto ao processo número 14.633 — SR-Pe, em curso nesta Repartição — Dimensões, confrontações e fôros: — Do ponto 1, situado na intersecção do perfilamento sul da rua Projetada com a do Oeste da rua Madre de Deus, sob o rumo verdadeiro de 8.35° S. O., mede 63,82m até o ponto 2; deste, na intersecção deste perfilamento com o de Nordeste do Cais da Alfândega, sob o ângulo interno de 44°54' mede 52,00m, até o ponto 3; — deste, na intersecção deste perfilamento com o de Sul da rua Projetada já citada, sob o ângulo interno de 64°52' mede 39,00m, até o ponto 1, inicial da medição, formando este alinhamento com o primeiro citado o ângulo interno de 70°14', ficando fechado um triângulo escaleno com a área total de 917,9.834m2, da qual 177,20m2, é próprio nacional e tem a forma triangular escalena, com o perímetro de 67,20m e os ângulos formados pelos seus lados são: 70°14', 80°00' e 29°46'. — O terreno propriamente de marinha, que foi dado em preferência de aforamento ao Estado de Pernambuco e que é objeto de transferência para a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, tem a forma dum quadrilátero irregular, o perímetro de 125,52m, os ângulos interno de 100°00', 44°54' 64°52' e 150°14', medindo respectivamente os seus lados: 35,82m, 52,00m, 11,70m e 26,10m compreendendo a área de 740,6934m2. Limita-se a parte de marinha, no norte, com a rua Projetada e com o terreno próprio nacional ou alodial; — a Leste, com a rua Madre de Deus, em parte em terreno de marinha; ao Sul e Oeste, com o Cais da Alfândega, em terreno acrescido de marinha segundo a locação da linha de preamar de 1831 feita pela Comissão Encarregada para tal fim, cujos estudos já foram encaminhados às superiores Autoridades Federais, do Ministério da Fazenda e da Viação e Obras Públicas — Limita-se a parte própria nacional ou alodial; ao Norte, com a Rua Projetada; a Leste, com a rua Madre de Deus, ao Sul e Oeste, com o terreno de marinha ora descrito e que vai ser trans-

ferido por venda de direitos preferenciais à Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim". Os mencionados e descritos terrenos estão sujeitos à taxa anual de Cr\$ 332,40. — Do que, para constar, eu, José Pereira de Andrade, Escriutário da Classe "G" do Serviço Regional do Domínio da União em Pernambuco, dactilografei o presente alvará de licença, aos (14) quatorze dias do mês de janeiro do corrente ano, o qual vai ass., pelo Sr. Dr. chefe do mesmo Serviço Regional do Domínio da União em Pernambuco — Diretoria do Domínio da União. — Serviço Regional no Estado de Pernambuco. — Recife, 15 de janeiro de 1944. — Fernando Cesar d'Andrade — Chefe Regional. Reconheço a firma Fernando Cesar d'Andrade — Recife, 15 de janeiro de 1944. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Severino Tavares Pragana. — Tabelião Público (Selado com estampilhas do imposto do selo de Cr\$ 1,00 e de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40, do Estado de Pernambuco e Cr\$ 1,00 federal e Cr\$ 0,20 de Educação e Saúde, federal). — "Ministério da Fazenda. — Diretoria do Domínio da União. — Serviço Regional em Pernambuco. — Alvará de licença n.º 12 — Por este Serviço Regional se declara em virtude do despacho do Sr. Dr. Chefe do mesmo Serviço, datado de 13 de janeiro do corrente ano, que foi concedido alvará de licença, à Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim", para transferir os direitos de ocupante dos terrenos acrescidos, alagados e de marinha, anexos ao Engenho "Congagary", sito no município de Igarapé, Estado de Pernambuco, à Sociedade Anônima sob a denominação de "Companhia de Cimento Portland Poty", pela quantia de Cr\$ 197.282,40, visto ter provado que se acha quites das taxas e do laudêmio de 5% e demais emolumentos devidos, conforme o conhecimento do laudêmio sob número 3, da Coletoria Federal de Igarapé, pago no dia 14 de janeiro do corrente ano, na quantia de Cr\$ 9.864,10, e junto ao processo número 9.268 — SR — Pe., em curso nesta Repartição: Dimensões, confrontações e fôros: Medição do terreno de marinha: Do ponto 1, situado na linha do preamar médio e na intersecção desta com a divisória Sul do terreno de marinha na posse ilegal da Propriedade "Cueira" de Cunha & Companhia, sob o rumo verdadeiro de 15° 30' S. O., mede 140,16 m até o ponto 2; deste, na intersecção deste alinhamento — com partes da mesma linha do preamar média, sob os ângulos internos de 140° 50', 136°35', 146°00', 140°45', 329° 25', 287° 10', 113° 20', 54° 40' 262°10' 255° 20' 116° 50', 91° 20', 223° 15', 275°00', 106° 20' 11° 15', 295° 15', 296° 15', 91° 40', 90° 00', 138° 05', 113° 05', 292° 10', 79°40', 116° 10', 246°00', 277° 15', 269° 00', 73°20', 264°40', 80° 15', 104° 40', 317° 55', 208°50' 240°15', 124°00', 285°, 139°05', 155°00' 260°00', 72°50', 95°25', 134°40', 311°10', 241°40', 76°10', 152°55' e 230°00', medem sucessivamente — 160,00m, 40,00m, 139,87m, 122,34m, 350,35m — 155,10m, 152,70m, 200,85m, 60,05m, 157,65m, 162,69m, 132,41m, 274,95m, 207,72m, 72,54m, 142,89m, 177,75m, 55,00m, 227,80m, 73,95m, 172,56m, 189,74m, 104,95m, 157,28m, 138,00m, 207,22m, 168,89m, 136,16m, 144,92m, 55,07m, 84,94m, 127,33m, 142,60m, 90,12m, 147,62m, 167,72m, 87,44m, 92,39m, 139,86m, 329,22m, 315,86m, 149,84m, 134,86m, 137,69m, 90,05m, 64,98m, 65,07m, 208,87m, 109,85m, 231,88m, 149,89m, 260,24m, 99,91m, 189,75m e

254,81m até os pontos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, todos sobre a linha do preamar médio, deste ponto 57, situado na intersecção desta linha com a divisória Sul do terreno de marinha anexo ao "Engenho Inhaúma" na posse ilegal da firma Ludgren & Companhia, sob o ângulo interno de 42°50', mede 48,54m, até o ponto 58 — deste, na intersecção desta divisória com partes da linha limite do terreno de marinha, sob os ângulos internos de 137°10', 130°, 207°05', 283,50', 118°20', 48°50', 225°20', 264°35', 287°10', 100°, 205°, 220°55', 75°, 138°50', 251°25', 215°25', 112°30', 129°25', 263°10', 236°, 119°45', 151°10', 42°05', 255°20', 279°45', 95°20', 266°40', 71°, 82°45', 124°, 243°50', 280°20', 67°50', 246°55', 221°55', 270°, 288°20', 63°45', 66°45', 248°45', 253°, 405°, 85°00', 136°45', 268°40', 243°10', 104°40', 97°50', 3°52°20', 246°40', 72°50', 105°50', 104°50', 219°15', 214°00', 223°25', 219°10', medem sucessivamente 234,61m, 197,10m, 49,85m, 237,83m, 242,28m, 290,79m, 65,98m, 133,95m, 48,03m, 85,36m, 70,43m, 169,39m, 270,26m, 138,51m, 281,61m, 240,74m, 227,50m, 84,80m, 34,98m, 120,89m, 149,23m, 117,95m, 236,86m, 187,84m, 20,22m, 45,98m, 130,66m, 138,11m, 251°25', 215°25', 112°30', 129°25', 250°10', 263°10', 236°, 119°45', 151°10', 42°05', 255°20', 28,31m, 149,10m, 62,57m, 280,91m, 170,41m, 25,25m, 219,02m, 324,05m, 113,25m, 110,16m, 162,83m, 114,29m, 165,78m, 67,16m, 178,13m, 429,10m, 45,55m, 145,00m, 118,01m, 16,77m, 135,12m e 123,00m, até os pontos 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115 — deste, na intersecção desta linha limita com a divisória Sul do terreno de marinha na posse de Cunha & Cia., já citada, sob o ângulo interno de 99° 20', mede 33,44m, até o ponto 1, inicial da medição, formando este alinhamento com o primeiro citado o ângulo interno de 60° 40', ficando fechado um polígono irregular de 115 lados com a área de 287,886, 1.958 m2. Limita-se o terreno de marinha, ao Norte, com a propriedade Cunha & Cia. e com terreno de marinha anexo à propriedade "Cueira", na posse ilegal da mesma firma e com a propriedade Congagary, pertencente a Sebastião Alves da Silva e com terreno alagado de marinha abaixo descrito e requerido em afloramento pelo mesmo Sebastião Alves da Silva; a Leste, com a mesma propriedade Congagary e com terreno alagado de marinha, já referido acima; ao Sul, com terreno alagado de marinha requerido em afloramento por Sebastião Alves da Silva, e abaixo descrito e com parte da propriedade "Congagary"; ao Oeste, com terreno alagado de marinha já citado, e com a propriedade "Congagary". Medição do terreno acrescido e alagado de marinha: Do ponto 1, situado na intersecção da divisória Sul do terreno alagado de marinha anexo à propriedade "Cueira", com a linha do preamar médio, sob o rumo verdadeiro de 17°50', mede 140,16m até o ponto 2; deste, na intersecção desta linha com partes da mesma, sob os ângulos internos de 219°10', 223°25', 214°, 219°15', 30°40', 72°50', 246°40', 305°20', 97°50', 104°40', 243°10', 266°40',

166°45', 85°, 253°40', 248°45', 66°45', 63°45', 288°20', 270°, 221°55', 246°55', 67°50', 280°20', 243°50', 124°, 82°45', 71°, 286°40', 95°20', 279°45', 255°20', 42°05', 151°10', 118°45', 236°, 263°10', 135°10', 129°25', 112°30', 215°25', 251°25', 33°50', 75°, 220°55', 205°, 100°, 287°10', 264°35', 225°20', 48°50', 118°20', 263°50', 207°05', e 130° medem sucessivamente 160,00m, 40,00m, 40,00m, 139,87m, 122,34m, 122,34m, 350,55m, 155,10m, 152,70m, 200,85m, 60,05m, 157,65m, 172,69m, 132,41m, 274,95m, 207,72m, 72,54m, 142,89m, 177,75m, 55,00m, 227,80m, 73,95m, 172,86m, 189,74m, 104,95m, 157,28m, 138,00m, 207,22m, 168,89m, 136,16m, 114,92m, 55,07m, 84,94m, 127,33m, 142,60m, 90,12m, 147,62m, 167,72m, 87,44m, 92,39m, 189,96m, 329,22m, 315,86m, 149,84m, 214,86m, 137,69m, 90,05m, 64,98m, 65,07m, 208,87m, 109,85m, 231,88m, 149,98m, 260,24m, 99,91m, 189,75 e 254,81m, até os pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 todos sobre a linha do preamar médio; deste ponto 57, situado na intersecção da referida linha com a divisória Sul do terreno alagado anexo ao Engenho "Inhaman", na posse ilegal de Lundgren & Cia., sob o ângulo interno de 137°10', mede 240,92m, até o ponto 58 — deste, situado na intersecção desta divisória com a margem esquerda do Rio Doce, sob o ângulo interno de 33°00', mede 475,30m, até o ponto 59; deste, na intersecção desta margem com parte da mesma, sob os ângulos internos de 231°20', 136°05', 162°25', 172°50', 159°20', 228°50', 150°, 140°55', 152°40', 204°50', 133°55', 247°35' e 153°30', medem sucessivamente, 220,26m, 290,20m, 553,34m, 292,66m, 586,09m, 270,19m, 327,69m, 496,74m, 255,67m, 217,86m, 375,50m, 167,52m e 162,37m, até os pontos 60, 61, 62, 53, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, todos sobre a margem esquerda do Rio Doce, deste ponto 72, na intersecção desta margem, com a divisória Sul do alagado de marinha anexo à propriedade "Cueira", na posse ilegal da Cunha & Cia., sob o ângulo interno de 66°05', mede 57,46m, até o ponto 1, inicial da medição, formando este alinhamento com o primeiro citação o ângulo interno de 29°26', ficando fechado um polígono irregular de 72 lados, com a área total de 1.019.252,3904 m2, sendo, acrescidos 28.766,2860 m2 e alagados 990.486,1044 m2; Limita-se os terrenos acrescidos e alagados de marinha, ao Norte, com terrenos alagados anexos às propriedades denominadas "Cueira" e Engenho "Inhaman", nas posses ilegais respectivamente, de Cunha & Cia. e Lundgren & Cia. e com terreno de marinha já descrito neste termo e requerido em aforamento por Sebastião Alves da Silva; a Leste, com terreno de marinha, já descrito neste mesmo termo e requerido em aforamento por Sebastião Alves da Silva e com parte do Rio Doce — Ao Sul, com o Rio Doce; a Oeste, com parte do Rio Doce. Os mencionados e descritos terrenos estão sujeitos à taxa anual de Cr\$ 142,60 — Do que, para constar, eu, José Pereira de Andrade, Escriturário da classe G — do Serviço Regional do Dmínio da União em Pernambuco, dactilografei o presente alvará de licença, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do corrente ano, o qual val assinado pelo Sr. Dr. Chefe do

mesmo Serviço Regional do Dmínio da União em Pernambuco — Diretoria do Dmínio da União — Serviço Regional do Estado de Pernambuco — Recife, 15 de janeiro de 1944. — *Fernando Cesar d'Andrade*, Chefe Regional — Reconheço a firma Fernando Cesar d'Andrade — Recife, 15 de janeiro de 1944 — Em testemunho (sinal público) da verdade — Severino Tavares Praga — Tabelião Público (selado com estampilhas do imposto do selo de Cr\$ 1,00 e de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40, do Estado de Pernambuco, Cr\$ 1,00 federal e Cr\$ 0,20 de Educação e Saúde federal) — "Ministério da Fazenda — Diretor do Dmínio da União — Serviço Regional em Pernambuco — Alvará de licença n.º 13 — Por este Serviço Regional se declara, em virtude do despacho do senhor Chefe Regional, datado de 13 de janeiro de 1944, que foi concedida licença à Sociedade Anônima "Indústrias Voto-rantim", para transferir à Companhia de Cimento Portland Poty", pela quantia de Cr\$ 5.020.000,00 cujo laudêmio foi cobrado sobre Cr\$ 1.447.501,40 (cálculo proporcional sobre a área de marinha), os direitos de ocupante do terreno alagado e de marinha, lote n.º 1, anexos, à propriedade "São José de Riba-Mar", freguesia de Maranguape, município de Paulista, deste Estado, vinto ter provado que se acha quite do pagamento das taxas de ocupação e do laudêmio de 5 %, tendo sido pago pela quitação n.º 1, de 14 do corrente mês, na Colêctoria Federal de Paulista, como tudo consta do processo n.º 9.171 — SR. DE, em curso neste Serviço Regional. — Dimensões, confrontações e obra — Medição do terreno de marinha: — Do ponto 1, situado na intersecção da propriedade denominada "Madalena Furtado", com a linha do preamar médio do Oceano, sob o rumo verdadeiro de 29°30' N.C., mede 42,00 m até II, deste, situado na mesma linha do preamar médio, sob o ângulo interno de 186°45', mede 72,46 m, até o ponto III; deste, situado ainda sobre a mesma linha do preamar, sob o ângulo interno de 163°, mede 75,00 m, até o ponto IV; deste, situado na intersecção da referida linha de preamar médio com a divisória Sul de propriedade denominada "Jardim", sob o ângulo interno de 115°00', mede 34,70 m, até o ponto V; deste, situado na divisória Sul da referida propriedade "Jardim", com a linha do referido terreno de marinha e sob o ângulo interno de 165°00', mede 70,00 m, até o ponto VI; deste, sob o ângulo interno de 197°00', mede 62,60 m, até o ponto VII; deste, sob o ângulo interno de 173°15', mede 215,00 m, até o ponto VIII; deste, situado na intersecção da divisória Norte da propriedade Madalena Furtado, sob o ângulo interno de 101°40', mede 34,40 m, até o ponto 1, inicial da medição dessa primeira parte do terreno de marinha, sendo nesse ponto fechado um polígono irregular com o ângulo interno de 98°15' e a área de 115,00 m, 50 m2 — Limita-se ao Norte, com a propriedade denominada "Jardim", na posse ilegal da família Lundgren; ao Oeste com o terreno próprio, propriedade São José, do requerente, a Leste com o Oceano Atlântico e ao Sul, com o terreno de marinha, anexo à propriedade Madalena Furtado — A segunda parte do terreno de marinha tem as seguintes características: — 1.º ponto 1, sobre a linha de

preamar médio da 1.ª parte de terrenos alagados e encontro da divisória Sul e Oeste da propriedade denominada Jardim, onde existe um marco de cimento, sob o rumo verdadeiro de 86°00' N.O., mede 80,20 m, até o ponto 2, situado na linha do preamar já referido, seguindo-se os pontos 3 a 24 e entre os mesmos as distâncias 95,00 m, 374,50 m, 247,20 m, 77,00 m, 82,00 m, 30,60 m, 17,40 m, 27,30 m, 52,40 m, 27,50 m, 57,40 m, 60,00 m, 229,00 m, 55,60 m, 85,20 m, 255,00 m, 37,80 m, 61,70 m, 95,00 m, 47,50 m, 130,00 m, 45,00 m, 32,00 m, 34,00 m, da estaca 24 a 50 os últimos 32,00 m, e de 50 a 51 os 34,00 m, seguindo-se as estacas 52 a 65, com as distâncias de 70,00 m, 30,00 m, 55,00 m, 40,00 m, 32,50 m, 29,00 m, 78,00 m, 34,80 m, 82,20 m, 40,00 m, 67,50 m, 132,50 m, 65,40 m, 35,00 m, passando dessa estaca à estaca 70 com a distância de 30,00 m, e seguindo-se as estacas 71 a 102, com as distâncias de 168,00 m, 387,50 m, 137,00 m, 235,00 m, 243,50 m, 138,50 m, 72,50 m, 112,50 m, 27,50 m, 73,00 m, 55,00 m, 35,50 m, 86,20 m, 112,50 m, 55,00 m, 54,50 m, 95,00 m, 35,00 m, 77,30 m, 165,00 m, 77,50 m, 243,00 m, 235,00 m, 77,30 m, 105,20 m, 207,00 m, 65,70 m, 47,60 m, 34,90 m, 126,50 m e 67,50 m, passando-se da estaca 102 a estaca 154 e seguindo-se pela linha limite de terreno de marinha até a estaca 226 com as distâncias de 45,00 m, de 152 a 154 e seguindo-se 197,50 m, 88,00 m, 43,20 m, 70,00 m, 75,00 m, 197,50 m, 127,60 m, 44,50 m, 258,00 m, 217,50 m, 82,50 m, 144,00 m, 78,00 m, 62,00 m, 90,00 m, 35,00 m, 60,00 m, 90,00 m, 55,00 m, 40,00 m, 73,50 m, 72,00 m, 20,00 m, 95,50 m, 70,00 m, 135,00 m, 215,00 m, 252,00 m, 177,50 m, 330,50 m, 170,00 m, 43,00 m, 33,50 m, 12,60 m, 40,00 m, 125,00 m, 89,00 m, 87,00 m, 102,00 m, 22,50 m, 9,00 m, 63,00 m, 35,50 m, 27,50 m, 34,00 m, 15,00 m, 76,00 m, 28,00 m, 40,00 m, 52,00 m, 133,00 m, 25,00 m, 87,50 m, 44,50 m, 25,00 m, 261,00 m, 75,40 m, 70,00 m, 246,00 m, 63,60 m, 38,00 m, 22,00 m, 30,00 m, 12,00 m, 18,00 m, 18,00 m, 68,00 m, 110,00 m, 235,00 m, 377,00 m, 108,50 m, 115,00 m, 56,00 m e 45,20 m, da estaca 226 a estaca 1 e os ângulos internos respectivamente de 200°21', na estaca 1, seguindo-se 193°30', 193°30', 134°00', 195°00', 166°30', 148°00', 146°15', 160°00', 163°30', 154°30', 192°00', 196°45', 199°15', 194°00', 189°00', 163°00', 146°30', 159°15', 161°15', 152°00', 199°10' e 164°15', na estaca 24 seguindo-se desta estaca para estaca 50 na mesma linha com o ângulo interno na estaca 50 de 221°30', prosseguindo-se 182°30', 156°30', 153°15', 162°00', 168°00', 198°45', 241°00', 158°15', 154°30', 261°45', 226°15', 174°30', 170°30', 142°30', 139°00', 216°30', 145°00', 177°30', 175°00', 170°30', 177°45', 160°30', 190°00', 161°15', 155°00', 162°00', 204°00', 172°45', 168°90', 167°45', 168°15', 162°00', 169°30', 195°00', 225°45', 137°30', 157°00', 193°00', 172°15', 162°45', 166°30', 173°15', 198°30', 202°00', 203°00', 196°30', 230°45', 156°21' na estaca 102 prosseguindo-se a numeração de 154 seguidamente até 226 e com os ângulos internos respectivamente de 47°21', 169°15', 163°30', 157°00', 158°00', 161°30', 196°45', 193°30', 197°15', 187°45', 167°00', 203°00', 222°30', 134°15', 165°00', 190°30', 193°00', 191°45', 192°15', 191°30', 187°15', 151°00', 198°00', 205°00', 193°45', 170°15', 162°15', 189°30', 185°00', 182°30', 215°00', 143°30', 221°00', 217°30', 189°30', 185°30', 133°45', 98°15', 203°30', 202°00', 119°00', 161°15', 192°00', 198°00', 206°45', 203°30', 177°30', 138°30', 195°45', 160°30', 208°00', 198°45', 200°45', 213°30', 197°00', 171°00', 168°00',

160°45', 163°15', 168°00', 205°30', 16°30', 200°00', 245°00', 193°30', 165°00', 176°00', 167°00', 169°00', 166°30', 105°51' e 56°21', fechado polígono da estaca 1, de início com a área de 238, 403,55 m2, e limitando ao Norte e a Oeste, com os alagados situados entre esta faixa de marinha e o Rio Maria Farinha; ao Sul com os alagados da margem direita do Rio Jaguaribe e a Este com o terreno próprio da Fazenda São José e com a primeira parte de alagados a margem do Rio Maria Farinha. A primeira parte de alagados contornada pela mesma linha de marinha já descrita da estaca 1 até a estaca 24: prosseguiu pelas estacas 25 até 42, com os ângulos internos de 60°45', na estaca 24 seguindo-se 151°15', 198°15', 161°45', 160°30', 155°00', 161°30', 146°00', 163°30', 159°15', 203°30', 198°15', 149°15', 173°30', 229°00', 196°45', 169°30', 195°45', 171°00', 146°30', 154°00', 154°00', 163°30', 212°30', 99°00' e 38°15', na estaca 1, onde fica fechada a primeira parte dos alagados e as distâncias de 32,50 m, de 24 a 25 seguindo-se 45,20 m, 40,00 m, 29,80 m, 97,50 m, 34,80 m, 220,00 m, 30,40 m, 47,00 m, 47,50 m, 23,50 m, 65,30 m, 85,20 m, 68,70 m, 50,00 m, 122,40 m, 113,30 m, 75,00 m, 27,00 m, 57,50 m, 25,00 m, 80,30 m, 62,60 m, 35,00 m, 32,00 m, e 1.001,50 m, de estaca 49 a estaca 1 encerrado a área de 290.409,00 m2. Limita-se ao Norte, com o Rio Maria Farinha; — a Leste, com os terrenos alagados fronteiros à propriedade "Jardim" pertencente aos Irmãos Lundgren; ao Sul e ao Oeste, com a faixa de marinha — A segunda parte dos alagados é contornada pela linha do preamar 51, até a estaca 65, continua pelas estacas 66 a 69, com os ângulos internos seguintes: 36°30', na estaca 51 seguindo-se 203°30', 206°45', 198°00', 192°00', 161°15', 119°00', 202°00', 203°30', 98°15', 133°45', 185°45', 185°30', 189°30', 217°30', 52°30', 145°00', 185°30', 172°00', e 157°00', na estaca 69 com as distâncias ditas da estaca 51 a 65 na descrição da linha do preamar, seguindo-se de 65 a 66, 114,00m, e em seguida 195,00m, 112,50m, 52,50m, e 65,00m, de 69 a 51, encerrando a área de 67.996,50m2. A terceira parte dos alagados: principiando o contorno da estaca 71 da linha descrita de preamar até a estaca 102, da prosseguindo com os ângulos internos de 46°30', na estaca 102 seguindo-se 254°00', 171°30', 171°30', 167°30', 154°45', 171°15', 212°30', 189°15', 164°30', 161°30', 155°30', 191°45', 191°00', 165°00', 193°45', 160°15', 205°30', 156°30', 179°30', 194°00', 153°30', 137°00', 204°00', 165°00', 150°30', 160°00', 193°15', 198°00', 201°30', 158°00', 163°15', 192°15', 204°30', 188°45', 156°30', 156°30', 165°30', 192°00', 167°30', 165°00', 159°00', 126°30', 182°00', 175°30', 165°00', 168°30', 173°40', 198°00', 164°30', 154°00', e 172°00' e 57°30' na estaca 71 e com as distâncias já descritas até a estaca 102 na linha de preamar, seguindo-se de 102 a 103, 166mm, e prosseguindo-se 34,90m, 57,60m, 67,50m, 70,00m, 58,00m, 22,50m, 65,20m, 135,00m, 30,00m, 39,50m, 262,80m, 61,50m, 90,80m, 53,00m, 121,50m, 93,50m, 52,50m, 135,30m, 65,70m, 105,40m, 38,00m, 94,80m, 61,70m, 35,00m, 27,00m, 67,50m, 116,50m, 174,50m, 60,00m, 40,00m, 160,00m, 36,50m, 64,00m, 44,20m, 42,00m, 52,60m, 80,00m, 70,00m, 61,50m, 43,00m, 98,00m, 290,50m, 245,20m, 185,30m, 59,00m, 312,50m, 135,00m, 46,80m, 57,50m, 35,00m, da estaca 153 a 71 encerrando a área de 1.038.047,02m2. Limitando-se ao Norte, com o terreno de marinha já descrito; ao Sul é a Este com terrenos

alagados, na posse ilegal do Sr. Felix Francisco de Lira; a Oeste, com o rio Maria Farinha — Os mencionados e descritos terrenos estão sujeitos à taxa anual de Cr\$ 302.40 — Do que, para constar, eu, José Pereira de Andrade, Escriturário da classe — G — do Serviço Regional do Domínio da União, em Pernambuco, dactilografei o presente alvará de licença aos (14) quatorze dias do mês de janeiro do corrente ano, o qual vai assinado pelo Sr. Dr. Chefe do mesmo Serviço Regional do Domínio da União em Pernambuco — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Estado de Pernambuco — Recife, 15 de janeiro de 1944 — Fernando César d'Andrade — Recife, 15 de janeiro de 1944 — Em testemunho (sinal público) da verdade. Severino Tavares Pragana — Tabelião Público — (Selado com estampilhas do Imposto do selo de Cr\$ 1.00 e de Educação e Saúde de Cr\$ 0.40, do Estado de Pernambuco e Cr\$ 1.00 federal e Cr\$ 0.20 de Educação e Saúde, federal) — “Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. Cr\$ 1.008.000.00 — Pelo presente certificamos que a Companhia de Cimento Portland Poty — Em organização, nesta Capital, e cuja sede será em Recife, depositou neste Banco a quantia de um milhão e oito mil cruzeiros, correspondente à parte do seu capital social, realizado em dinheiro, depósito esse feito nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943, e que só poderá ser levantado depois de preenchidas todas as formalidades legais. O presente feito e mduas vias, ambas devidamente seladas com estampilhas federais no valor de Cr\$ 20.20 (vinte cruzeiros e vinte centavos) cada uma. São Paulo, 24 de janeiro de 1944, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (a) A. Berthe Tavares”. — De como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, que lhes li, em presença das testemunhas, e por acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assim com essas testemunhas, que são: José Freixas Arruda e João Alves Figueiredo, meus conhecidos, maiores e aqui domiciliados e residentes — O selo federal devido por este contrato, na importância de Cr\$ 80.000.00 (oitenta mil cruzeiros), foi pago à Recebedoria Federal em São Paulo, conforme verba n.º 2, conhecimento número 27.062, de 13 de setembro de 1943 e número 5, conhecimento número 3.323, de 25 de janeiro de 1944, de Cr\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros) cada verba — Eu, Antônio Gonçalves de Sousa Júnior, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião Sucessor, a subscrevo. (a.a.). A. P. Ignacio — José Moraes — Paulo P. Ignacio. João P. Ignacio — R. C. Bastos — Antonio Franco da Cruz — Edgard Gonçalves — Silvio Ubaldino Ribeiro — José Freitas Arruda — João Alves Figueiredo (Coladas e devidamente inutilizadas, estavam estampilhas estaduais, correspondentes à Taxa de Emolumentos — Capital e uma estampilha federal, da Taxa de Educação e Saúde, perfazendo em sua totalidade, a importância de cinquenta cruzeiros e vinte centavos” Nada mais se continha nem declarava na mencionada escritura, que, para aqui foi bem e fielmente transcrita, por certidão, do seu respectivo original, ao qual se reporta, do que de tudo dá fé — São Paulo, aos doze (12) dias

do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1944). — Dactilografada por Graldo Ramalho Machado. — E. Fábio da Veira Oliveira, escrevente habilitado e autorizado, a confere, subscrevo e assino. — (assinatura) — Por ser verdade, Eu, Maria Junqueira Vilanova Machado passei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e visada pelo Chefe da Seção de Administração, o Oficial Administrativo, classe J, Carlos Castello Branco.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Maria Junqueira Vilanova Machado.

Visto, em 26 de setembro de 1945. — Carlos Castello Branco.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1945

Aos doze (12) dias do mês de julho de 1945, pelas dez horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 162, 1.º andar, sala 9, desta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Cimento Portland Poty, representando mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verifica das assinaturas lançadas à fls. 1 verso, do “Livro de Presença”. O Diretor-superintendente, acionista Belarmino Luiz Pessoa de Melo, assumiu a presidência, convidando para Secretário o acionista Vicente Phaelante da Câmara, cumprindo deste modo as determinações do art. 9.º dos Estatutos. Constituída a mesa, o Presidente encerrou o “Livro de Presença”, constatando o comparecimento de acionistas representando 18.982 ações e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando que o Secretário procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no “Jornal do Comércio”, nos dias 26 de junho, 4 e 12 de julho corrente, o qual fôra assim redigido: “Companhia de Cimento Portland Poty. Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação. Pelo presente ficam convidados os acionistas da Companhia de Cimento Portland Poty, para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 12 de julho, quinta-feira, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 162, 1.º andar, sala 9, e terá por fim especial deliberar sobre uma proposta de reforma dos artigos 21 e 24, dos estatutos sociais. Recife, 25 de junho de 1945. — Belarmino Luiz Pessoa de Melo, Diretor-superintendente. — Joel Caldeira, Diretor-gerente. — Jorgen Dalsborg, Diretor-técnico”. Verificado que haviam sido cumpridas todas as formalidades legais, achando-se, destarte, a Assembléia habilitada a deliberar sobre a matéria da convocação, o Presidente determinou que o Secretário lesse a proposta de reforma, apresentada pela Diretoria e constante da ata de reunião realizada em 25 de junho próximo passado, o que foi feito. Aberta a discussão sobre o assunto e depois de examinada a proposta em apêreo, foi a mesma, em seguida aprovada, por 18.945 votos, passando os dois artigos modificados a ter a seguinte redação: “Art. 21 — A remuneração dos Diretores será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 24 —

Feitas as necessárias amortizações, os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) se destinam à constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva livre; c) 10% (dez por cento) para um fundo de manutenção; d) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os Diretores na forma aprovada pela Assembléia Geral; e) e, finalmente, 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos acionistas, como dividendos, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral, que poderá ordenar o transporte, no todo ou em parte, dessa parcela para o exercício seguinte, ou criar fundos especiais de previsão. Parágrafo único. Os Diretores não perceberão nenhuma percentagem sobre os lucros verificados nos balanços em que não fôr distribuídos aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo”. Os Diretores presentes à Assembléia se abstiveram de votar, por conter a reforma assunto que lhes diz respeito. Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse usar da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à redação e lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos e achando-se ainda presente o mesmo número de acionistas, foi lida em voz alta e unanimemente aprovada a ata, da qual foram extraídas as cópias autênticas destinadas ao cumprimento das exigências legais pertinentes à reforma estatutária. Do que, para constar, redigi e fiz lavrar a presente ata no livro próprio, indo por mim subscrita e por todos assinada. — Vicente Phaelante da Câmara. — Belarmino Luiz Pessoa de Melo. — Joel Caldeira. — Pp. da S. A. Indústrias Votorantim, Vicente Phaelante da Câmara”.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio, de acordo com a lei e assinado de próprio punho pelos referidos acionistas.

Recife, 30 de julho de 1945. — Companhia de Cimento Portland Poty, Belarmino Luiz Pessoa de Melo, Diretor-superintendente. — Joel Caldeira, Diretor-gerente. (N.º 13.617 — 23-11-45 — Cr\$ 2.264,40)

VOLANTE CLUBE DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS — RETIFICAÇÃO Na publicação feita às págs. 17.829 do *Diário Oficial* do dia 23 do corrente, onde se lê: “Fernando Baurth”, leia-se: “Fernando Barretto”. Distrito Federal, 24 de novembro de 1945. — Fernando Barretto, Presidente. (N.º 13.858 — 24-11-45 — Cr\$ 10,20)

FÁBRICA DE MÓVEIS RUTHENBERG SOCIEDADE ANÔNIMA

Rua de São Cristóvão n.º 978 ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1945.

As quinze horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede social da “Fábrica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima”, à Rua de São Cristóvão, número 978, reuniram-se atendendo à primeira convocação, os acionistas Chackel Ruthenberg, Georg Dehne, Alexandre Altberg, Mário Gonzaga Costa, Leonas Zelgarnikas e Jekusielis Flinkas, portadores, respectivamente, de quatrocentas e trinta e duas, uma, uma, uma e uma ações da “Fá-

brica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima”, que, na forma da lei, depositaram na sede social, e assinaram o Livro de Presença. O Cr. Chackel Ruthenberg, verificando haver número legal e na conformidade dos Estatutos, assume a Presidência e convida, para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os senhores Leonas Zelgarnikas e Jekusielis Flinkas. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que o Sr. Primeiro Secretário lesse o convite publicado no *Diário Oficial* e no “Jornal do Comércio” dos dias vinte e cinco (25) vinte e seis (26) e vinte sete (27) de outubro de 1945, assim redigido: “Fábrica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua de São Cristóvão n.º 978, nesta Capital, no dia 6 de novembro de 1945, às quinze horas, a fim de tratar de assuntos de interêsses gerais, inclusive de distribuição de dividendos. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945. — Chackel Ruthenberg, Diretor-Gerente”. Terminada a leitura o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com esse aviso, como já era do conhecimento de cada um dos senhores acionistas, os assuntos a serem tratados são os seguintes: a) recusa do Departamento Nacional da Indústria e Comércio em arquivar a cópia autêntica da ata da primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1944, por ser omissa, em relação à eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal; b) orientação a ser seguida, relativamente aos interêsses da Sociedade na “Mobiliária Federal, Limitada”; c) destinação de “lucros em suspenso” apurados em 1944. Com a palavra o acionista Leonas Zelgarnikas, por ele foi dito que, tendo sido a “Fábrica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima” constituída por Escritura Pública de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, lavrada a fls. setenta, verso, do livro 886 do 5.º Ofício de Notas desta cidade, e tendo sido a referida Assembléia realizada em 20 de abril de 1944, isto é, menos de quatro meses após, não se cogitou, em dita Assembléia, de eleição do Conselho Fiscal, por ser pensamento unânime dos acionistas, que o Conselho Fiscal continuaria constituído, até a Assembléia Geral Ordinária de 1945, pelos mesmos Membros Efetivos e Suplentes nomeados em dita escritura de constituição, tanto que, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1945, e, em relação a esses Membros, foi usada a expressão “foram logo proclamados reeleitos”. Entretanto, para atender à exigência já mencionada, propunha, como propõe, que a Assembléia ratifique a ata da primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1944, e, ao mesmo tempo, a esclareça, declarando que, até ser reeleito, isto é, até 20 de abril de 1945, o Conselho Fiscal da “Fábrica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima” continuou a ser o mesmo discriminado na escritura de sua constituição, e assim composto: Membros Efetivos: Sr. Georg Dehne, Doutor Alexandre Altberg e Dr. Mário Gonzaga Costa; Suplentes: Dr. João Dias de Paiva, Dr. Leonel José Soares e Sr. Carlos William de Sá e Brito Chester, todos brasileiros e qualificados em dita escritura de constituição, e com a mesma remuneração, isto é, sem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mensais. Posta em discussão essa proposta, foi ela unanimemente aprovada e aceita.

ficando, assim, e na conformidade da mesma proposta, ratificada e esclarecida a "Ata da primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1944. Com a palavra o acionista Dr. Mário Gonzaga Costa, por ele foi proposto que a Assembléia encarregasse o Sr. Chackel Ruthenberg, Diretor-Gerente da "Fábrica de Móveis Ruthenberg Sociedade Anônima", de solucionar todos os assuntos relativos aos interesses desta na "Mobiliaria Federal Limitada", ficando o senhor Chackel Ruthenberg com amplos poderes para os resolver e solucionar da forma que achar mais acertada. Posta em discussão essa proposta, foi ela unanimemente aprovada e aceita. Novamente com a palavra o acionista Leonas Zeigarnikas, propôs ele que os lucros em suspensos, apurados em 1944, na importância de Cr\$ 364.776,10 (trezentos e sessenta e quatro mil setecen-

tos setenta e seis cruzelros e dez centavos), sejam distribuídos, na forma da lei, entre os acionistas, como dividendos. Posta em discussão essa proposta, foi ela unanimemente aprovada e aceita. Finda, assim, a ordem do dia, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e encerrou os trabalhos, solicitando à Assembléia que aguardasse, no local, até que fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lavrada, lida e achada conforme, é assinada pelos Srs. Presidente Secretários e Acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1945. — Chackel Ruthenberg. — Alexandre Altberg. — Leonas Zeigarnikas. — George Dehne. — Mario Gonzaga Costa. — Jekusielis Flinkas.

(N.º 13.363 — 29-11-45 — Cr\$ 193,80)

HENRY ROGERS, SONS & COMPANY OF BRAZIL LTD.

Sede: Wolverhampton — Inglaterra

Filial no Brasil — Rua Visconde de Inhaúna, 85 — Rio de Janeiro
(Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 3.567, de 23 de janeiro de 1900)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Caixa e Bancos	565.692,30
Ações e Apólices	23.838,00
Móveis e Utensílios, etc.	21.966,20
Mercadorias Existentes	2.266.402,30
Devedores Diversos	1.272.363,90
	4.150.262,70

Passivo

	Cr\$
Capital (£ 6.000 a Cr\$ 83,00)	498.000,00
Henry Rogers, Sons & Co. Ltd. Wolverhampton	2.466.542,60
Casa Matriz	368.302,40
Credores Diversos	817.417,70
	4.150.262,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO ANO FINDO, EM 31 DE MAIO DE 1945

Débito

	Cr\$
Despesas Gerais	1.762.310,30
Depreciações	8.055,60
Lucro líquido do exercício	321.788,90
	2.092.160,80

Crédito

	Cr\$
Lucro bruto apurado nas vendas	2.072.656,50
Rendas Diversas	19.504,30
	2.092.160,80

Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil Ltd., Representante Geral. — William Norris Gerente no Brasil. — Walter John Bennett, Guarda-Livros — Registro n.º 39.723, fls. 143.

(N.º 13.846 — 24-11-45 — Cr\$ 132,60).

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA MATRIZ DA GLÓRIA

EXTRATO DO COMPROMISSO

Fundada nesta Capital em 22 de fevereiro de 1891, por tempo indeterminado, com sede na Igreja Matriz de N. S. da Glória, é uma corporação religiosa de fiéis de ambos os sexos, com o fim de sustentar o culto da mesma Senhora, no altar de sua invocação na referida Igreja e de auxiliar o Revm. Vigário em tudo que ele empreender em benefício da Freguesia. Será administrada por uma Mesa composta de: Provedor, Secretário,

Tesoureiro, Procurador e 10 Definidores. Terá também uma Irmã Zeladora e 2 Aias de Nossa Senhora. O Provedor, que representa a Irmandade em tudo quanto lhe pertencer, é o Vigário da Freguesia. Os membros da mesa administrativa e muito menos os Irmãos, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraias com terceiros, em nome da Irmandade. O seu patrimônio constará do que determina o art. 40, do compromisso. Se por qualquer motivo imprevisível, for dissolvida a Irmandade, todo o seu patrimônio e mais haveres serão incorporados ao patrimônio da Fábrica da Igreja de N. S.

da Glória. O atual compromisso, aprovado pelo Arcebispo em 28 de março de 1912, não poderá ser alterado ou reformado em nenhum ponto, sem preceder licença escrita da Autoridade Diocesana. Consta do compromisso a relação dos fundadores e da Mesa Administrativa, com a respectiva qualificação e residência. (A.N.P.) — O Provedor: Cônego Antônio Pinto.

(N.º 13.857 — 24-11-45 — Cr\$ 40,80)

CONFECÇÕES LÓDIA FAMILIAR SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 18 DIAS DE AGOSTO DE 1945

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, no prédio da Rua Quatro de Novembro n.º 159, nesta Capital, reunidos todos os acionistas de Confecções Lódia Familiar S. A., representando a totalidade do capital social, conforme acusa o livro, "Registro de Presença de Acionistas", constituída a mesa pelos diretores Heitor de Araújo Familiar e Maria Lódia Lima Familiar, foi convidado e aclamado o acionista Raul Guimarães Moreira da Silva, para Presidente que, por sua vez convidou o Sr. Atir da Costa Brito para secretariar os trabalhos. Disse então o Presidente que como esclareciam os editais de convocação publicados no "Jornal do Comércio" dos dias 10, 11 e 12 e no "Diário Oficial" dos dias 10, 11 e 13, todos do mês corrente, estava a assembléia reunida para discutir, liberar e ratificar a resolução da Diretoria de assumir o ativo e passivo da firma individual Lódia Familiar. Ordenou o senhor Presidente a leitura da resolução da Diretoria referente à firma individual Lódia Familiar, estabelecida à Rua Quatro de Novembro n.º 159, fundoz, o que assim foi feito: "Senhores acionistas — Usando dos poderes que nos competem, na forma dos estatutos vigentes, e, bem estudado o assunto em reunião da diretoria, concluímos que seria da máxima conveniência a sociedade anônima assumir o ativo e passivo da firma individual Lódia Familiar, isto porque, além de se encontrar esta, em boa situação financeira, auferindo lucros compensadores, não deseja a Sra. Maria Lódia Lima Familiar mantê-la, tendo em vista sua eleição para Diretor-Técnico. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1945. — Maria Lódia Lima Familiar. — Heitor de Araújo Familiar. Pede a palavra o acionista Durval Attias Corrêa e declara estar de pleno acordo com a resolução da Diretoria, mesmo porque e na própria opinião do Diretor Maria Lódia Lima Familiar, muitas vezes expandida, o prosseguimento de sua firma individual, seria incompatível com o cargo que exerce nas Confecções Lódia Familiar S. A., propondo assim à assembléia a aprovação e ratificação da resolução da Diretoria. Posta em discussão e em seguida em votação é aprovada por unanimidade, deixando de votar por impedida a interessada. Em seguida o senhor Presidente ressaltou a conveniência da nomeação de três peritos para a avaliação dos bens, direitos e obrigações da firma individual Lódia Familiar, citando os nomes de Artur Jesus Alves, Durval Attias Corrêa e Carolina da Conceição Pereira, que, pondo em votação, verificou-se serem os mesmos aceitos unanimemente. Cientificou-se o senhor Presidente que teriam o prazo de trinta dias no máximo, para a apre-

sentação do respectivo laudo de avaliação. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para terminar a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, é a ata lida e aprovada. Eu Atyr da Costa Brito, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e demais acionistas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — Raul Guimarães Moreira da Silva. — Atyr da Costa Brito. — Maria Lódia Lima Familiar. — Heitor de Araújo Familiar. — Arthur Jesus Alves. — Carolina da Conceição Pereira. — Maria Cândida Touce. — Suelly do Nascimento. — Maria Diva de Lima. — Durval Attias Corrêa. — Walter de Souza e Almeida. — Nelson Barboza. — Hélio Baptista Alves. — Heitor de Araújo Familiar, por seus filhos menores Luci de Araújo Familiar e Mauro de Araújo Familiar.

Confere com o original. — Atyr da Costa Brito.

Reconheço a firma Atyr da Costa Brito. — Rio de Janeiro 1 de novembro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Evencio da Costa.

DIVISAO DE REGISTRO DO COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Confecções Lódia Familiar S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.432, por despacho de 19 de novembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1945, que aprovou a resolução da Diretoria de assumir o ativo e passivo da firma individual "Lódia Familiar" e nomeou três peritos para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos da firma citada, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de novembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Pena Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 21.196-45.

(N.º 13.845 — 24-11-45 — Cr\$ 146,90)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 111, 5.º andar, sala 505, nesta Capital, presentes acionistas representando a totalidade do capital, conforme consta do respectivo livro de presença, foi, pelo Diretor, Luiz Néri Dias, declarada aberta a sessão, solicitando a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Foi aclamado para esse fim o Sr. Lauro Dias, que, assumindo a presidência, convidou para Secretário o acionista Sr. Dr. Jerson Dias, o qual aceitou, ficando, assim, constituída a mesa. Em seguida, o Presidente da Assembléia mandou proceder à leitura do anúncio de convocação da presente reunião, publicado no "Diário Oficial" dos dias 17, 19 e 20 e no "Jornal do Brasil" dos dias 17, 18 e 20 do corrente mês, do seguinte teor: Companhia Imobiliária Itajubá Carioca — Assembléia Geral

Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da mesma Companhia, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Rio Branco número 111, 5.º andar, sala 505, às 10 horas do dia 24 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre uma proposta de compra de bens imóveis pertencentes à Companhia. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — Companhia Imobiliária Itajubá Carioca: *Luiz Nery Dias*, Diretor. Disse o Presidente que, como constava no edital de convocação, pedia ao secretário que lesse as propostas das compras dos prédios e terrenos da propriedade da Companhia, situados à Rua S. Gabriel, 319 e

322, em Cachambi, e do terreno à Rua Barão do Serro Lardgo, freguesia de Itajubá, lote 24 da quadra 15., cujas cartas acham-se no arquivo da Companhia. O Presidente deu o uso da palavra aos senhores acionistas e, como ninguém se pronunciou, o senhor Presidente pôe em discussão as citadas propostas e sendo as mesmas unanimemente aprovadas, ficando, de conformidade com o que determina o art. 8.º dos estatutos, os dois Diretores autorizados pela Assembléa, praticarem todos os atos que forem necessários à últimação das aludidas vendas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas, dizendo-se satisfeito por

poder congratular-se com a prova de confiança em si depositada e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida em voz alta, aprovada e val assinada pela mesa e por todos os demais acionistas presentes, sendo da mesma tiradas as cópias autênticas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. — *Lauro Dias*. — *Dr. Jerson Dias*. — *Jurema Dias*. — *Luiz Nery Dias*. — *Ulysses da Silveira Brum*. — *Dr. Vidal Dias*. — *Aluizio Dias*. — *Josino Dias*. Cia. Imobiliária Itajubá Carioca: *Luiz Nery Dias*, Diretor. (N.º 13.856—24-11-45—Cr\$ 83,60).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS BRASIL

Sociedade Anônima RETIFICAÇÃO

Na publicação das certidões passadas pela Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 17.833, na data do reconhecimento da firma de Gustavo Mello,

Leia-se:

"Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945" e não como foi publicado.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XIV

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Prolar S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria da Prolar S. A. convida os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de novembro do corrente ano, às 14 horas, em sua sede à Rua Sete de Setembro n.º 99, nesta cidade, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, aumento do capital e demais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945.
— *Herbert Moses*, Presidente. — *Benício Augusto Ferreira Filho*, Vice-Presidente. — *Manuel Ferreira Neto*, Superintendente.

(N.º 13.532 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 24 e 27-11-45 — 19-11-45).

General Electric Raios X S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 22-A, no dia 7 de dezembro próximo, às 11 horas, a fim de deliberar sobre o preenchimento de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Abelardo da Cunha*, Diretor-Secretário.

(N.º 13.842 — Cr\$ 52,00 — Dias: 24, 27 e 29-11-45 — 23-11-45).

A Praça

Os abaixo assinados, João Baptista Domingues e José Gomes Durão, sócios solidários da firma Baptista & Durão, proprietária do estabelecimento denominado "Panificação e Confeitaria Única", situada à Avenida Amaro Cavalcanti número 1.923-A, Engenho de Dentro, comunicam ao comércio em geral e a quem mais interessar que, por sua solicitação e de acordo com a firma promitente compradora Confeitaria Madureira Limitada, rescindiram a promessa de venda do seu referido estabelecimento a partir de onze do corrente, data em que se reintegraram na posse do mesmo, continuando o dito estabelecimento e todos os seus negócios sob a firma Baptista & Durão, que não

sofreu solução de continuidade. Declaram mais que assumem a responsabilidade de pagar quaisquer dívidas de compras feitas em nome da firma Confeitaria Madureira Limitada, referentes ao estabelecimento "Panificação e Confeitaria Única".
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945.
— *João Baptista Domingues*. — *José Gomes Durão*.

Confirmamos a declaração supra: *Amandio Simões*.

(Firma reconhecida de Amandio Simões, no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(Firmas reconhecidas de João Baptista Domingues e José Gomes Durão no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 13.850 — Cr\$ 65,30 — Dias: 26 e 27-11-45 — 24-11-45).

Companhia Fiação de Algodão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Fiação de Algodão a se reunir em sua sede social, à Rua da Quitanda número 185, 5.º andar, sala 503, pelas 10 horas da manhã do dia 4 do próximo mês de dezembro, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, de aumento do capital social e alterações dos seus estatutos, como para tudo que interesse os ditos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945. — pela Companhia Fiação de Algodão. — *João Lyra Filho*, Diretor-Geral. — *Luiz Gonzaga Bicalho*, Diretor.

(N.º 13.640 — Cr\$ 76,50 — Dias: 24, 26 e 27-11-45 — 23-11-45).

Construtora Brandão S. A. — Conbrasa**Pagamento de Dividendos**

Na sede da Sociedade, à Rua do Rosário n.º 131, 1.º andar, pagar-se-á, a partir do dia 3 de dezembro próximo, o oitavo dividendo de Cr\$ 45,74, por ação, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. — Construtora Brandão S. A. — Conbrasa. — *Fernando Augusto Pereira*, Secretário.

(N.º 13.847 — Cr\$ 53,00 — Dias: 26, 27, 28 e 29-11-45 — 24-11-45).

ANÚNCIOS

"Mercúrio"**Companhia Nacional de Seguros****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da "Mercúrio" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sala 615, 6.º andar,

da rua da Assembléia n.º 104, nesta Capital, a fim de reformar os Estatutos nos pontos indicados pelo Decreto n.º 19.848, de 22 de outubro de 1945, que autorizou o funcionamento da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *João G. Corrêa Meyer*, Presidente. — *Joaquim Luís Osório*. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro*. — *Luiz Jorge Ferreira de Souza*, Diretores.

(N.º 13.483 — Cr\$ 76,50 — Dias: 20, 23 e 27-11-45 — 14-11-45).

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. I

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40